

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES

DAVID PORTO FRICKS

**PARA ALÉM DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO? UMA ANÁLISE DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR REALIZADO
PELA MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY A PARTIR DOS
ROYALTIES DO PETRÓLEO**

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

JULHO/2019

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES

David Porto Fricks

**PARA ALÉM DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO? UMA ANÁLISE DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR REALIZADO
PELA MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY A PARTIR DOS
ROYALTIES DO PETRÓLEO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão de Cidades, da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes/RJ, para obtenção do grau de Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades.

Orientadora: Prof. Dra. Ludmila Gonçalves da Matta

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

Julho de 2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Preparada pela Biblioteca da **UCAM – CAMPOS** 009/2020

Fricks, David Porto.

Para além da responsabilidade do município? Uma análise do programa de desenvolvimento do ensino superior realizado pela municipalidade de Presidente Kennedy a partir dos royalties do petróleo. / David Porto Fricks – 2019.

126 f.

Orientadora: Ludmila Gonçalves da Matta.

Dissertação de Mestrado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade – Universidade Candido Mendes – Campos. Campos dos Goytacazes, RJ, 2019.

Referências: f. 109-115

1. Educação. 2. Royalties. 3. Políticas públicas. I. Universidade Candido Mendes – Campos. II. Título.

CDU – 37:(336.22+622.323)

Bibliotecária Responsável: Flávia Mastrogirolamo CRB 7^a-6723

DAVID PORTO FRICKS

PARA ALÉM DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO? UMA ANÁLISE DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR
REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY A
PARTIR DOS *ROYALTIES* DO PETRÓLEO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Planejamento Regional e Gestão
de Cidades, da Universidade Candido Mendes –
Campos dos Goytacazes/RJ, para obtenção do
grau de Mestre em Planejamento Regional e
Gestão de Cidades.

Aprovada em 19 de setembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Ludmila Gonçalves da Matta
Universidade Candido Mendes

Prof^o. Dr. Valdir Júnio dos Santos
Universidade Candido Mendes

Prof^a. Dr^a. Elisa Helena Lesqueves Galante
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
2019

AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu Deus onipresente, onipotente e onisciente. Senhor de tudo e de todos. Senhor dos Senhores. Rei dos Reis. O único que tem o controle de tudo e de todas as coisas. O absoluto em quem tenho crido e que é poderoso para fazer infinitamente muito mais além do que pedimos ou pensamos, sem o qual não resistiria aos percalços, atribuições, lutas, adversidades, contendas e desonras nesta vida. A quem devo tudo em minha vida e a quem rendo toda honra e toda glória, não só por hoje, mas para todo sempre.

À minha família, a todos indistintamente, e especialmente aos meus pais, que além de terem me proporcionado uma educação de qualidade, não descuidaram de minha formação ética, moral e religiosa, sendo exemplos de luta, obstinação, perseverança e humildade, que ajudaram a formar o meu caráter e a minha personalidade. À minha esposa Stéphanee Rangel Fricks, pelo amor e carinho empreendidos nos momentos em que precisei. Ao meu irmão o Dr. Deveite Alves Porto Neto, pelo incentivo e apoio que me concedeu durante todas as ocasiões que necessitei.

A Universidade Candido Mendes pela formação de excelência e aos seus funcionários pela assistência e cuidados oferecidos aos estudantes durante todo o curso. Aos professores do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades, pelos ensinamentos, incentivos e apoio dispensados nos momentos certos.

Aos membros da banca examinadora e, especialmente, a minha orientadora Professora Doutora Ludmila Gonçalves da Matta, pela dedicação, competência e humildade no desempenho de seu trabalho.

“Não basta saber ler que Eva viu a uva. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir a uva e quem lucra com esse trabalho”
(PAULO FREIRE).

RESUMO

Este trabalho analisa o uso dos recursos públicos provenientes dos *royalties* e das participações especiais, advindos da extração de petróleo e gás na Bacia de Campos, na política pública educacional denominada Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior (PRODES), do Município de Presidente Kennedy, Espírito Santo, enfocando principalmente o fato de o município receber vultosos recursos de *royalties*, o que o possibilita investir num programa semelhante ao da esfera federal, o PROUNI, uma realidade também observada em outros municípios da Bacia de Campos. O período analisado é de 2010 a 2018, correspondente ao início em que o programa foi posto em funcionamento. De acordo com a LDBEN, é de competência do município ofertar educação infantil em creches e pré-escolas, bem como priorizar o atendimento ao ensino fundamental. Entretanto, lhe é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente às necessidades em sua área de competência. A primeira fase da pesquisa consistiu em um levantamento bibliográfico sobre os temas que se relacionam a essa questão como: origem dos *royalties* e sua regulamentação; panorama da Bacia de Campos; importância dos *royalties* para sustentabilidade dos municípios da Bacia de Campos; política de educação no Brasil; descentralização e uso dos *royalties* em educação. A segunda fase da pesquisa consistiu na análise do percentual de dependência orçamentária sobre os *royalties* do petróleo, o levantamento de séries históricas de indicadores de educação com o intuito de mostrar indicadores que aferem o desempenho dos estudantes nos Ensinos Fundamental e Médio. E por fim foi feita uma análise específica do PRODES por meio da coleta de dados institucionais como: número de beneficiados; orçamento; montante gasto; receita dos *royalties* destinada ao programa; instituições vinculadas ao programa; critérios para o convênio entre o município e as instituições de ensino parceiras. Os resultados indicam que os fartos investimentos em educação superior são realizados antes de o Município garantir melhorias nos indicadores do Ensino Fundamental em seus anos finais, o que é *a priori* de sua competência.

Palavras-chave: Educação. Políticas Públicas. *Royalties*.

ABSTRACT

This paper analyzes the use of public resources from royalties and special participations, resulting from the extraction of petroleum and gas in the Campos Basin, in the educational public policy called the Higher Education Development Program (PRODES) of the Municipality of President Kennedy, focused mainly on the fact that the municipality receives substantial royalties, which makes it possible to invest in a program similar to that of the federal sphere, PROUNI, a reality also observed in other municipalities in the Campos Basin. The period analyzed is from 2010 to 2018, corresponding to the start of the program. According to the LDBEN, it is the municipality's responsibility to offer early childhood educations in kindergartens and preschools, as well as prioritize primary school care. However, you are allowed to work at other levels at education only when you fully meet the needs in your area of competence. The first phase of the research consisted of a bibliographic survey on the themes that relate to this issue as: origin of royalties and their regulation; panorama of the Campos Basin; importance of the royalties for sustainability of the municipalities of the Campos Basin; education policy in Brazil; decentralization and application of royalties in education. The second phase of the survey consisted of analyzing the percentage of budgetary dependence on oil royalties, the survey of historical series of education indicators in order to show indicators that measure the performance of students in elementary and high school. Finally, a specific analysis of PRODES was made through the collection of institutional data such as: number of beneficiaries; budget; amount spent; royalty revenue for the program; institutions linked to the program; criteria for the agreement between the municipality and the partner educational institutions. The results indicate that the large investments in higher education are made before the Municipality guarantees improvements in the indicators.

Keywords: Education. Public Policy. Royalties.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1 – A Bacia de Campos.....	28
Figura 2 – Mapa Divisão Regional do Espírito Santo.....	68
Figura 3 – Divisão Territorial do Município.....	69
Figura 4 – Igreja Nossa Senhora das Neves.....	70
Figura 5 – Mapa do Uso e Ocupação da Terra.....	73
Gráfico 1 – Preço do barril do petróleo: 2014 a 2015.....	36
Gráfico 2 – Distribuição dos estudantes beneficiários do Programa de Bolsas de Estudos de Quissamã egressos dos cursos superiores.....	64
Gráfico 3 – Evolução Populacional de Presidente Kennedy.....	71

Lista de quadros

Quadro 1 – Despesas com Ensino Superior em São João da Barra (em Reais)	63
Quadro 2 – Índice de Desenvolvimento Humano.....	74
Quadro 3 – Índice de GINI.....	75
Quadro 4 – Repasses de <i>royalties</i> e participações especiais ao Município de Presidente Kennedy – ES (1999-2018) em valores nominais (em Reais)	76
Quadro 5 – Evolução da estimativa de despesas do Município de Presidente Kennedy - ES para cada exercício financeiro (1999-2019) em relação ao repasses de <i>royalties</i> e participações especiais.....	78
Quadro 6 – Educação Infantil: número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino em Presidente Kennedy (2012-2018)	81
Quadro 7 – Educação Fundamental: número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino em Presidente Kennedy (2012-2018)	82
Quadro 8 – População entre 0 e 19 anos de Presidente Kennedy: 2000/2010.....	84
Quadro 9 – Resultados e metas do IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal em Presidente Kennedy: 2011/2019.....	85
Quadro 10 – Resultados alcançados pelos alunos no exame do Ensino Fundamental nos anos finais da rede pública de Presidente Kennedy em 2017.....	87
Quadro 11 – Resultados e metas do IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental na rede estadual em Presidente Kennedy: 2011/2019.....	88
Quadro 12 – Instituições vinculadas ao PRODES/PK.....	99
Quadro 13 – Despesas com Ensino Superior em Presidente Kennedy e seu percentual perante o valor de <i>royalties</i> recebidos pelo Município (em Reais)	102

LISTA DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANP	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNP	Conselho Nacional de Petróleo
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMI	Programa de Ensino Médio Integrado
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
E&P	Exploração e Produção
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituições de Ensino Superior
IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
INEP	Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
OMPETRO	Organização dos Municípios Produtores de Petróleo
ONU	Organização das Nações Unidas
PETROBRAS	Petróleo Brasileiro S/A
PIB	Produto Interno Bruto
PMPK	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNE	Plano Nacional de Educação

PRODES Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior

PROEJA Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

PRONATEC Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI Programa Universidade para Todos

PUC Pontifícia Universidade Católica

SECULT Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo

SOP Serviço de Orientação Profissional

STN Secretaria do Tesouro Nacional

TCE/RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

UCAM Universidade Candido Mendes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 – DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE OS <i>ROYALTIES</i> E SEU USO NA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA BACIA DE CAMPOS.....	17
1.1 A ORIGEM DOS <i>ROYALTIES</i> E A SUA REGULAMENTAÇÃO.....	17
1.2 PANORAMA DA BACIA DE CAMPOS.....	26
1.3. A IMPORTÂNCIA DOS <i>ROYALTIES</i> PARA SUSTENTABILIDADE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DE CAMPOS.....	35
CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL	39
2.1 ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	39
2.2 DESCENTRALIZAÇÃO E USO DOS <i>ROYALTIES</i> NA ÁREA EDUCACIONAL.....	46
2.2.1 A participação dos Municípios no pacto federativo.....	46
2.2.2 Ensino público e gratuito no nível superior.....	48
2.2.3 A autonomia política e fiscal dos Estados e Municípios.....	49
2.2.4 Sobre o uso dos <i>royalties</i> nos Municípios.....	51
2.3 GASTOS EM PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO.....	53
2.4 MUNICÍPIOS DA BACIA DE CAMPOS QUE POSSUEM PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	60
CAPÍTULO 3– PANORAMA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E SEU SISTEMA EDUCACIONAL.....	67

3.1 PANORAMA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY: ASPECTOS HISTÓRICOS-GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS.....	67
3.1.1. Aspectos históricos geográficos.....	72
3.1.2. Aspectos socioeconômicos.....	74
3.1.2.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).....	74
3.1.2.2 Índice de GINI.....	74
3.1.3 Dependência orçamentária dos <i>royalties</i> do petróleo no Município de Presidente Kennedy.....	75
3.2 INDICADORES DE EDUCAÇÃO EM PRESIDENTE KENNEDY.....	79
3.2.1 Censo escolar no Município de Presidente Kennedy: oferta de creche, ensinos Pré-escolar e fundamental.....	80
3.2.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: metas e resultados.....	84
CAPÍTULO 4 - ANÁLISE E PROBLEMATIZAÇÃO DO PRODES/PK EM FACE DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO.....	90
4.1 HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODES/PK.....	90
4.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DO PRODES/PK.....	94
4.3. CARACTERÍSTICAS DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO PRODES/PK E A CONTRAPARTIÇÃO DOS BOLSISTAS.....	97
4.4. ÁREAS DE FORMAÇÃO FINANCIADAS PELO PRODES/PK E O NÚMERO DE ALUNOS BOLSISTAS.....	100
4.5. VIABILIDADE E CONTINUIDADE DO PRODES/PK.....	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS	109
ANEXOS.....	116

INTRODUÇÃO

Uma das principais justificativas para a implementação e investimento em políticas públicas voltadas para a educação é a de que esta se apresenta como meio eficaz para a redução de desigualdades sociais e como instrumento de edificação da cidadania. No âmbito nacional existe uma ampla produção de dados que apoiam o investimento no setor. A partir dos anos 1990, o Estado vem buscando mecanismos de efetivar a racionalidade desses gastos, cujo processo de descentralização se caracteriza como uma dessas medidas. Esse processo amplamente estudado por Arretche (1996) redefiniu o papel dos governos locais na aplicação e gestão das políticas públicas.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN, 1996) é de competência do município ofertar educação infantil em creches e pré-escolas e priorizar o atendimento ao ensino fundamental sendo permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente às necessidades em sua área de competência. Entretanto, vem-se observando o crescente dispêndio de recursos, entre os municípios que recebem *royalties* do petróleo, em gastos com a educação superior.

A exploração e produção de petróleo no Brasil têm gerado desde a mudança da lei do petróleo, em 1997, o aumento significativo da renda dos municípios confrontantes com as bacias petrolíferas advindos do recebimento de *royalties* e participações especiais. Os municípios confrontantes com a Bacia de Campos, que já foi a maior produtora de petróleo do Brasil, servem como exemplo desse aumento da renda fazendo surgir uma nova classe de municípios chamados de petrorrentistas (BRAGA; SERRA; TERRA, 2007). Municípios considerados ricos, mas que têm apresentado resultados ruins em termos de políticas públicas que elevem o bem-estar social da população.

O município de Presidente Kennedy, escolhido para análise nesta pesquisa, passou a receber os recursos dos *royalties* a partir de 2004 e, desde então, vem aumentando a sua arrecadação até se tornar o município que mais recebe esse tipo de compensação financeira no Estado do Espírito Santo, além de aparecer como primeiro colocado, em 2015, dentre os municípios brasileiros com relação ao Produto Interno Bruto - PIB *per capita* com R\$ 513.134,20 (IBGE, 2018).

Tendo em vista este cenário, apesar de não ser da alçada municipal o custeio de educação superior, o município implementou o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior - PRODES/PK que tem a finalidade de incentivar e viabilizar ao cidadão, que não possui capacidade econômica, ingressar no ensino superior ou técnico com recursos financeiros proporcionados pelo município. Tipo de programa que também existe em outros municípios que compõem a Bacia de Campos, como São João da Barra, Quissamã e Campos dos Goytacazes, que inclusive criaram políticas de financiamento da educação superior com recursos municipais.

Diante desse quadro levanta-se a questão: Seria viável tal investimento tendo em vista o fato de o município já ter sob sua responsabilidade o atendimento do ensino fundamental, além da crescente cobrança para o atendimento a creches e educação infantil? A hipótese que é a de que esse fato só ocorre em razão do recebimento de *royalties* e participações especiais, ou seja, a abundância de recursos e a falta de dotação específica para o uso do dinheiro faz com que o município dissipe recursos para além de sua competência de gestão.

Entende-se, então, que este estudo se justifica pela necessidade de se compreender o processo de implementação de um programa de bolsas que financia a educação superior em estabelecimentos privados fora do município, visto que Presidente Kennedy não possui instituição de ensino superior, sobrepondo inclusive programa do Governo Federal que tem a mesma finalidade, como o Programa Universidade Para Todos - PROUNI.

A definição da metodologia empregada no trabalho foi de suma importância para elucidar as questões que envolveram a análise. Assume-se as características de uma pesquisa qualitativa, combinando pesquisas documental e bibliográfica.

Para tal, analisar os investimentos em educação a partir da receita dos *royalties* com um estudo de caso sobre o PRODES/PK, com os gastos efetuados no programa, em comparação com o desempenho dos estudantes na educação básica foi delineado como objetivo geral.

A partir deste, realizam-se os desdobramentos nos seguintes objetivos específicos, por meio de fontes primárias e secundárias: levantar dados sobre as receitas dos *royalties* no município de Presidente Kennedy; coletar dados sobre a infraestrutura da rede municipal de educação (números de escolas, número de alunos e qualidade da educação fundamental a partir de dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB/Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio

Teixeira - INEP; coletar e analisar os dados sobre o PRODES/PK (critérios de seleção e dos convênios, número de beneficiados, gasto, áreas de formação, número de egressos; e mapear as instituições vinculadas).

A busca por estes objetivos se realizou em duas etapas: na primeira foi feito um levantamento bibliográfico sobre os temas que se relacionam a essa questão como: uso dos recursos dos royalties; investimento em educação; fonte de financiamento da educação fundamental e superior. Esses temas foram a partir da gama de estudos publicados por pesquisadores como Arretche (1996, 2004), Rodrigo Serra (2007), Denise Terra (2007), Rosélia Piquet (2003, 2013) e José Luis Vianna da Cruz (2016), que há mais de uma década analisam a relação entre o recebimento de *royalties* e os impactos nas políticas públicas e no desenvolvimento da região.

A segunda etapa da pesquisa consistiu em um levantamento de dados socioeconômicos e indicadores de educação do município com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; INEP; Ministério da Educação - MEC. Estes levantamentos foram realizados com o intuito de construir um panorama sobre as características da educação do município nos três níveis de formação.

E, por fim, realizou-se uma análise específica do PRODES/PK por intermédio da coleta de dados institucionais como: número de beneficiados; orçamento; montante gasto; receita dos *royalties* destinada ao programa; instituições vinculadas; critérios para o convênio entre o município e as instituições de ensino parceiras.

Esta dissertação conta com este tópico introdutório que contém uma breve exposição do tema, a problematização, os objetivos, a justificativa e as questões norteadoras, a metodologia adotada e a organização em quatro capítulos, observando-se sua ordem lógica.

O primeiro capítulo consiste na abordagem bibliográfica, abrangendo bibliografias já tornadas públicas em relação ao tema estudado, fundando da origem dos *royalties* e a sua regulamentação, passando por informações sobre os municípios que compõem a Bacia de Campos, notadamente os do Norte Fluminense e Presidente Kennedy, no Litoral Sul do Estado do Espírito Santo, bem como da importância desta receita para a sustentabilidade destes municípios petrolíferos para quando a fonte energética estiver exaurida, bem como de suas aplicações na área educacional nestes territórios.

O segundo capítulo apresenta reflexões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Objetiva

analisar, neste aspecto, algumas implicações desse documento normativo para o cenário do ensino e aprendizagem no Brasil, dada a sua importância para as diferentes etapas e modalidades da política educacional do país. Também, discute-se sobre a descentralização, gastos e programas do Governo Federal em Educação Superior como FIES e PROUNI e a aplicação dos *royalties* na área educacional, a respeito de um debate acerca dos Municípios da Bacia de Campos que possuem Programas de Financiamento da Educação Superior.

Em seu terceiro capítulo, já na segunda fase da pesquisa, por meio de fontes primárias e secundárias, levantam-se dados socioeconômicos de Presidente Kennedy, sobre a sua dependência orçamentária em relação aos *royalties* do petróleo e mostram-se indicadores que auferem o desempenho dos estudantes nos Ensinos Fundamental e Médio com o intuito de construir um panorama sobre a realidade socioeconômica do Município, mais especificamente debruçado sobre o desempenho escolar dos estudantes, para que ao final embasados por esses números, proceder-se a análise clímax deste trabalho acadêmico, qual seja um olhar sobre o PRODES/PK em razão do desempenho da educação básica kennediense.

Este quarto e último capítulo tem por objetivo, então, o de analisar especificamente o PRODES/PK por intermédio da coleta de dados institucionais tais como: número de beneficiados; receita dos *royalties* destinada ao programa; montante de gastos; instituições vinculadas; critérios para o convênio entre o Município e as instituições de ensino parceiras do programa. Por fim, tecer reflexões comparando-o com a situação encontrada na escola básica em Presidente Kennedy em termos de seu desempenho nas provas que definem o IDEB e de uma preocupante evasão escolar.

Por derradeiro, expressam-se as considerações finais, na esperança de que, com este trabalho e as escolhas teórico-metodológicas adotadas, tenha-se proporcionado uma análise crítica do objeto de pesquisa e que as conclusões dele tiradas possam vir a contribuir para outras pesquisas e políticas a serem desenvolvidas pela municipalidade de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO 1 – DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE OS ROYALTIES E SEU USO NA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA BACIA DE CAMPOS

Este capítulo aborda a origem dos *royalties* e a sua regulamentação, passando por informações sobre os municípios que compõem a Bacia de Campos, notadamente os do Norte Fluminense e Presidente Kennedy, no Litoral Sul do Estado do Espírito Santo, bem como da importância desta receita para a sustentabilidade destes municípios petrolíferos quando a fonte energética estiver exaurida, e suas aplicações na área educacional destes territórios.

1.1 A ORIGEM DOS ROYALTIES E A SUA REGULAMENTAÇÃO

Os *royalties* representam uma das maneiras mais remotas de pagamento de direitos. Historicamente, consubstanciavam-se na mais antiga forma de arrecadação existente no mundo que se dá pelo pagamento devido ao reino (Estado) pelo uso de minerais em suas terras. Na origem, significava a remuneração devida ao rei, em parcela percentual, sobre o montante do contrato firmado pelo particular com o reinado, para exploração de riquezas minerais.

Assim, etimologicamente, a palavra *royalty* vem do inglês *royal* que quer dizer “da realeza” ou “relativo ao rei” e refere-se à contrapartida ao direito, e pode ser aludido ao fluxo de pagamentos ao proprietário de um ativo não renovável (material ou imaterial) que o cede para ser explorado, usado ou comercializado por terceiros (LEAL;SERRA, 2010, p. 164).

Na atualidade, os *royalties* são parcelas de um valor de um produto ou serviço (ou partes referentes ao lucro) que são pagas a pessoa detentora de um direito, normalmente uma patente, concessão etc. Partes que correspondem ao valor dos lucros de uma obra e que são pagas ao autor, normalmente por meio do cálculo de uma percentagem sobre o preço de custo de cada exemplar que será comercializado. Os detentores ou proprietários recebem porcentagens geralmente pré-fixadas das vendas finais ou dos lucros obtidos por aquele que extrai o recurso natural ou fabrica e comercializa um produto ou tecnologia, assim como o concurso de suas marcas ou dos lucros obtidos com essas operações.

Portanto, é plausível defender que a cobrança de *royalties* pode ser primeiramente identificada com o objetivo de capturar rendas “diferenciais” em

benefício de toda a sociedade, tal como postulado desde David Ricardo, em seus *Principles of Political Economy and Taxation*, de 1817, como observa Leal e Serra (2010, p. 165).

Para o caso específico desta pesquisa, os *royalties* referem-se ao petróleo¹, mineral cujas características físico-químicas:

fazem da exploração e produção (E&P), uma atividade de grande complexidade tecnológica, pela extensa base multidisciplinar de conhecimento (geofísica, sismologia etc), assim como da pluralidade de tecnologias empregadas na sondagem, na perfuração, na extração, no transporte, fabricação e distribuição. As atividades de E&P envolvem um conjunto de investimentos em operações destinadas a avaliar a área descoberta e identificar jazidas, viabilizar as atividades nos campos, para, enfim, coordenar as atividades de extração do fluido. (PINTO JUNIOR, 2007, p. 41).

Neste caso, como identificado no início do texto, o Estado é quem os recebe. Especialmente no caso brasileiro, entendendo-se atualmente por *royalty* como uma compensação financeira paga pelas empresas pela exploração do petróleo e gás natural, ou seja, “uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos, que são escassos e não renováveis, cujo pagamento é realizado mensalmente (BARBOSA, 2001, p.12). Cabendo ressaltar também que

os *royalties* distribuídos aos estados e municípios têm como função equacionar um problema de justiça intergeracional, ou seja, compensá-los de uma trajetória econômica baseada em um ‘recurso não-renovável’, por isso a necessidade de atrelar sua aplicação a investimentos pró-diversificação produtiva (LEAL; SERRA, 2001, p. 163).

O seu cálculo se faz sobre o valor da produção de cada campo de petróleo e gás natural. A Agência Nacional de Petróleo - ANP em seu texto de orientação a respeito do cálculo dos *royalties* assim dispõe:

Para o cálculo de *royalties*, cada campo de petróleo e gás natural é tratado como uma unidade de negócio em separado, ou seja, cada campo

¹ Fonte de energia não renovável encontrado em rochas e que levaram milhões de anos para se formar. Há um número finito de reservas, cada qual com diferentes potenciais produtivos, as quais possuem restrições técnicas que limitam o seu aproveitamento (PINTO JUNIOR, 2007, p. 41).

corresponderá uma alíquota de *royalties* e preços próprios para petróleo e gás natural. Os preços serão utilizados para valorar a produção do campo e a alíquota será aplicada sobre o valor da produção. (ANP, 2001, p. 16).

No que concerne à metodologia para o cálculo de *royalties*, informa-se o valor da produção e multiplica-se os volumes de petróleo e de gás natural produzidos no campo durante o mês pelos preços de referência relativos aquele mesmo período de produção (ANP, 2001, p. 34). Assim, sobre este valor aplica-se a alíquota percentual que pode variar de um mínimo de 5% a um máximo de 10% para obter-se o volume de *royalties* a ser recolhido pela ANP ao Banco do Brasil que os repassa aos Estados e Municípios². Sendo assim, os percentuais dos *royalties*, correspondentes aos entes, é igual a alíquota correspondente a determinado campo de petróleo multiplicada pelo valor de produção daquele campo durante um período definido³.

Segundo Pacheco (2005), o setor petrolífero apresenta forte influência na economia, seja pelo seu impacto multiplicador sobre as demais cadeias produtivas, ou por seus efeitos sobre o balanço de pagamentos e as contas públicas. No caso do Estado do Rio de Janeiro, as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural promoveram uma mudança no quadro econômico de municípios fluminenses com maciços investimentos, principalmente naqueles diretamente relacionados às atividades petrolíferas. Concomitantemente, os recursos dos *royalties* promoveram a melhoria da situação fiscal nestas municipalidades.

A lei de partilha dos *royalties*, que remonta ao ano de 1947, transitou em meio a debates sobre a política do petróleo, e diante de um movimento nacionalista, que consolidou o monopólio da União sobre as atividades petrolíferas⁴.

² Os *royalties* são creditados aos Estados e Municípios beneficiários no segundo mês a partir do fato gerador, que corresponde ao da produção (ANP, p. 40).

³ De acordo com a Lei do Petróleo, campo de petróleo ou de gás natural ou de ambos é uma área produtora a partir de um ou mais reservatórios contínuos, de profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção. O conceito considera aspectos geológicos, econômicos e de engenharia. Em geral, um campo produz ao mesmo tempo os dois tipos, havendo, em alguns, a predominância de um e, noutros, a do outro. Para medir qual dos dois predomina, a indústria petrolífera utiliza um coeficiente chamado razão gás-óleo, conhecido como RGO. “Gás natural associado ao petróleo” é quando, ao se produzir petróleo, produz-se também, inexoravelmente, o gás. Chama-se “gás natural não associado ao petróleo” aquele gás que pode ser produzido de forma independente. No que diz respeito aos *royalties*, no entanto, esta classificação não tem muita importância. Cada campo de petróleo e gás natural é delimitado por uma área geográfica e sua operação é regida por um contrato de concessão celebrado entre a ANP e a concessionária que detém os direitos de produção naquele campo (ANP, 2001, p. 16). Acesso em 25 de novembro de 2018.

⁴ A Constituição de 1934 concedeu ao Estado Nacional os direitos sobre os recursos minerais do subsolo brasileiro (TOLMASQUIM; PINTO JUNIOR, 2011, p. 244).

Também, em anos posteriores, consolidaria-se o movimento com o controle da União sobre a empresa de petróleo, em que 51% das ações ordinárias com direito a voto seriam estatais, o que foi instituído com o advento da Lei nº. 2.004/53, de 3 de outubro de 1953, a qual criou a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, e dispôs sobre a política nacional do ouro negro e fixou atribuições ao Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

Esta empresa estatal obteve, por consequência, o total domínio do mercado e foi-lhe assegurado o direito de promover desapropriação, estabelecendo o monopólio para todas as fases da indústria petrolífera, a saber: pesquisa, lavra, refinação, transporte e distribuição.

Assim, desde sua criação, a Petrobras foi constituída nos padrões internacionalmente estabelecidos para a indústria do petróleo, para que tivesse condições de vencer os desafios como uma empresa de grande escala produtiva e integração vertical (TOLMASQUIM; PINTO JUNIOR, 2011, p. 244).

No art. 27, da Lei nº. 2004/53, estabeleceu-se pela primeira vez no Brasil o pagamento de *royalties*, que deveria ser efetuado pela Petrobras e suas subsidiárias, dispondo que estas ficariam obrigadas a pagar aos Estados e aos Territórios, onde fizessem a lavra de petróleo, xisto e gás, indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor da produção extraída. Este pagamento seria efetuado trimestralmente. Os Estados e os Territórios distribuiriam 20% (vinte por cento) do que recebessem aos Municípios, segundo a produção de cada um deles. Quanto à aplicação dessas receitas, o parágrafo 4º, do artigo 27, dispõe: “Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias”.

Este artigo 27 da Lei nº 2.004 foi alterado pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, no que se refere à forma de distribuição das indenizações, que passou a ser: 4% (quatro por cento) para Estados e Territórios e 1% (um por cento) para os Municípios. Em termos de valores a serem recebidos nada mudou, mas, a partir desta lei, o pagamento da indenização aos Municípios passou a ser efetuado diretamente pela Petrobras.

Além desta mudança, outro aprimoramento ocorreu na legislação ordinária a respeito dos *royalties*, e este se deu quando a Petrobras iniciou a exploração e produção de petróleo e derivados na plataforma continental. Há de se registrar que 41,5% da produção brasileira, em 1980, já vinha das reservas marítimas sobre as

quais não incidiam *royalties* até então.

Posteriormente, por intermédio da Lei nº. 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passou-se a prever o pagamento de *royalties* também em caso de extração na plataforma continental, bem como em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres. Esta Lei, ainda, estabelecia que os recursos provenientes deste pagamento deveriam ser aplicados, preferencialmente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico.

A referida lei manteve o percentual de 5%, cuja arrecadação era distribuída da seguinte maneira: 1,5% aos Estados e Territórios confrontantes com poços produtores; 1,5% aos Municípios confrontantes com poços produtores e aos pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas; 1% ao Ministério da Marinha e 1% para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

Em 22 de julho de 1986, foi editada a Lei nº 7.525, que introduziu os conceitos de região geoeconômica e da extensão dos limites territoriais dos Estados e Municípios litorâneos na plataforma continental, ambos da competência do IBGE, sendo tais conceitos aplicados até hoje na distribuição dos *royalties* advindos da produção em mar de petróleo e gás natural. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 93.189, de 29 de agosto de 1986, que determina o traçado de linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios a ser empregado pelo IBGE a fim de definir os poços confrontantes.

Certo é que, em 1989, a exploração no mar representava mais de três terços da produção total brasileira (DUTRA e CECCHI, 1998, p. 104). E assim, com base no §1º do artigo 20 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, foi promulgada a Lei nº 7.990, de 29 de dezembro de 1989, que alterou dispositivos da Lei Federal nº 2004/53 de forma mais impactante, porque redefiniu a distribuição dos *royalties*, instituiu compensação financeira correspondente a 5% do resultado da exploração de petróleo ou de gás natural, isto é, *royalties* para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva⁵.

⁵ Essa Lei, até os dias de hoje, divide com a Lei do Petróleo a distribuição da produção terrestre e marítima de *royalties*. Portanto, o conceito de compensação pela exploração é a linha mestra para se pensar em repartição dos *royalties* do petróleo.

A mencionada Lei nº. 7990/89 foi regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, dispondo o pagamento de 0,5% aos Municípios, onde se localizam instalações de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural, diminuindo o percentual dos Estados de 4% para 3,5%, no caso da extração em terra e a alíquota do Fundo Especial de 1% para 0,5%, quando a lavra se fixa na plataforma continental. Deste modo, a parcela de 5% de *royalties* - cujos critérios de distribuição se encontram na Lei nº 7.990/1989 regulamentada pelo Decreto nº 1/1991 - em caso de lavra em terra, passou a ser distribuída da seguinte maneira: 70% aos Estados produtores, 20% aos Municípios produtores e 10% aos com instalações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural. Agora, quando a extração da lavra for realizada em plataforma continental⁶, devem ser distribuídos da seguinte forma: 30% aos Estados confrontantes com poços, 30% aos Municípios confrontantes com poços, 20% ao Comando da Marinha, 10% ao Fundo Especial (Estados e Municípios) e 10% aos Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e de gás natural (BARBOSA, 2001, p. 47).

O art. 9º da Lei supracomentada estipula no tocante à parcela de 5% dos *royalties* que dos 30% destinados aos Estados, 25% devem ser transferidos aos Municípios, observando-se os mesmos critérios de distribuição de recursos previstos no Art. 158, inciso IV e parágrafo único da CF/88, e os mesmos prazos fixados para entrega de tais rendas, contados a partir do seu recebimento.

Posteriormente, a maior mudança em matéria legislativa quanto a questão dos recursos do petróleo ocorreu com a Emenda Constitucional nº 9/1995, que ocasionou uma alteração no cenário interno na questão de exploração dos recursos naturais em exame, em razão de ter quebrado o monopólio do petróleo até então pertencente à União. Para tanto, esta emenda alterou a redação do art. 177 da CF/88⁷.

⁶ Que é o que ocorre na maioria dos casos e onde está localizada grande parte da produção petrolífera nacional, sendo motivo de discussões políticas na atualidade sobre os critérios de repartição entre os municípios produtores e os não produtores.

⁷ Emenda Constitucional nº. 9, de 09 de novembro de 1995, acabou por estabelecer o seguinte: "Art. 177. Constituem monopólio da União: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; [...] § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; II - as condições de contratação;

Desta maneira, essa norma foi a responsável por abrir o mercado inicialmente monopolizado na questão da exploração de atividades petrolíferas pela União, e possibilitou que tanto empresas públicas como privadas, brasileiras ou estrangeiras, pudessem entrar no mercado e a União contratar tais pessoas jurídicas nos termos da Lei.

Após a referida emenda, foi editada a Lei nº 9.478/97, que dispôs sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, criou a ANP e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Esta Lei é conhecida como a Lei do Petróleo, e revogou expressamente a Lei nº 2.004/53. Assim, após esse marco legal, a destinação dos *royalties* aos Estados e aos Municípios sofreu significativa modificação, inclusive quanto aos critérios para cálculo e cobrança de *royalties* e participações especiais, definidos pelo Decreto nº 2.705/1998. A ANP foi implantada pelo Decreto nº 2.455 de 24 de janeiro de 1998, e atualmente é denominada Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em virtude da alteração dada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Cumprido salientar que, após esta legislação, a distribuição dos *royalties* passou a ser de responsabilidade da ANP e que até 6 de agosto de 1998 os pagamentos dos *royalties* do petróleo eram feitos diretamente aos beneficiários. Todavia, a partir de tal data, passaram a ser efetuados à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual os repassa aos beneficiários por meio do Banco do Brasil.

Um dos destaques que deve ser dado a Lei nº 9.478/97 é a questão do tratamento específico para todas as chamadas participações governamentais, dentre as quais se encontram os *royalties*. Neste sentido, o artigo 45 da mencionada Lei prevê expressamente que eles são como uma das participações governamentais a serem pagas obrigatoriamente pelas empresas concessionárias que exploram e produzem petróleo e gás natural. Curioso ressaltar que tal termo – *royalties* – seria utilizado pela primeira vez em legislação brasileira.

Já no artigo 47, da mesma Lei nº 9.478/97, há um disciplinamento geral sobre a matéria, onde os *royalties* serão pagos em quantia correspondente a 10% da produção de petróleo e gás natural. Entretanto, a ANP poderá, no edital de licitação diminuir para 5%, no mínimo, tendo em vista os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes (Art. 47, § 1º, Lei nº 9.478/97).

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União. § 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional” (BRASIL,1988).

Adiante, o artigo 48 da Lei do Petróleo destaca o regime que foi mantido da Lei nº 7.880/89, nos casos dos *royalties* fixados até a parcela de 5%⁸. E o artigo 49 da mesma Lei regulamenta uma das principais mudanças no que se refere aos *royalties*, que é a alíquota superior aos cinco por cento (5%) que já existia.

Quanto ao marco ou normatização legal do petróleo verificado no Art. 171 da Constituição/88, que definia o monopólio das atividades em princípio como sendo da União, após a Emenda Constitucional nº 9/95, houve a denominada quebra do monopólio, o que favoreceu às empresas, tanto públicas como privadas, que poderiam a partir de então desempenhar as atividades que eram tipicamente reservadas a União. Isto porque, como já dito, anteriormente só a Petrobras poderia desempenhá-las, e, após a emenda supracitada, qualquer empresa poderia fazê-lo, passando a ANP a ser a gestora desses recursos naturais e dos eventos e leilões dos campos petrolíferos a serem trabalhados.

Pode-se afirmar diante às considerações apresentadas, que a propriedade do solo no caso da exploração dos recursos continua sendo da União e a propriedade do produto da lavra desses bens é do concessionário que o explora, e que para a extração obrigatoriamente tem que ter recebido concessão para a mesma, e em decorrência da sondagem paga-se *royalties* sobre a produção do petróleo e gás natural.

Desta forma, do que foi até aqui abordado, quanto a normatização legal sobre o assunto, pode-se ressaltar que dentre as principais normas atinentes ao tema, destacam-se: o Art. 177 da Constituição Federal/1988 (monopólio), a Lei nº. 9.478/1997 (Lei do Petróleo), a Lei 7.990/1989 (*royalties*), bem como os Decretos nº. 2.455/1998 (ANP) e nº. 2.705/1998 (alíquotas), a Emenda Constitucional nº 9/1995 (quebra do monopólio) e a Lei nº 12.351 de 2010 (pré-sal).

A Lei 9.478/1997 ao regulamentar o artigo 177 da CF/88 vislumbrando mudanças na economia brasileira, em relação ao mercado petrolífero, indicava que a regulamentação seria voltada para a atração de investimentos e investidores, e cuja normatização da cadeia produtiva, por meio da ANP, pretendia trazer um grande aumento da participação do Estado brasileiro nas rendas provenientes do petróleo e gás. Em caso positivo, ocasionando receitas para investimentos em infraestrutura e desenvolvimento social, onde após a abertura do mercado, esperaria-se que os

⁸ Regulamentada pelo Decreto nº 1/1991 de 11 de janeiro de 1991.

recursos crescessem vertiginosamente, tendo como grande contribuição a transformação do panorama econômico e social de muitas cidades do país, o que de fato ocorreu (FONTES, 2017).

O montante de recursos repassados aos municípios pertencentes a regiões petrolíferas, é, pois, de tal grandeza e possui um grau de concentração que torna oportuno a promoção de desenvolvimento social e econômico local, e, na melhor das hipóteses, prepará-los para a fase de esgotamento das reservas petrolíferas. Conforme destacado por Piquet e Serra (2007) em “Petróleo e região no Brasil: os desafios da abundância”, ressaltam, a existência de um conjunto especial de municípios denominados petrorrentistas⁹, os quais participam do rateio das compensações financeiras recebendo parcelas significativas das rendas públicas do petróleo mesmo não possuindo outra relação com a atividade petrolífera que não a de estarem próximos das áreas de produção marítima.

Assim, o petróleo como um bem da União é vigente até hoje, porém, o monopólio quanto a esta atividade foi flexibilizado, visto que a União pode contratar com terceiros a exploração deste recurso natural previsto na CF/88 como de sua propriedade (FONTES, 2017).

Porém, um fato novo modificou a estrutura regulatória brasileira: a descoberta das jazidas do pré-sal¹⁰, constituindo-se num marco tanto para a indústria brasileira de petróleo e gás como para a mundial. Este novo marco foi criado por meio da Lei Federal n. 12.351 de 2010, que estabeleceu o modelo que seria adotado no pré-sal e áreas estratégicas¹¹, no qual consiste no sistema de partilha.

⁹ São aqueles pertencentes à zona de produção principal da Bacia de Campos. Uma classificação legal que elegeu – não exclusivamente, mas sobretudo – a proximidade física com os poços petrolíferos como critério para rateio das rendas petrolíferas entre os municípios, minimizando os efetivos impactos da atividade de E&P como parâmetro para distribuição das referidas rendas. Os autores só denominam de petrorrentistas diante o fato de esses municípios terem em comum a faceta de serem grandes recebedores de rendas petrolíferas (BRAGA, SERRA, TERRA, 2007, p. 173).

¹⁰ O termo pré-sal refere-se a um conjunto de rochas localizadas nas porções marinhas de grande parte do litoral brasileiro, com potencial para geração e acúmulo de petróleo. Convencionou-se chamá-la de pré-sal porque forma um intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, que, em certas áreas da costa, atinge, espessuras de até 2.000 m de profundidade (PETROBRAS, 2011, apud SERRA, 2011).

¹¹ São regiões de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás e outros hidrocarbonetos fluidos (Art. 2º, V, da Lei 12.351 de 2010).

Como estratégia de maximização dos benefícios advindos dessas novas receitas, foi instituído o Fundo Social¹², levando em consideração as melhores práticas internacionais onde é específico à expansão dos capitais físico e humano buscando evitar que somente essa geração usufrua dos benefícios dessas novas rendas. E as únicas participações governamentais nesse novo modelo serão os *royalties* e o bônus de assinatura (Lei Federal n. 12.351 de 2010)¹³. Tal regulamentação foi baseada no fato de ser o petróleo um recurso natural exaurível. E, nesse sentido, cabe aos municípios recebedores o dever de concretizar os direitos e solucionar os problemas locais.

Tecidos esses comentários iniciais sobre a legislação dos *royalties* do petróleo e de seus usos por Estados e Municípios, este estudo, na seção seguinte, passa a apontar o panorama da Bacia de Campos, de seus entes petrorrentistas, o cenário em Presidente Kennedy e a importância dos *royalties* para a sustentabilidade dessas municipalidades.

1.2 PANORAMA DA BACIA DE CAMPOS

Neste tópico propõe-se descrever a bacia petrolífera do Litoral Norte do Estado do Rio de Janeiro e sul espiritosantense, a partir da compreensão dos critérios de partilha dos *royalties*, elencando os municípios recebedores e alguns dados desses lugares.

Na década de 1970, em meio a crise do petróleo, é descoberto o campo de Garoupa na Bacia de Campos¹⁴, na praia de Farol de São Tomé, Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. Entre 1984 e 1985, em águas profundas da mesma bacia, o campo gigante de Albacora e o de Marlim, sendo este o maior do país (LIMA, 2003).

¹² De natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento (art. 47 da Lei 12.351 de 2010).

¹³No novo marco regulatório, adotando o regime de partilha, são suprimidas as participações especiais e o pagamento pela ocupação ou retenção de área, constituindo-se o *Government Take* pelo bônus de assinatura, *royalties* e pela fração governamental do excedente em óleo (SERRA, 2011, p. 148).

¹⁴ Segundo CAETANO (2003, p.47, apud PIQUET et al, 2017 p. 138), o procedimento de adotar para uma bacia o nome de uma cidade próxima ou acidente geográfico é internacionalmente seguido e regido pelo Código de Nomenclatura Estratigráfica, sendo a Bacia de Campos assim denominada em função de sua proximidade com a cidade de Campos dos Goytacazes.

A descoberta de Garoupa representou um caso de perseverança na procura por petróleo. Foi localizada uma coluna de petróleo de mais de 100 metros de espessura, com reservas estimadas em torno de 100 milhões de barris (MORAIS, 2013, p. 115). A exploração e produção de petróleo da Bacia de Campos, por sua vez, teve início em 1977.

Mas somente em 1997, após a Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), é que houve um aumento substancial no percentual dos *royalties* sobre a produção, somadas as participações especiais, ampliando-se o volume das compensações financeiras recebidas pelos municípios produtores (CRUZ, TERRA, 2018, p. 127). Como observam Piquet e Serra (2007),

[...] estas funcionam como uma espécie de imposto incidente sobre lucros extraordinários auferidos pelos campos petrolíferos de elevada produção ou elevada rentabilidade. As alíquotas das participações especiais variam, progressivamente, de acordo com o tempo de exploração dos campos (1º, 2º, 3º, > 4º ano) e segundo a sua localização (em terra, lâmina d'água < 400 m, lâmina d'água > 400m. (PIQUET; SERRA, 2007, p. 4.).

Como também afirmam José Gutman et al (2003, p. 136), a legislação estabelece formas de distribuição diferenciadas dos *royalties* vindos da produção em terra e na plataforma continental¹⁵. O regulamento prevê duas diferentes parcelas: a de 5%, que é distribuída aos beneficiários, de acordo com critérios constantes da Lei 7.990/89 e do Decreto 01/91, e na qual o confrontamento dos Estados e Municípios se dá com o poço produtor; e a parcela acima de 5% distribuída, de acordo com os critérios constantes da Lei 9.478/97 e do Decreto 2.705/98, e na qual o enfrentamento entre os entes dar-se-á com o campo produtor. Quanto ao princípio que permeia o tema, bem como sobre as áreas geoeconômicas, o *caput* do art. 20 do Decreto 01/91 dispõe:

¹⁵ O conceito de plataforma continental brasileira, muito importante na esfera da distribuição dos *royalties*, é fornecido pelo art. 11 da Lei 8.617, de 04 de janeiro de 1993, que diz: A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. Parágrafo único. O limite exterior da plataforma continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

No cálculo da compensação financeira incidente sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se como confrontantes com poços produtores os Estados e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Neste caso, cabe ao IBGE definir as projeções na plataforma continental brasileira dos limites estaduais e municipais. Utiliza, para tal intento, o método das linhas de base retas, sendo esta o traçado de baixa-mar ao longo da costa.

No Estado do Rio de Janeiro são nove os municípios fluminenses litorâneos confrontantes com a Bacia de Campos, e que fazem parte de uma organização com a sigla OMPETRO - Organização dos Municípios Produtores de Petróleo. São eles no sentido norte-sul, conforme Figura 1 a seguir: São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus, Macaé, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Cabo Frio e Armação dos Búzios.

Figura 1 – A Bacia de Campos.



Fonte: Barbosa (2001).

Estes municípios e outros capixabas, como Presidente Kennedy, em conjunto são considerados os novos eldorados da riqueza nacional, pelos inúmeros campos de petróleo descobertos desde a década de 70. Trata-se da maior bacia produtora de hidrocarbonetos do Brasil, sendo o Estado do Rio de Janeiro o primeiro produtor, e o seu vizinho, o Estado do Espírito Santo, o segundo lugar na produção do ouro negro.

Desta configuração, parte o estudo desta pesquisa no intuito de estudar os usos que fazem essas municipalidades endinheiradas com os recursos que os *royalties* lhes proporcionam.

A Figura 1, apresentada anteriormente, mostra o litoral do Estado do Rio de Janeiro/Espírito Santo, com projeções dos limites municipais ortogonais e paralelos, e a posição dos poços produtores de petróleo e gás natural que compõem a Bacia de Campos.

Para Piquet e Serra (2007, p. 90), “esta sorte geográfica resulta em importantes impactos sobre as finanças públicas dos municípios recebedores das rendas petrolíferas”. Entretanto, destaca-se a fragilidade das regras de que na produção *offshore* a maior parte dos *royalties* e a totalidade das participações especiais sejam transferidas aos municípios somente segundo critério simplesmente físico.

De acordo com Serra e Leal (2003, p. 308, apud CRUZ NETO, 2016, p. 3), “em face desse cenário, tais municípios transformam-se, repentinamente, em Municípios “novos ricos” contemplados com as vantagens pecuniárias dadas pela Lei Federal”. Pontes, Serra e Terra (2006, p. 62, apud CRUZ, NETO, 2016, p. 3):

fundamentando ainda mais o critério utilizado para distribuição das rendas petrolíferas, com base no determinismo físico, afirmam que ao focar a questão da distribuição própria à esfera municipal, descobre-se: I) que a ocorrência espacial da atividade de E&P, adensada na Bacia de Campos, aliada às regras de rateio das rendas petrolíferas, promove uma severa concentração destas rendas em poucos municípios, mormente para aqueles componentes da Organização dos Municípios Produtores de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Ompetro); II) que essa elevada concentração das rendas petrolíferas deve-se, sobretudo, à presença de um determinismo físico presente nas regras de rateio, o qual valoriza mais a proximidade física, ou a confrontação de municípios costeiros com as áreas de E&P na plataforma continental do que os efetivos impactos territoriais da indústria petrolífera.

Estes municípios pertencentes à Zona de Produção da Bacia de Campos são os principais beneficiários da arrecadação de indenizações, originárias das atividades petrolíferas. Entretanto, não obstante esta característica comum a todos, possuem distintos trajetos econômicos, que justificam os aspectos relacionados ao seu desenvolvimento regional, a dinâmica dos investimentos em capital fixo, a demografia

e ao mercado de trabalho. Em meio a este contexto, Terra; Oliveira; Givisiez, (2010, p. 5) enfatizam que:

[...] as regras de rateio das rendas petrolíferas no Brasil, que priorizam mais a proximidade física, ou a confrontação com as áreas de exploração e produção de petróleo na plataforma continental, do que os reais impactos territoriais da indústria petrolífera, fizeram a região da Bacia de Campos, que responde hoje por mais de 80% da produção de petróleo brasileira, transformar-se no “novo eldorado”, com municípios que apresentam as maiores receitas orçamentárias *per capita* do país.

Em decorrência desse novo arranjo, regiões que, por mais de um século, apresentavam uma economia predominantemente agrícola, sofreram a interferência e os impactos da indústria do petróleo, face ao seu poder e vitalidade, suportando um processo de novas estruturas na organização de seus territórios, nas questões populacionais, no emprego, nas malhas urbanas, nos quadros políticos, nas culturas locais, nas situações fiscais. Enfim, transformações irreversíveis em todos os aspectos das vidas social e econômica. Em escala local, a indústria petrolífera tem sido determinante também para a definição de políticas, em especial as de caráter social, uma espécie de resposta ao compromisso intergeracional pela previsível finitude desses recursos¹⁶.

Com base nos Estudos Sócio Econômicos elaborados pela Secretária Geral de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, em 2017, essas transformações territoriais ocorreram nas mesorregiões Norte e baixadas litorâneas e ao Sul do Espírito Santo, municípios confrontantes da Bacia de Campos.

¹⁶ A Justiça intergeracional basicamente lida com a questão de compensar os descendentes da geração futura pelos benefícios usufruídos pela geração presente. Alguns economistas defendem que a evolução da teoria econômica dos recursos naturais sugere que o preço a ser pago a título de compensação por quem explora um recurso natural exaurível, como o petróleo, em razão de sua exaustão futura, é o *royalty*. Este conceito de justiça intergeracional baseia-se principalmente na questão da justiça como equidade explicitado na teoria de autoria de John Rawls (Uma Teoria da Justiça. (Trad. Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves). 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 33-4). Esta teoria, em síntese, fundamenta a questão da justiça intergeracional como principio a ser observado na execução de políticas públicas com os *royalties* do petróleo.

A Região dos Lagos, por exemplo, especialmente o Município de Cabo Frio, apresentou um ritmo de prosperidade até o final do século XIX, com a economia baseada na agricultura e produção de sal. Nos últimos 40 anos, a localidade salineira e pesqueira passou pela transformação em um importante centro turístico do Estado do Rio de Janeiro. O mesmo ocorreu com Armação dos Búzios, cuja história encontra-se vinculada a de Cabo Frio, do qual era Distrito até 1997. De maneira semelhante, o Município supracitado teve seu crescimento fortemente impulsionado pelos turismos nacional e internacional e pelas residências de veraneio.

Os Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras apresentaram, durante o século XIX, uma estrutura econômica também baseada no setor primário. A implantação de estrada de ferro ligando Casimiro de Abreu à capital foi fundamental na estruturação da cidade, originando um pequeno núcleo de comércio junto à estação ferroviária. E, na década de 70, era a vez da construção da BR-101 constituir em novo fator de desenvolvimento da sede do Município. Já Rio das Ostras, utilizada como rota de tropeiros e comerciantes rumo à Região Norte do Estado, desenvolveu-se progressivamente com a atividade da pesca, o qual foi fator de sustentação econômico da cidade até meados do século XX. Na década de 1950, a construção da Rodovia Amaral Peixoto, a expansão do turismo e a instalação da PETROBRAS foram de extrema importância para o crescimento e desenvolvimento econômico regional do Distrito, que viu sua população crescer e chegar o momento de sua emancipação político-administrativa em 1992 (TCE-RJ, 2017). Em meio a esta circunstância, Cruz e Terra (2018, p. 134), enfatizam que:

Rio das Ostras, Município produtor fronteiriço a Macaé, com as deseconomias de aglomeração que crescem naquele, passa a abrigar empresas do complexo e residências de trabalhadores, recebendo investimentos das redes de hospedagem, alimentação e formação e qualificação profissional, tendo sido o Município com o maior crescimento populacional do país na primeira década de 2000. Beneficia-se ainda da vertente de expansão do território da indústria extrativa do petróleo em direção à capital e a RMRJ, mantendo os índices mais elevados de crescimento populacional.

São João da Barra, localizado na Região Norte Fluminense, teve a cana-de-açúcar como sua atividade primária. Em 1644, o núcleo urbano foi elevado à categoria

de freguesia. E a vila passou à condição de cidade já em 1850. Sua história registrou no século passado uma economia dinâmica, com um comércio por meio do rio Paraíba do Sul, com importante porto naquela localidade. Até meados do século XIX, época da expansão dos engenhos a vapor, seu porto foi o escoadouro natural da produção de açúcar do norte fluminense (TCE-RJ, 2017). Ainda que não seja extrator de petróleo, é um dos municípios petrorrentistas (SERRA, 2011). Atualmente, sofre a influência do centro polarizador de Campos, que inibe seus papéis urbanos. Por outro lado, Atafona e Grussaí, passaram a desempenhar funções de veraneio e, mais uma vez, um porto, agora marítimo, promete transformar o município em importante instrumento de contribuição para a indústria de petróleo. Neste contexto, segundo Barcelos (2015, p. 9), o Complexo Portuário do Açú surge reafirmando o novo padrão de desenvolvimento brasileiro, pois é parte integrante de uma série de investimentos logísticos ligados ao setor portuário espalhados pelo país, o que pode vir a se constituir no que denomina-se de uma “ilha dinâmica” (Araújo, 2000, apud Barcelos, 2015). Conforme acentuam Rodrigues e Lemos (2011, p. 7, apud BARCELOS, 2015),

o Município de São João da Barra/SJB, localizado no Norte do Estado do Rio de Janeiro, tem sofrido um grande processo de apropriação do seu espaço pelo Complexo Portuário do Açú-CPA, o qual vem sendo instalado no 5º distrito do referido município desde o ano de 2007. O município tem uma população de 32.090 habitantes (IBGE, 2010), com uma extensão territorial de 455,044 Km² e o Complexo Portuário do Açú adquiriu uma área de mais de 150 Km², o que representa 1/3 deste município fluminense.

Nas três últimas décadas, São João da Barra vivenciou, com mais intensidade, o fluxo migratório de seus jovens e adultos trabalhadores em função da ocupação, principalmente em direção a Macaé, nas atividades do petróleo. Registra também um movimento pendular intenso dos mesmos, para a cidade de Campos em busca da formação profissional e do ensino superior, pela carência destes cursos no município (CAMPINHO; LETTIERI; ABREU; AZEVEDO, 2017)¹⁷.

Quanto ao Município de Quissamã, a sua primeira atividade econômica foi voltada para a criação extensiva de gado, destinada ao abastecimento de carne da

¹⁷ Recentemente foi implantado um campus do Instituto Federal Fluminense que oferta a educação profissional e tecnológica gratuita e com favorável reconhecimento do setor produtivo e da sociedade.

cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, em 1798, começaram a ser implantados os engenhos de açúcar e, em 1877, foi inaugurado o Engenho Central, fruto da decisão de grandes proprietários daquela região, como uma tentativa de solucionar a crise da época, melhorar a qualidade do produto e diminuir a mão-de-obra escrava. Esta iniciativa provocou grande prosperidade na região, até a crise de 1929, quando muitos fazendeiros perderam suas terras para o Engenho Central, que acabou por monopolizar a economia local. A partir deste momento, Quissamã passou por um longo período de estagnação econômica, só interrompido com o Programa Pró-Álcool, na década de 1970. Com a emancipação do município, em 1989, retomou o seu desenvolvimento, impulsionado pelos *royalties* do petróleo, extraído da bacia de Campos, sua principal receita de agora (TCE-RJ, 2017).

O Município de Carapebus, encontra-se ligado a Macaé, o qual pertencia até adquirir sua autonomia, em 1997. Sua história esteve associada, como a maioria dos Municípios do Norte Fluminense, à cultura da cana-de-açúcar, tornando-se um dos centros mais prósperos da região, e tendo a Usina de Carapebus, fundada em 1927, como a primeira fonte de emprego e renda daquela localidade. Também eram desenvolvidas outras importantes atividades econômicas, como a agropecuária e a pesca, que ainda hoje se constituem sustento de uma parcela da população local (TCE-RJ, 2017).

Campos dos Goytacazes, principal beneficiário das receitas de *royalties* e participações especiais, teve como primeira atividade econômica a criação de gado e, num segundo momento, a cultura da cana-de-açúcar, que se expandiu com o aparecimento da ferrovia, em 1837. Com a riqueza trazida por esta cultura, a região cresceu e desenvolveu-se, dando origem a uma poderosa aristocracia agrária, que passou a influir na política e no poder do Império. Além da grande riqueza trazida pela expansão da produção da cana-de-açúcar, a pecuária sempre apresentou um papel importante na economia regional, assim como o cultivo do café. Tais fontes de riqueza contribuíram para transformar Campos dos Goytacazes num difusor do povoamento por toda área do Noroeste Fluminense. Já nos anos oitenta do século XX, a conjuntura econômica dificultou a competitividade do setor agroalimentar, porque interrompeu o processo de modernização das estruturas produtivas. Aliado a sobrevalorização do câmbio, as altas taxas de juros e a falta de crédito, o baixo rendimento dos canaviais e as dívidas trabalhistas foram fatores que fragilizaram a competitividade do setor sucroalcooleiro (WILKINSON, 1996, apud PESSANHA, 2004, p. 20). Mas Campos

viria florescer novamente por outro viés: o petróleo. O Município passou a concentrar o maior número de estabelecimentos comerciais do Norte Fluminense devido a descoberta de petróleo e do gás natural, tornando a cidade como o principal centro urbano do norte do Estado do Rio de Janeiro, inclusive tornando-se um polo de concentração de estudos superiores.

Entretanto, em 1978, a Petrobras, por uma questão de logística, elegeu a cidade de Macaé, situada 100 Km mais próxima da capital do Estado do que Campos dos Goytacazes, como sua base de atividades de prospecção e de produção. Inaugurou-se, então, um novo ciclo econômico regional para este Município, agora baseado direta e indiretamente nos recursos oriundos da exploração petrolífera (PIQUET et al, 2006).

Semelhante a Campos, Macaé teve como base econômica o cultivo da cana-de-açúcar, que respondeu por um crescimento demográfico expressivo nos séculos XVIII e XIX, desempenhando o papel de porta de entrada e saída do Norte Fluminense, sendo favorecido pela ligação com Campos dos Goytacazes, por meio da construção do canal Macaé-Campos. Até o início do século XX, a economia municipal estava baseada na produção da cana-de-açúcar, do café, na pecuária e na extração do pescado. A partir de 1974, com a descoberta de petróleo na região e com a instalação da base de operações petrolíferas em seu território, o Município passou a ter novas perspectivas de desenvolvimento econômico, com a expansão do mercado de trabalho e o aumento da população e da receita arrecadada, consolidando sua vocação de capital nacional do petróleo. Porém, surgiram também novos problemas, como a favelização, a migração de trabalhadores sem qualificação e o encarecimento dos aluguéis, originados, principalmente pela carência de infraestrutura municipal para atender a demanda exigida pelas empresas petrolíferas que se instalaram na região (TCE-RJ, 2017). Mas, apesar dos problemas e em meio a este contexto, Cruz e Terra (2018, p. 134), prelecionam que:

Macaé, sede das instalações do complexo e Município produtor, se consolida como polo do mercado de trabalho regional com toda infraestrutura necessária para abrigar imigrantes e atender trabalhadores que vêm e voltam diariamente às cidades de origem, especializando-se nos serviços e bens para atividades do complexo de E&P e na infraestrutura de moradia e serviços.

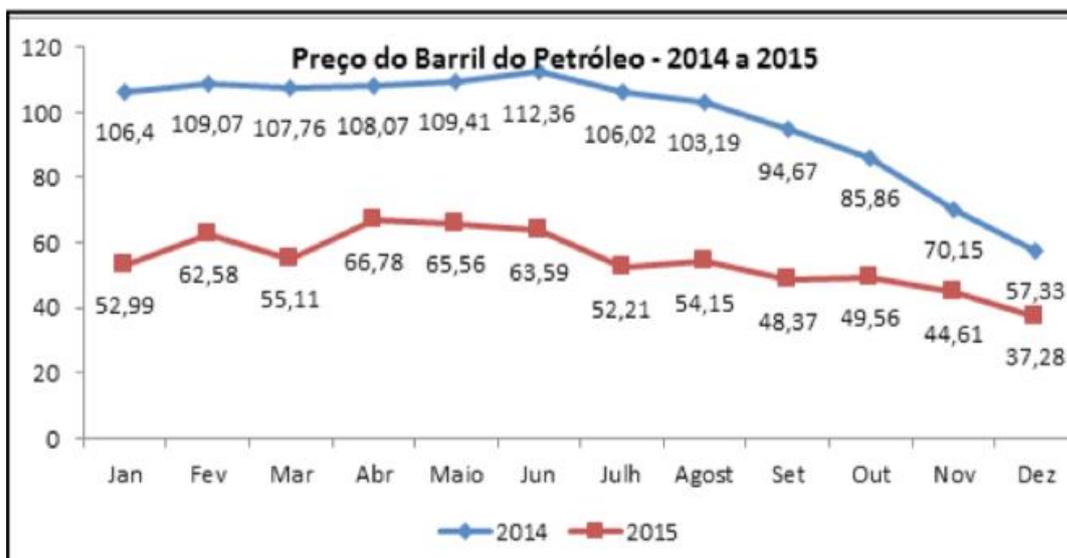
Diante destes dados, ao menos na região Norte-Fluminense, em especial em sua parte litorânea, os efeitos da indústria petrolífera não se limitaram a novas oportunidades de trabalho, mas contribuíram para a expansão de serviços mais diretamente ligados a produção (informática, formação e qualificação de mão de obra, pesquisa etc), como também aos que são decorrentes das demandas derivadas dos elevados salários pagos pela indústria petrolífera, como a presença de restaurantes, hotéis, escolas, serviços de estética, *shoppings centers*. Como observam Piquet, Tavares e Pêsoa (2017, p. 139), “a indústria do petróleo não absorveu a mão de obra expulsa do setor açucareiro, como alguns esperavam, mas também não virou as costas para região”. O fato é que a região Norte-Fluminense, mesmo com todos os seus entraves, ressurgiu das cinzas dos canaviais e das usinas para um perfil de região inserida nos mercados nacional e internacional.

Conforme visto na seção anterior, o atual sistema de distribuição previsto na Lei no 9.478/97 privilegia os Estados e os Municípios produtores confrontantes e aqueles que são afetados por operações relacionadas com a atividade petrolífera, gerando hiperconcentração dos *royalties* em poucos entes. Isto desencadeou numa abundância de recursos a ele destinados, daí a importância do interesse acerca da destinação desse dinheiro, sobretudo nos municípios agraciados.

1.3 A IMPORTÂNCIA DOS *ROYALTIES* PARA SUSTENTABILIDADE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DE CAMPOS

Num cenário de exaurimento das reservas petrolíferas, a situação das municipalidades da Bacia de Campos é bastante preocupante, caso não haja políticas públicas voltadas para a diversificação destas economias. Pelo Gráfico 1, a seguir, pode-se observar a queda do preço do petróleo nos anos de 2014 e 2015, o que proporcionou a diminuição dos *royalties*. Comparando-o a arrecadação do Município de Presidente Kennedy naqueles anos (QUADRO 1), percebe-se o quão grave seria a situação diante de um esgotamento das reservas petrolíferas, dada a queda na receita daquela municipalidade em virtude da crise daqueles anos.

Gráfico 1 – Preço do barril do petróleo: 2014 a 2015.



Fonte:

Fonte: Cruz; Neto, 2016.

Essa queda do valor do barril de petróleo, nos anos de 2014 e 2015, e das *commodities*, em geral, desembocou numa conseqüente retração do comércio internacional, alterando o cenário mundial de energia, com fortes repercussões locais, o que acarretou dificuldades na gestão e reacendeu questões que foram "jogadas para a frente".

Em tempos de crescente riqueza os entes federados comportam-se de uma maneira, e, às vezes, a gestão não se preocupa com os percalços futuros oriundos das oscilações dos combustíveis fósseis. Isto, inclusive, afetou países como a Venezuela, que até agora não superou a sua crise. Se acarreta dificuldades para um país inteiro, imagina-se então, para municipalidades pequenas como a de Presidente Kennedy, essencialmente dependente dessa arrecadação proveniente do petróleo.

Como muito bem observa Piquet (2012, p. 184), o pagamento de *royalties* serviria para:

recompensar as regiões produtoras pelo aumento dos custos nos serviços básicos de educação e saúde, pela sobrecarga nos transportes nas demandas de infraestrutura e outras mazelas urbanas, provocadas pelas atividades industriais em seu território [...] O recebimento de *royalties* também se justificaria sob outro argumento: prover os governos locais de recursos necessários para financiar investimentos que gerem riqueza alternativa para substituir a "riqueza exaurida", ou seja, a oriunda de recursos naturais não renováveis, como é o caso do petróleo.

Dessa maneira, entende-se que os *royalties* e participações especiais para atingirem seu objetivo principal que é o de gerar desenvolvimento de forma sustentável, após o esgotamento das jazidas e preservando-se o interesse das gerações futuras, requer um amplo processo de participação e formas de controle da sociedade local na escolha de investimentos sociais e infraestrutura.

Por isso, o grande volume que está sendo auferido pelos beneficiários de *royalties* e participações especiais, demonstra a necessidade urgente de encontrar alternativas para a diversificação das atividades econômicas locais, capazes de ampliar as chances de empregabilidade e promover repercussões benéficas para as economias dos municípios, como forma de garantir a melhoria de vida dos munícipes, dentre outros apelos a que os governos se veem pressionados a dar respostas.

Em auditorias realizadas pelo órgão de contas da União, constatou-se que o grande volume de recursos oriundos da exploração do petróleo era alocado em despesas com pessoal e encargos sociais, as grandes vilãs dos dispêndios públicos, bem como em despesas de custeio, um verdadeiro ralo, um buraco negro dos gastos públicos (SANTOS, 2016, p. 18).

Para o autor, é dever dos administradores públicos, principalmente dos municipais, implantar projetos em prol do desenvolvimento econômico e social local, apoiando a educação mediante realização de ação de investimentos sócio-culturais e esportivos nas comunidades, bem como a implementação de obras de infraestrutura, centradas na sustentabilidade ambiental e econômica e, conseqüentemente, produzindo riqueza ou praticando medidas voltadas para saúde, o bem-estar da população, para geração de empregos e renda interna (SANTOS, 2016, p. 18).

Apesar de, para tal condição, existir uma ausência de legislação vinculante, compreende-se que a gestão pública não pode ficar desvinculada de outros princípios e regras legais que devem ser observados obrigatoriamente por ela, tais como os constitucionais: da moralidade, da legalidade, da eficiência, da publicidade, da transparência, da economicidade, da prevalência do interesse público sobre o privado, dentre outros.

E é, nesse sentido, que municipalidades como a de Presidente Kennedy e as supracitadas do Norte Fluminense, que possuem altas arrecadações de recursos financeiros, poderão se utilizar destes para resgatar dívidas sociais contraídas ao longo do tempo e elevar seus indicadores sociais, num período de médio e longo prazos.

Sendo assim, é por isto que na sessão seguinte, far-se-á uma abordagem da Política de Educação no Brasil, descentralização e aplicação dos *royalties* na área educacional, Programas de Financiamento na Educação Superior implementados pelo Governo Federal (FIES/PROUNI), bem como os Programas de Financiamento da Educação Superior implementados pelos governos municipais, pertencentes a Bacia de Campos, financiados por verbas provenientes de repasses da contribuição petrolífera e participações especiais, como política pública que visam reduzir as desigualdades sociais.

CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

Este capítulo propõe reflexões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Objetiva analisar, nesse aspecto, algumas implicações deste documento normativo para o cenário do ensino e aprendizagem no Brasil, dada a sua importância para as diferentes etapas e modalidades da política educacional do país.

Também, discute-se sobre a descentralização e a aplicação dos *royalties* na área educacional, e a respeito de um debate acerca do uso desses recursos pelos municípios petrolrentistas, em especial, o de Presidente Kennedy, como se verá nos capítulos seguintes.

2. 1 ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 101, de 1993, denominado Lei Darcy Ribeiro, de autoria do Deputado Federal Octavio Elísio, com seu nº de tramitação PL 1258/1988, gerou a norma legislativa nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. A lei fixa as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando o cumprimento dos artigos 205 ao 214 da CF/88, e também o art. 60 das Disposições Transitórias da mesma Constituição.

A LDBEN é a mais importante lei do sistema educacional, pois traz as diretrizes gerais da educação brasileira, seja ela pública ou privada. Baseada no texto constitucional, bem como, em suas disposições transitórias¹⁸ como elemento de aplicabilidade da CF/88, é o conjunto de finalidades que permeiam a educação que, por sua vez, é dever da família, mas que não pode fazer sozinha, tendo então, a contribuição do Estado, para que juntos, prezem pelos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana que visarão o pleno desenvolvimento do educando e sua qualificação para o trabalho. A LDBEN possui 92 artigos, organizados em nove

¹⁸ A CF/88 em sua estrutura, além de um preâmbulo e do corpo (Art. 1º a 250), contém os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que vão do Art. 1º ao 97. Segundo Barroso (2011), “destinam-se as normas dessa natureza a auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia — Constituição nova *versus* Constituição velha”.

títulos, cinco capítulos e cinco seções, os quais definem os marcos legais da educação brasileira em todas as etapas e modalidades.

O Título I, nominado “Da Educação”, apresenta no artigo 1º o conceito de educação, sua abrangência e o *locus* de efetivação. Neste artigo há dois incisos que esclarecem os objetivos da lei, sua proposta para o processo de aprendizagem escolar, que deverá se vincular a prática social e ao mundo do trabalho (MEDEIROS, 2016).

De acordo com o mesmo autor, o título II, “Dos princípios e fins da Educação Nacional”, referencia o Art. 3º que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e consideração com a diversidade étnico-racial¹⁹.

O Título III, que trata do Direito à Educação e o Dever do Estado de Educar com a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, está organizado da seguinte forma: Pré-escola; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Infantil gratuita à crianças de até cinco anos de idade; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não o concluíram na idade certa; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas

¹⁹ Incluídos pela Lei no 12.796, de 2013. Estes princípios estão em consonância com o Art. 206 da CF/88 e visam oferecer o ensino com condições de qualidade.

às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 13).

Atualmente, a educação básica vai dos 4 aos 17 anos de idade, sendo obrigatória e gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais de ensino, chamando-se a atenção ao que diz respeito à vaga perto da residência, especialmente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, não incluindo-se a regra para o Ensino Médio. Vale ressaltar que o acesso à educação básica, e de maneira obrigatória, é um direito público subjetivo, ou seja, é um direito irrenunciável de cada um. Neste caso, em não configurando-se o cumprimento legal da norma, cabe como razão para o mandado de injunção²⁰. Isto posto, caso o demandante da vaga não a encontre na rede pública, podendo, dessa maneira, impetrar recurso junto ao Poder Judiciário contra a autoridade responsável.

O título IV, “Da Organização da Educação Nacional”, trata de alguns deveres no sentido organizativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com a educação, tanto no que se refere à básica, quanto ao ensino superior. Neste caso, cabendo a União incumbir-se, em regime de colaboração com as demais instâncias citadas, de organizar o sistema de ensino do país em seus aspectos institucionais, estruturais e formativos.

Aliás, no que tange a organização dos sistemas de ensino da educação nacional, onde União, Estados e Municípios operam em regime de colaboração, ponto de grande relevância para o desenvolvimento desta pesquisa, os artigos do 9º ao 13º, da LDBEN, são de extrema relevância. Possuem natureza atributiva, ou seja, tratam

²⁰ O mandado de injunção consiste em uma ação jurídica de caráter civil e de procedimento especial. Visa suprir uma omissão do Poder Público e tem por objeto preencher uma lacuna decorrente de norma regulamentadora ainda não criada, a fim de dar aplicabilidade ao direito constitucional. Poderá ser ajuizado por qualquer pessoa, que esteja sendo prejudicada em virtude da falta de um normativo, cabível sempre que a falta de um preceito impossibilitar o exercício de um direito, liberdade ou prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (MORAES, 2017, p. 253-5).

das responsabilidades dos níveis: federal, estadual, municipal, institucional e docente. Portanto, a leitura compreensiva de cada um deles supõe uma visão de conjunto dos demais, a fim de se preservar o eixo compreensivo da distribuição das tarefas das respectivas incumbências. Dentre eles, o Art. 11º trata especificamente da alçada municipal, objeto deste estudo:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, *permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino* (grifo nosso).

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei no 10.709, de 31.7.2003).

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

O título V, que trata “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, mostra-se dividido em cinco capítulos. O primeiro, “Da Composição dos Níveis Escolares”, infere que a educação nacional se compõe de educação básica (infantil, fundamental e médio) e da educação superior.

O capítulo II, trata “Da Educação Básica”. Em “Das disposições gerais”, infere que ela tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, finalidades essas abordadas entre os artigos 22º e 25º.

Nesta primeira seção, importante saber que há diversas formas de organização da educação básica. Além das séries regulares anuais e contínuas, as mais comuns,

existem a Educação de Jovens e Adultos - EJA em períodos semestrais e a alternância de períodos estudantis em localidades em que isso é necessário, por exemplo, obedecendo as fases do ciclo agrícola (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 19).

A segunda seção trata, em termos gerais, da estrutura do início do período educacional, a infantil, cuja etapa é a primeira da educação básica. A educação infantil, é oferecida até os três anos de idade em creches e dos quatro aos cinco anos em pré-escolas (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 22).

A terceira seção, aborda o “Ensino Fundamental”, e alude sobre os objetivos e estruturação desse período de ensino. Para a LDBEN, trata-se da formação básica do cidadão, objeto central dessa fase da educação. Este período tem a duração de 9 anos, iniciando-se aos seis anos de idade, podendo os sistemas de ensino, desdobrá-los em ciclos. Deve ser oferecido presencialmente, sendo o ensino a distância, utilizado apenas como complementação de aprendizagem ou em situações de emergência (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 26).

A seção IV, “Do Ensino Médio”, expõe o que se entende por essa etapa da educação e sua durabilidade. Com base nos artigos que a circundam, essa fase também tem por finalidade a formação do cidadão, mas desta feita preparando-o para o trabalho e para o prosseguimento dos seus estudos. Essa etapa final da educação básica, deve durar pelo menos três anos.

Já a seção V, “Da Educação de Jovens e Adultos”, define para quem se destina essa modalidade educativa, sendo papel do poder público viabilizar e estimular o acesso do trabalhador a escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

O Capítulo III, “Da Educação Profissional”, delineia que o seu objetivo é conduzir o sujeito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Para isso, deve-se integrar às diferentes formas de educação ao trabalho, a ciência e a tecnologia, da maneira como preceitua o Art. 39 ao dizer que: “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”. É como nas palavras de Lima e Firmino (2016, p. 33), quando descrevem que a educação profissional deve comprometer-se com a formação visando um indivíduo produtivo para o mercado de trabalho.

O Capítulo IV, trata “Da educação superior”, uma fase da educação escolar com objetivos bem específicos, e que trabalha além de conhecimentos, atitudes e

valores envoltos numa cultura de transformação, voltadas para o mundo do trabalho e da pesquisa (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 34).

Vale ressaltar que, tal fase é composta de cursos sequenciais de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão. E cabe relevar, também, que os cursos posteriores disponibilizados aos graduados são divididos em *Lato sensu* e *Stricto sensu*. O primeiro ocupando-se das especializações para o mercado de trabalho e o segundo ofertando Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, inclusive os profissionais. Segundo Lima e Firmino (2016, p. 34), o Mestrado possui natureza acadêmica e o Doutorado ocupa-se de estudos avançados. As suas vertentes profissionais voltam-se para o estudo de áreas específicas do mercado de trabalho, ambos apresentando ao final dos cursos um produto que seja aplicável em suas áreas de conhecimento. Por último, o Pós-Doutorado, que é uma consolidação dos estudos e pesquisas. Todos eles credenciados, reconhecidos e avaliados pelo Ministério da Educação

O capítulo V é concernente à Educação Especial. Ele esboça a relevância de políticas educacionais, as quais contribuam para a inclusão de alunos com necessidades especiais. Como pontuam Lima e Firmino (2016, p. 46):

É muito importante que o sistema escolar esteja preparado para atender todas as diferenças, oferecendo um acesso igualitário e uma educação de qualidade. Isto é possível com um corpo docente especializado, preparado com condições adequadas de trabalho, para que o educando com deficiência não seja apenas um corpo estranho na turma regular.

O título VI da LDBEN, trata “Dos Profissionais da Educação”, explicita nos seus sete artigos os fundamentos essenciais para o trabalho e atuação dos profissionais da área. Segundo os autores LIMA; FIRMINO (2016, p. 49), uma das metas do Plano Nacional de Educação - PNE, é prover que todos os trabalhadores do magistério possuam nível

superior em cursos de licenciaturas plenas em segmentos até o ano de 2020, portanto, até o ano vindouro.

O título VII, “Dos Recursos Financeiros”, é composto por dez artigos que dispõem sobre a sua destinação: do Art. 68 ao 77. Eles abordam os seguintes temas: fontes; vinculações à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; padrão de qualidade; e *transferência para escolas particulares* (grifo nosso).

Quanto à fonte de recursos, para Lima e Firmino (2016, p. 54), a União aplicará nunca menos que 18% da receita resultante de seus impostos, e os Estados, Municípios e o Distrito Federal, nunca menos que 25% de suas respectivas arrecadações.

Sobre o padrão de qualidade do ensino, de acordo com o professor Moaci Alves (apud Lima; Firmino, 2016, p. 57), a ação redistributiva, de cunho quantitativo, refere-se a dimensão da insuficiência de recursos, e a ação supletiva, de cunho qualitativo, refere-se a dimensão das dissimetrias sociais. Nestes sentidos, o dispositivo estabelece uma relação baseada no volume de recursos existentes para a manutenção e desenvolvimento do ensino e, também, no esforço fiscal que cada instância faz para o uso obrigatório em educação básica.

Os últimos dois títulos, VIII, “Das Disposições Gerais”, e IX, “Das disposições transitórias”, falam de temas pouco discutidos no decorrer da LDBEN, dentre eles, que fazem referência aos programas de formação de pessoal especializado, à recuperação da memória e história dos índios, e ao material didático específico e diferenciado para esta população. Quanto a este último ponto específico, Lima e Firmino (2016, p. 60) descrevem que não basta oferecer uma educação indígena qualquer. É imperativo que haja adequação das condições de acesso e aprendizagem. E, nesse caso, a LDBEN planeja o ensino de acordo com as peculiaridades das tribos indígenas, dando força as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade.

É importante afirmar que as linhas anteriores apresentam uma síntese da normativa que é a LDBEN. Entretanto, é fundamental salientar que para um melhor entendimento, necessário se faz uma leitura acurada da referida Lei. São notórias as suas implicações para a educação brasileira, especialmente para as regiões mais carentes economicamente. Nisto, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, mecanismo avaliativo, cooperou em muito para uma análise do que se faz qualitativamente e quantitativamente no território brasileiro.

Nesse íterim, cabe rememorar novamente o capítulo II, quando alude ao currículo escolar da educação básica. Traz, em seu âmago, uma base comum a todos e uma parte diversificada. Esta primeira parte corresponde a um nivelamento mínimo de conhecimentos em qualquer Estado brasileiro. Já a parte diversificada dá autonomia para que cada sistema de ensino trabalhe as práticas pedagógicas e conhecimentos que tenham relação com as realidades culturais, econômicas, sociais

e políticas de cada localidade. Vale ressaltar também que, dentre os conteúdos e disciplinas obrigatórias do Ensino Médio, pelo menos uma língua estrangeira moderna, será incluída; e caso haja disponibilidade na instituição, também pode ser incluída uma segunda língua estrangeira moderna, em caráter optativo. Já a Filosofia e a Sociologia são disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio (LIMA; FIRMINO, 2016, p. 29).

Por fim, é muito interessante observar o que diz Saviani (2010, apud MEDEIROS, 2016, p. 7), para o qual há muitas lacunas nesse projeto de Estado. Existem privilégios e contradições, há tensões e desarmonias, entre o público e o privado, entre classes dominantes e dominadas, entre etnias e questões de gênero.

E é, sem dúvida, que a atual LDBEN se encaixa como parte de um projeto de disputa, de ideologias e de poder. Todavia, tais discussões ainda que muito importantes, não se encaixam no escopo deste estudo, passando-se a seguir ao ponto essencial para esta pesquisa, qual seja, a aplicação dos *royalties* arrecadados com a exploração de petróleo e gás na área da educação.

2.2 DESCENTRALIZAÇÃO E USO DOS ROYALTIES NA ÁREA EDUCACIONAL

Esta seção trata de abordagens tais como: a participação dos municípios enquanto entes do pacto federativo a partir da CF/88, da gratuidade do ensino e da sua falta de garantia, da autonomia política e fiscal dos Estados e Municípios, e ao final, ainda neste segundo capítulo, da luta pela distribuição e aplicação dos *royalties* pelos municípios.

2.2.1 A participação dos Municípios no pacto federativo

A CF/88 adotou o federalismo como forma de Estado. Aliás, como o próprio nome diz: República Federativa do Brasil. Trata-se de uma “aliança ou união de Estados”, segundo a conceituação de Dalmo de Abreu Dallari (apud MORAES, 2007, p. 258).

Desde a instalação da primeira República no Brasil, o modelo federativo foi sendo moldado, mantendo-se o ideal de um elo inquebrável que une os entes federados em favor de uma União federativa. Sob este pacto, a União ganha a soberania, mas resguarda aos Estados, membros da Federação, a autonomia para a

preservação de suas vontades específicas. Para Geraldo Ataliba (apud MORAES, 2007 p. 258):

exsurge a Federação como associação de Estados (*foedus, foederes*) para formação de novo Estado (o federal) com repartição rígida de atributos da soberania entre eles. Informa-se seu relacionamento pela autonomia recíproca da União e dos Estados, sob a égide da Constituição Federal (Sampaio Dória) caracterizadora dessa igualdade jurídica (Ruy Barbosa), dado que ambos extraem suas competências da mesma norma (Kelsen). Daí cada qual ser supremo em sua esfera, tal como disposto no Pacto Federal (Victor Nunes).

E, seguindo a evolução desse modelo federativo nacional, em 1988, após um processo constituinte formado por ampla participação pública, a Carta Magna estabeleceu um renovado pacto federativo, prescrevendo o artigo inaugural que a República Federativa do Brasil é “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”.

Deste modo, diferente das federações vigentes no mundo que estabelecem um padrão *dual*, isto é, um modelo de repartição de competências entre a União e os Estados, no Brasil foi introduzido um modelo tridimensional, passando a distribuir as competências federativas entre a União, os Estados e os Municípios, destinando-se ao Distrito Federal, o acúmulo das competências regionais e locais.

Aos Municípios, desde a Emenda Constitucional de 1926 (exceto a Constituição de 1937) foi atribuído um aparente aspecto de autonomia política nos textos constitucionais. Contudo, tratava-se de uma autonomia *sui generis*, pois que não integravam o pacto federativo e atuavam segundo o jugo imposto pelo Poder Central ou Regional. Mas, como explica Horta (2001, p. 257):

No direito constitucional brasileiro, o texto de 1988, distanciou-se da concepção do Estado federal como sendo uma federação de Estados [...] O constituinte brasileiro de 1988 rompeu com a sedimentada concepção, inaugurada na Constituição de 1891, quando se concebia o Município como “planta do Estado”, entendimento clássico que foi paulatinamente abandonado pelas Constituições sucessivas, até alcançar, em 1988, a integração do Município entre os componentes da República Federativa.

Diante da formação de um modelo federativo latino-americano, na vigente ordem constitucional, o Brasil é uma federação composta de um Distrito Federal, 26 Estados e 5.570 municípios, todos revestidos de autonomia política sobre o seu território. E, dada à peculiaridade da federação brasileira, esclarece-se que a repartição de competências está vinculada à natureza da predominância do interesse, ou seja, para “à União caberão àquelas matérias e questões de predominante interesse nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local” (SILVA, 2011, p. 478).

No Brasil pós-1988, a autoridade política de cada nível de governo é soberana e independente das demais, como observa Arretche (1996, p. 114). Para a autora, os Municípios brasileiros foram declarados entes federativos autônomos, o que implica que o Prefeito é autoridade soberana em sua circunscrição.

2.2.2 Ensino público e gratuito no nível superior

No âmbito da política pública de educação, apesar de a CF/88 estabelecer que seja competência de todos os entes federados proporcionarem meios de acesso à educação (Art. 21, inciso V), tendo como dever do Estado assegurar o direito à profissionalização (Art. 227) e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (Art. 208, inciso V), não há previsão expressa de garantia de ensino gratuito profissionalizante (superior ou técnico).

Para os Estados e o Distrito Federal estabeleceu-se uma atuação prioritária nos ensinos fundamental e médio (Art. 211, § 3º). A estes entes são impostos o dever de garantir a “educação básica obrigatória e gratuita”, preferencialmente dos quatro aos dezessete anos de idade, além de assegurar a “oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Art. 208, inciso I da CF/88). Aos Municípios a competência, também prioritária, de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental” (Art. 211, § 2º c/c art. 30, inciso VI, da CF/88). À União, a organização do sistema federal de ensino, exercerá:

Em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade

do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Art. 211, § 1º da CF/88).

Todavia, o Art. 208, dispõe que o ensino é público e gratuito para a educação básica (inciso I), ao mesmo tempo, refere-se aos patamares acima do médio, em seu inciso V, que o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística” (...) se dá “segundo a capacidade de cada um”. Portanto, não impõe como dever a oferta gratuita do ensino superior, por exemplo, afirmando em seu § 1º do mesmo Art. 208, que somente o “ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”.

Vê-se, então, que no Brasil a educação não está garantida inteiramente e, nem mesmo na parte assegurada. Dessa maneira, “segue-se uma latente estrutura de ilegitimidade jurídica do Estado de direito, devido à ambição das promessas formuladas nos seus níveis normativos superiores e não mantidas em seus níveis inferiores” (FERRAJOLI, 2014, p. 799).

2.2.3 A autonomia política e fiscal dos Estados e Municípios

No campo da educação, assim como em todas as esferas de âmbito social, observa-se que a existência da lei não é suficiente para garantir o direito ao acesso aos bens sociais e, quando se trata dos Municípios, a questão fica ainda mais complexa em razão do pacto federativo.

Desse modo, “estados e municípios – porque dotados de autonomia política e fiscal – assumem funções de gestão de políticas públicas por adesão, ou ainda por expressa imposição constitucional” (ARRETCHE, 1996, p. 114). Esta autonomia política e fiscal dos governos estaduais e municipais permite que adotem uma agenda própria, independentemente da agenda do governo federal.

Essas relações verticais na federação brasileira, de um governo federal com Estados e Municípios e, dos governos estaduais com seus respectivos governos municipais, caracterizam-se pela independência, dadas por suas autonomias. Em tese, essas garantias constitucionais de uma União federativa permitem que os governos locais estabeleçam, autonomamente, as suas próprias agendas na área social (ARRETCHE, 1996, p. 114).

Em parte, esta autonomia municipal tem suas razões, visto ser a instância de poder mais próxima do cidadão, podendo-se responder mais prontamente aos anseios e às necessidades da coletividade. Tal característica levou o País a esse novo modelo de federação, dotando o Município de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira a partir de sua inclusão como ente integrante da República Federativa do Brasil.

Entretanto, apesar de a evolução federativa, o centralismo histórico vivenciado pelo legislador constituinte ainda conservou uma concentração financeira em mãos da União, que inviabiliza a tão propagada efetivação da autonomia municipal, uma vez que esta “autonomia do ente federado, em termos concretos, é diretamente proporcional a sua renda”, como destacou Lewandowski (1994, p. 100).

Neste contexto, para a maioria dos municípios brasileiros, ainda há uma grande discrepância entre as competências e a renda auferida por distribuições constitucionais, gerando-se uma dependência econômica do recebimento das transferências constitucionais realizadas pela União e pelos Estados.

Todavia, para o caso específico deste estudo, a renda petrolífera propiciada com a arrecadação dos *royalties* complementa esse vácuo financeiro da tão propalada autonomia municipal, ou seja, um suprimento que muitos municípios brasileiros não possuem.

Tal suplementação foi possível, a partir da CF/88 que estabeleceu uma compensação financeira aos Municípios, aos Estados, ao Distrito Federal e à União, em seu Art. 20, que trata dos bens da União, mais especificamente em seu § 1º, ao dizer que:

É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (Art. 20, § 1º, CF/88).

Portanto, foi na revoada do novo pacto federativo que as riquezas do solo brasileiro foram vinculadas ao espaço territorial, conferindo aos Municípios, além dos outros entes federados, o direito de receber indenização pelo impacto ambiental e pela demanda por serviços públicos gerados pela exploração de petróleo e gás.

E é desse aspecto da CF/88, sem dúvida alguma, aliado às modificações da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), a qual permitiu o uso dos *royalties*, inclusive na educação, é o que esta pesquisa passa a tratar a seguir.

2.2.4 Sobre o uso dos *royalties* nos Municípios

Para os propósitos desta pesquisa, é importante salientar que os estudos relativos à prospecção de petróleo no mundo, informam que se trata de um recurso finito que exige responsabilidade no seu uso. Não somente a sociedade sofrerá com a ausência desta alternativa de energia, mas, em especial, as regiões afetadas com a exploração, pois já não haverá compensação financeira pelos danos ambientais causados pela exploração.

Pensando nisto, o Art. 7º da Lei 7.525/1986, alterou o § 3º do Art. 27 da Lei nº 2.004/1953, que preceituava que os *royalties* do petróleo e do gás deveriam ser aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios nas seguintes esferas: energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico. Como já explicitado por este estudo, a Lei no 9.478/1997 (conhecida como a “Lei do Petróleo”) revogou a Lei no 2.004/1953 e, atualmente, não há mais previsão legal quanto à aplicação dos *royalties* recebidos pelas prefeituras petrolerrentistas.

Neste sentido, trata-se de um assunto de extrema relevância já que de fato, a notória crise do Estado Social brasileiro torna relevante e imperioso, sobretudo para os municípios petrolerrentistas onde os cidadãos efetivamente residem, o direito aos *royalties*, constitucionalmente previsto do § 1º do Art. 20 da CF/88.

Daí, a ideia de desenvolver uma pesquisa de modo a analisar acerca da aplicação e destinação dos *royalties* do petróleo quanto a realização de um programa social municipal, especificamente na área da educação, embora possa parecer paradoxal no que tange ao Ensino Superior, mas que deve ser destacado e estudado para saber se políticas públicas como as desse tipo contribuem para a formação da cidadania e melhoram as condições qualitativas de parcela da população atendida.

No caso do Brasil, a Federação é adepta do Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais, de 1966, das Nações Unidas, por meio do Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992, e que garante em seu Art. 13 o reconhecimento do “direito de toda pessoa à educação”: o desenvolvimento da personalidade, a dignidade e os

direitos humanos, as liberdades fundamentais, a capacitação e compreensão, tolerância, amizade e paz entre as nações, grupos raciais, étnicos e religiosos. Para tal, “a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos”, assim como apregoa a LDBEN, que vai além, garantido a gratuidade dos quatro aos dezessete anos de idade, isto é, de toda a escola básica. Além disso, apregoa o documento que se deve dar especial atenção a educação secundária, inclusive a técnica e profissional, ao nível superior e, inclusive, para as pessoas que por algum motivo não puderam estudar na idade certa e, progressivamente implementar a gratuidade do ensino, implantar um sistema de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente, respeitando-se ainda a liberdade dos pais em escolherem as escolas para os seus filhos (grifo nosso).

Para o caso específico da educação de Ensino Superior, ela possui como objetivo, formar profissionais capazes de estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico, tecnológico e pensamento reflexivo, além de formar indivíduos em diferentes áreas de conhecimento, incentivar o trabalho, a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento voltado para o mercado de trabalho, no meio em que habita o cidadão, inclusive, possibilitando melhorias na economia. É como o relato de que

a CEPAL coloca ostensivamente esta ligação, ao dizer que educação e conhecimento representam o eixo da transformação produtiva com equidade, e, na prática, acaba privilegiando o conhecimento como fonte da inovação competitiva (DEMO, 1999, p. 69).

Para isso, pelo menos para o caso dos petrorrentistas, pode-se e deve-se discutir a aplicação dos *royalties* na área educacional dos municípios. Porém, sem dúvida que há uma disparidade na distribuição desses recursos entre os Estados e os entes municipais brasileiros, o qual têm provocado questionamentos sobre a justiça dos critérios de tal distribuição, inclusive tendo gerado debates de alto fervor no seio da sociedade, em especial as dos maiores produtores de petróleo, bem como no Congresso Nacional, onde tramitam emendas para a modificação dos critérios de distribuição. Na verdade, uma luta pela redistribuição entre aqueles que não o produzem. Na prática, uma discussão acalourada, em que produtores e não produtores “brigam” pelos *royalties* da exploração dos hidrocarbonetos.

Segundo Serra (2006 e 2007), houve um processo de descentralização dos *royalties* que acompanhou a onda descentralizadora do período de abertura política do país, mas, por se tratar de um monopólio da União, as rendas vindas da produção de petróleo deveriam ser revertidas em benefício de toda a sociedade brasileira. Para o autor, só se justifica a aplicação de parte destes recursos nas regiões e municípios produtores em função dos impactos socioeconômicos gerados por esta atividade. No entanto, esses impactos deveriam ser mensurados e os recursos destinados a diversificar a base produtiva para que os municípios não sofressem um esvaziamento econômico quando estes acabassem.

Aliás, é na natureza finita do petróleo que se baseia o principal argumento de Serra para revisão dos critérios de distribuição e aplicação destes recursos, a justiça intergeracional, o qual significa que a exploração de um recurso hoje, tornando-o indisponível para as próximas gerações, traz uma obrigação da geração que usufruiu desse bem para com as futuras gerações. Sendo assim, a renda proveniente da exploração de petróleo deveria financiar investimentos em capital físico, humano e ambiental em favor das próximas gerações. Assim, para o autor, devem os investimentos ser aplicados no desenvolvimento dos Municípios para compensação e melhoria da qualidade de vida, bem como o desenvolvimento de políticas de sustentabilidade das atuais e futuras gerações.

E um dos elementos principais do novo papel desempenhado pelo poder municipal local é a preocupação com a inclusão social e com a democratização do poder público. Os poderes locais deverão atuar como promotores do desenvolvimento econômico local, sendo essa uma das características assumidas pelas cidades na atual conjuntura econômico-política mundial e uma delas, sem dúvida alguma, é o uso dos *royalties* na capacitação técnica, de nível superior e pós-graduação de seus municípes.

2.3 GASTOS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO

A educação, como direito, é fruto das mudanças constitucionais do recente período democrático brasileiro, e decorre de uma atuação positiva do Estado em favor da igualdade, como forma não só de amenizar às desigualdades, mas para conferir autonomia ao indivíduo.

Neste sentido, a educação se apresenta como política pública capaz de conferir ao indivíduo essa autonomia para construir-se como cidadão pleno, podendo votar e ser votado, exercer seus direitos civis e exigir as suas prerrogativas sociais. Logo, “assume-se, geralmente, que a educação é parceira do conhecimento, e sendo este a fonte principal de inovação, estaria envolvida nas mudanças da sociedade e da economia” (DEMO, 1999).

Na prática, chamada à cena como estratégia central da competitividade, no contexto da globalização fortemente marcada pela lógica do conhecimento. Assim, para se chegar a um emprego pelo menos razoável, é mister educar-se obstinada e permanentemente. Demo (1999) aponta que não deixa de ser relevante o reconhecimento de que a educação tem impacto crucial na economia, por meio da competitividade produtiva, porque isto a retira da mera “superestrutura”, geralmente perdida em promessas retóricas, mas é equivoco total reduzi-la a essa faceta.

Sobre a necessidade intrínseca de investimento na educação, vem crescendo a corrente que a pensa a partir da teoria do “capital humano” e da sociedade do conhecimento, assim como analisam Ciavatta, Ramos e Frigotto (2008, p. 5):

a noção de *capital humano*, formuladas a partir das pesquisas de Theodor Schultz (1973) sobre desigualdade de desenvolvimento econômico entre países na década de 1950 e as nações de *sociedade do conhecimento* e de pedagogia das competências para empregabilidade, formuladas a partir da década de 1980, instauram um senso comum sobre visão linear acima assinalada de forma cada vez mais dissimulada.

Essas defesas, como expõem os autores, colocam a relação desenvolvimento e educação de forma linear, diferentemente do que ocorre na prática. Pois que, trata-se de produzir e reproduzir uma força de trabalho adequada às demandas dos processos de desenvolvimento e que afirmam a educação e a sua formação profissional como uma espécie de “galinha dos ovos de ouro” para tirar os países periféricos de sua situação e alçá-los ao nível dos países centrais Ciavatta, Ramos e Frigotto (2008, p. 5)

Para Demo (1999), também, o enfoque do desenvolvimento humano com base na prioridade em educação é categoricamente correto e fecundo, socialmente ingênuo e politicamente apelativo e contraditório. Contudo, para esse autor, mesmo que soluções pareçam em um dado momento muito distantes, elas somente apareceriam se houvessem indivíduos capazes de pensá-las e realizá-las. E, nesse sentido, a

educação seria a política pública mais decisiva para a construção de um futuro comum, mais compartilhado e digno, ou, no dizer da ONU, para fazer e fazer-se oportunidade. Bem colocado, seria possível sustentar a hipótese, segundo a qual ela é o fator mais decisivo do desenvolvimento, desde que este se defina pela marca humana e a concepção seja de teor estratégico e interdisciplinar. Nas palavras de Ciavatta, Ramos e Frigotto (2008, p. 9),

a noção central para este novo contexto de regressão das relações sociais capitalistas é a de sociedade do conhecimento. Noção de que deriva do determinismo tecnológico, ou seja, de tornar-se a ciência e a tecnologia como entidades autônomas, independentes das relações sociais. Vale dizer das relações de classe e, portanto, de poder que as ordenam e direcionam. Sob este determinismo, a noção de sociedade do conhecimento permite ao discurso único proclamar, o que Bourdier e Wacquant (2000) denominaram de nova vulgata: a sociedade pós-industrial e pós-classista. Uma sociedade não mais do proletariado, mas do cognitariado. Ao mesmo tempo, insiste-se na ênfase que nos encontramos numa sociedade da mudança veloz, de descontinuidade e, sobretudo, da incerteza.

Tal assertiva leva-se a pensar que no plano da educação básica e profissional, sua marca constante é a mudança veloz. Já quanto aos programas de financiamento da educação superior é o resultado de medidas de adequação da educação brasileira à lógica da competitividade instaurada no capitalismo global, com características marcadas pela busca de um suposto equilíbrio inclusão/exclusão vis-à-vis à histórica limitação das ações governamentais direcionadas à igualdade dos direitos.

Nesse sentido, já nos anos noventa, a privatização “passa a ser defendida como medida capaz de reduzir os gastos estatais e, ao mesmo tempo, garantir o pagamento da dívida pública, pelo ingresso da receita das privatizações (equilíbrio fiscal)” (LEHER, 2001, p. 158, apud CHAVES; AMARAL, 2016, p. 53). Inclusive, a área educacional também é incluída com a ampliação do programa de crédito estudantil. Ela torna-se um serviço comercializável e é preciso ressaltar que

o processo de expansão e privatização da educação superior se insere nas novas estratégias de acumulação de capital no setor educacional, por meio do mercado de capitais. Como parte desse processo, as instituições educacionais privadas vêm sendo estimuladas pelos governos a se expandirem, por meio da liberalização dos serviços educacionais, da

desoneração fiscal e do sistema de crédito por meio do financiamento estudantil (CHAVES; AMARAL, 2016, p. 53).

Segundo Fonseca (1992, apud CHAVES; AMARAL, 2016, p. 54), essas modificações ocorridas nos campos político e econômico remontam ao período da ditadura militar. Elas tiveram como consequência a implementação de um projeto de desenvolvimento baseado no capital externo. Para dar sustentação a tal plano foi definida uma política educacional que pudesse assegurar a dominação, o controle social e, ao mesmo tempo, garantir a formação de mão de obra para o setor produtivo, com um reduzido aporte de recursos públicos.

Quanto ao Ensino Superior, vivenciou-se desde então, no Brasil, a adesão a uma política de expansão que utilizava mais a via da privatização que a da subvenção pública, o que favorecia os governos em atender a demanda pelo acesso a esse nível de ensino, sem a ampliação significativa de recursos do fundo público (CHAVES; AMARAL, 2016, p. 54).

Entretanto, com a retomada da democratização e, de certo modo, com a CF/88 é que o país conseguiu avançar para uma concepção mais ampla de educação como processo de formação humana e sua inscrição como direito social inalienável, bem como a partilha da responsabilidade da oferta escolar entre os entes da federação e a respectiva vinculação dos recursos financeiros. Pochmann e Ferreira (2016, p. 1245), observam que

não obstante os avanços significativos conquistados no campo da escolarização dos jovens neste início de século, as desigualdades e as hierarquias sociais e escolares permanecem como marca histórica do país. É sabido que o Brasil tem uma trajetória histórica difícil e sinuosa, pois nascido colônia e constituído por forte hierarquia racial e social, a igualdade não foi o princípio que orientou os direitos sociais quando no início do século XX.

Pochmann (2010), acrescenta ao dizer ainda que,

como agravante, o grande acúmulo de riqueza observado com o projeto neoliberal de sociedade leva a crer que os dispositivos para permanência do ritmo concentrador devam ser continuamente reiterados para a tentativa de equilíbrio do ciclo de acumulação do capital em uma pequena parcela da população mundial. No Brasil, a concentração de renda e riqueza marca a trajetória brasileira, que registrou entre os anos 1980 e 2000, o crescimento

econômico pífio, a piora na distribuição da riqueza se tornou mais forte e centrada em apenas quatro cidades do país (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte), com cerca de 80% das famílias ricas do país.

Desse modo, Pochmann e Ferreira (2016, p. 1246), sinalizam e concluem que:

a análise das políticas educacionais não pode prescindir da compreensão da dinâmica econômica que progressivamente aprofunda as desigualdades sociais, sendo a presença do Estado fundamental para ajustar os fortes desequilíbrios sociais.

É, sem dúvida, que o Brasil, nos anos iniciais do século XXI, teve instrumentos de intervenção pública marcados pela concentração dos recursos destinados à população mais carente, pelo repasse de parte dos fundos públicos ao setor privado e pela descentralização das ações por meio de uma rede de múltiplos programas de atenção aos problemas sociais ²¹.

Do ponto de vista dos marcos legais foram muitos os avanços no âmbito da educação básica, sendo eles: a Lei 12.061/2009, que alterou o inciso II do Art. 4 e o inciso VI do Art. 10 da Lei 9.394/96, para assegurar o acesso a todos os interessados ao Ensino Médio público, devendo o Estado assegurar a universalização gratuita. A EC nº 59/2009, que acrescenta o §3º ao Art. 76 do ADCT, para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União - DRU incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que tratava o Art. 212 da CF/88, e que deu nova redação aos incisos I e VII do Art. 208 da CF/88, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro aos dezessete anos. Destaca-se também a promulgação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que estendeu a política financeira de fundos para o Ensino Médio e para EJA²².

Cabe realçar também que o governo federal implantou, no ano de 2005, o Programa Ensino Médio Integrado - EMI e o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de

²¹ Id., 2016, p. 1246

²² Id., 2016, p. 1246

Jovens e Adultos - PROEJA. Ambos os programas, do ponto de vista pedagógico, focados em ter o trabalho como princípio educativo.

Também desse período, criado em 2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, o qual integra várias ações e tem uma estreita parceria com instituições privadas. Os estudos de Ribeiro (2014, apud Pochmann; Ferreira, 2016, p. 1248) destacam que é um programa de inclusão, cujo objetivo é garantir a oferta de mão de obra com baixos salários e, também, traduzir-se numa medida para reduzir a pressão por elevações salariais e tornar viável a expansão das relações capitalistas.

Quanto a expansão da educação superior já ocorria por meio de iniciativas governamentais implementadas a partir da segunda metade da década de 1990, com grande incentivo aos setores privados, como por exemplo, o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES²³, criado no governo de Fernando Henrique Cardoso, pela Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, e transformada pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Esta lei em seu artigo 1º determina ser ele destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos não gratuitos:

É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria (PLANALTO, 2019).

O governo Luís Inácio Lula da Silva, continuou implementando o FIES e criou o Programa Universidade para Todos - PROUNI, por meio da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Em seu Art. 1º determina ser o programa destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais.

Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou

²³ O FIES substituiu o Programa de Crédito Educativo, criado pela Lei 8.436, de 25 de junho de 1992.

de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

Em linhas gerais, o PROUNI discorria sobre a oferta de bolsas de estudos para um público específico nas Instituições de Ensino Superior - IES, privadas, em troca de renúncia fiscal concedida pelo governo federal a essas instituições. Em outras palavras, a permuta permitiria estimular a demanda estudantil oferecendo a gratuidade parcial ou integral, com o intuito de reduzir a evasão e a desistência e ocupar as vagas ociosas.

No que tange ao direcionamento de verbas estatais à demanda estudantil, o diagnóstico era claro: a melhoria no acesso à educação superior estava diretamente atrelada ao financiamento da demanda, mas isso não era o suficiente.

Além de, sob o ângulo público, várias universidades e institutos técnicos federais terem sido criados e/ou expandidos, nesse período, e ter sido implantado o sistema de cotas, que permite aos estudantes de escolas públicas de baixa renda e minorias indígenas e negras tenham 50% das vagas das universidades e escolas de ensino médio da esfera governamental da União, ainda assim, tornava-se necessário dar condições de permanência à população estudantil, sobretudo, aquela proveniente das camadas sociais mais pobres. E os instrumentos para viabilizar essa empreitada foram: a assistência estudantil ao segmento federal e a concessão de bolsas de estudos e de créditos educativos aos estudantes matriculados em instituições particulares.

No entanto, esse mecanismo que beneficiou a oferta, repercutiu na inclusão de demandantes oriundos das camadas mais pobres, ao desempenhar o duplo papel de contemplar tanto a demanda como a supracitada oferta.

Estudos de casos realizados na Pontifícia Universidade Católica - PUC de São Paulo e na PUC do Rio de Janeiro, com o intuito de captar a percepção dos beneficiários sobre os programas chegaram a mesma conclusão. Em que pese as dificuldades enfrentadas, a “fala” dos bolsistas foi no sentido de enaltecer o papel do PROUNI “como porta de entrada a um universo acadêmico até então distante” (CARVALHO, 2014).

O governo Dilma Roussef manteve o FIES e o PROUNI, elevando substancialmente o volume de recursos associados a esses mecanismos. Constatou-

se, paradoxalmente, que o FIES ficou bastante aquém do esperado e perdeu protagonismo quanto ao papel de estímulo à demanda. Tal fenômeno pode ser compreendido, desde o governo Lula, pelo maior interesse dos estudantes provenientes das camadas mais pobres pelo PROUNI, uma vez que a maioria se beneficiou de bolsa de estudo integral, a qual não envolveu, nem envolve, qualquer contrapartida financeira, desde que atinja o percentual de 100%.

2.4 MUNICÍPIOS DA BACIA DE CAMPOS QUE POSSUEM PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esta sessão trata informações sobre os municípios da Bacia de Campos que possuem programas sociais no âmbito educacional, e que fornecem bolsas de estudos de níveis técnico, superior e de pós-graduação. Além disso, discute teoricamente a aplicação dos *royalties* do petróleo em políticas públicas como as da área de educação.

Dentro do conjunto de municípios chamados petrorrentistas, a diversidade das pessoas, das empresas e dos territórios correspondem a diferentes estratégias para enfrentar os desafios do desenvolvimento regional.

Não obstante, a competência constitucional, alguns possuem dentre outros programas, o de financiamento da educação superior com a finalidade de fomentar a profissionalização por meio de bolsas de estudo para os níveis técnico ou superior. São eles: São João da Barra, Quissamã, Campos dos Goytacazes e Presidente Kennedy.

Neste sentido, cabe observar sobre os aspectos sociais, o que diz Gago (1993, apud CASANOVA, 2015, p. 61):

Em primeiro lugar, e restringindo-se ao conceito de “desenvolvimento”, há uma tendência a subscrever aqueles enfoques que superam a falsa dicotomia entre desenvolvimento econômico por um lado, e desenvolvimento social por outro. Fala-se, pelo contrário, de processos de mudança estrutural em múltiplas dimensões (econômica, política, social, cultural e ambiental), as quais com tendência a aumentar a qualidade de vida de todos os membros sociais, de modo a alcançar a mais completa satisfação das necessidades básicas coletivas.

Neste aspecto, no campo específico do educacional no âmbito das políticas públicas sociais, um dos fatores importantes no processo é a formação profissional como mecanismo de desenvolvimento local e que, por este motivo, deve ser concebida como elemento estratégico. Segundo Casanova (2015), o fato de um território possuir população com maiores níveis de qualificação que outro, dentro ou fora de um país, pode fazê-lo potencialmente mais atrativo para, por exemplo, receber investimentos.

A começar pelo Município de São João da Barra/RJ, que em função das receitas provenientes dos *royalties* e o compromisso com o atributo intergeracional, tem desenvolvido políticas sociais no campo da educação, financiando bolsas de estudo no Ensino Superior.

Trata-se de uma política pública implantada pela gestão municipal desde 2007, por meio da Lei Municipal nº 78/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1, de 10 de janeiro de 2008, cuja fonte de sustentação seriam os *royalties* do petróleo, a qual possui o seguinte teor:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear bolsas de estudos para graduação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos técnicos e de extensão, a estudantes sanjoanenses, servidores e empregados públicos municipais, que não possuam renda familiar suficiente para o custeio de seus estudos (CAMPINHO; LETTIERI; ABREU; AZEVEDO, 2017).

Preocupados com a construção de um ambiente favorável capaz de ser usufruído pelas gerações futuras, o Município de São João da Barra já havia estabelecido parceria com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET, atual Instituto Federal Fluminense - IFF. Esta instituição difundia a formação profissional por meio da implantação de núcleos avançados em diversos municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro. Além do Município de São João da Barra, também foram implantados em Arraial do Cabo e Quissamã (Portal IFF, 2018).

Esta parceria com o IFF visou uma formação profissional e tecnológica aos cidadãos, cujos resultados auxiliariam o crescimento econômico e social esperado para a região devido aos investimentos na construção do complexo Portuário do Açú. No caso de São João da Barra, foi disponibilizada uma área de terras municipais de 90 mil metros quadrados e contratou-se, seguindo a legislação vigente, a construção de uma Escola Municipal de Ensino Técnico Profissionalizante, cuja pedra

fundamental foi lançada no dia 28 de abril de 2009. O investimento total para esta realização foi de aproximadamente R\$ 7,3 milhões (Portal IFF, 2018).

Ao mesmo tempo, o Governo Municipal e o IFF deram continuidade ao processo de implantação da futura sede do *campus*. Em 10 de junho de 2014, o Governo Federal autorizou a instalação de um polo avançado por intermédio da Portaria nº 505/2014, cujo núcleo foi construído em parceria com o Município de São João da Barra, onde são ofertados cursos técnicos nas áreas de construção naval, petróleo e gás, eletromecânica, elétrica e instalação predial de baixa tensão²⁴.

Como já mencionado, foi criada quase que concomitantemente, a política pública de “bolsa de estudo universitário” por meio da Lei Municipal nº 078/2007, como parte de um programa voltado para a educação dos joanenses.

Ressalta-se que, para o custeio desta política pública, o poder local, pela disposição do Art. 4º da referida Lei, já referenciada anteriormente, determinou que a fonte de custeio fossem os *royalties*, os quais já eram num montante significativo para uma população estimada em 35.174 habitantes para o ano de 2017, segundo o IBGE²⁵.

Constata-se pelo quadro 1, a seguir demonstrado, que foi gasto pelo Município de São João da Barra/RJ, quantias que começaram com 3,38% do total de *royalties* arrecadados em 2008 até atingir um montante de 6,40% em 2015. Trata-se, portanto, de uma política agressiva no sentido da qualificação dos joanenses em termos de preparação para o mercado de trabalho, conforme pode-se observar pelos valores apresentados:

²⁴ <http://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/sao-joao-da-barra/apresentacao>. Acesso em: 05 de março de 2019.

²⁵ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=3305000>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

Quadro 1 – Despesas com Ensino Superior em São João da Barra (em Reais).

Ano	Valor gasto com o ensino superior	Valor percebido pelo Município por <i>royalties</i>	Percentual perante o valor anual recebido
2008	2.681.956,74	79.193.445,45	3,38
2009	3.735.000,00	73.127.945,30	5,10
2010	3.126.887,52	98.323.180,62	3,18
2011	5.545.221,13	129.423.982,34	4,28
2012	7.745.388,20	114.120.821,55	6,78
2013	8.994.835,24	107.493.237,46	8,36
2014	7.710.000,00	126.233.541,62	6,10
2015	5.853.928,06	91.439.281,51	6,40

Fonte: Campinho; Lettieri; Abreu; Azevedo, 2017, TCE/RJ.

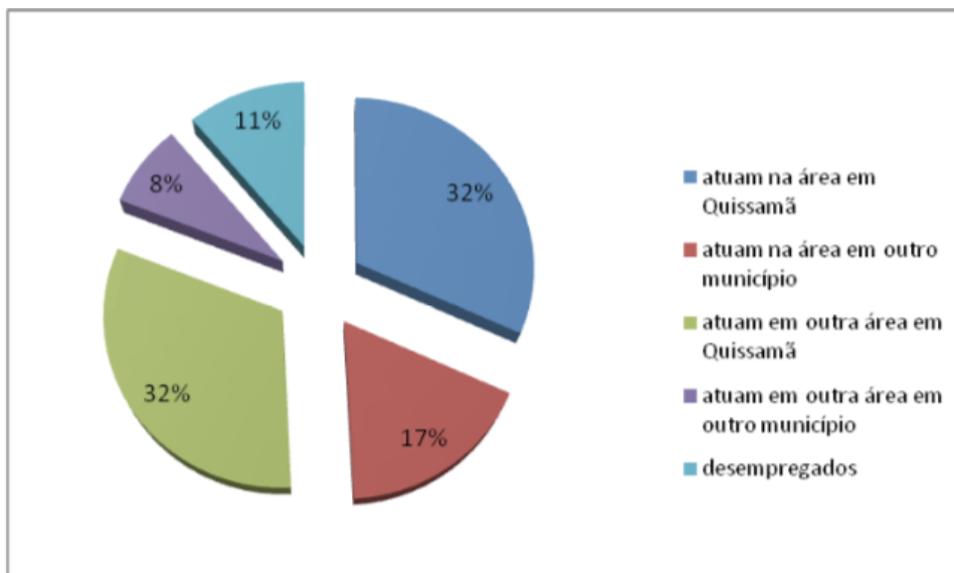
Em decorrência da queda do preço do petróleo no comércio mundial e consequente redução dos *royalties* nos municípios, enfatizam os autores Campinho et al (2017):

destaca-se que, a partir do ano de 2015, que os valores recebidos pelo Município de São João da Barra começam a ter queda significativa, atrapalhando a gestão pública acostumada a gerir o orçamento com valores vultosos.

Atualmente, o programa de financiamento de bolsas no Ensino Superior do Município de São João da Barra encontra-se suspenso em razão da falta de recursos públicos para o seu custeio. Como em todos os municípios da Bacia de Campos, os joanenses acabaram afetados pela queda dos preços do petróleo no mercado internacional.

Já o Município de Quissamã, também desenvolveu políticas sociais no campo da educação, com financiamento de bolsas de estudo para o Ensino Superior. Uma pesquisa realizada por Pessanha e Melo (2010), considerou o programa de bolsas de estudo do Município como um vetor de desenvolvimento sócio espacial naquela municipalidade. Os autores realizaram uma pesquisa pelo método de entrevistas com os estudantes formados, usando uma amostragem de aproximadamente 40% do total de 157 alunos custeados pelo programa, no ano de 2009, como pode-se observar no Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 – Distribuição dos estudantes beneficiários do Programa de Bolsas de Estudos de Quissamã egressos dos cursos superiores.



Fonte: Pessanha; Melo, (2010).

No interlúdio, constatou-se que 32% dos cidadãos formados estavam atuando em suas respectivas áreas de graduação, trabalhando no próprio Município de Quissamã. Outros 32% já estavam inseridos no mercado de trabalho, ainda que em outras áreas de sua formação de nível superior. Dos entrevistados, 17% deles trabalhavam em suas áreas de formação superior e 8% ocupavam áreas distintas de sua formação, ambos os segmentos fora do Município. E, do total dos beneficiários, 11% ainda encontravam-se desempregados.

Quissamã vem implantando um conjunto de políticas que se caracteriza pela ampla cobertura que promovem, agregando políticas de transferência direta e indireta de renda; de escolarização; de proteção à família, à infância, à juventude e a terceira idade; e de geração de trabalho e renda – articuladas às políticas de dinamização da economia e acesso à habitação e à infraestrutura de serviços urbanos (CRUZ; PINTO, 2007, p. 329).

Já para os autores Pessanha e Melo (2010, p. 226), “o Município de Quissamã apresenta pouca capacidade de atração, de exercer centralidade e seus moradores precisam se deslocar para outros municípios”. Segundo Silva (2008, apud

PESSANHA e MELO, 2010, p. 226), “a mobilidade espacial da população está ligada ao trabalho e à dinâmica da economia”.

Do que se deduz, portanto, que caso o Município não promova a diversificação das atividades produtivas, faça novas articulações políticas de mudanças na composição do emprego para os mais qualificados, entre outros aspectos relacionados ao atributo intergeracional, os formandos migrarão para outros municípios em busca de trabalho, como já vem acontecendo. Como atestam Pessanha e Melo (2010, p. 227),

o município como um recorte federativo é o lugar do aprendizado da cidadania, e tanto do fazer quanto do acesso às políticas públicas. Em Quissamã, grande receptor de rendas petrolíferas, dono de um vultoso orçamento, realizam-se várias políticas públicas, como o programa de bolsas de estudo, foco dessa pesquisa. Por meio do programa, diversos munícipes já se formaram no ensino superior, nível analisado por este estudo e também em outros níveis de ensino. Porém, muitos deles não estão trabalhando em áreas compatíveis com suas formações ou estão empregados em áreas afins as suas graduações, contudo em outro municípios, ou ainda estão desempregados. Esta é uma realidade de Quissamã.

O Município de Campos dos Goytacazes, também instituiu o Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Pós-Graduação, com a Lei Municipal nº 8.080, de 04 de maio de 2009. A municipalidade mantinha convênio com 17 instituições de ensino superior.

Art. 1º A presente Lei institui no Município de Campos dos Goytacazes o Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Pós-Graduação, a fim de proporcionar oportunidade de qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho, bem como propiciar justiça social com o redirecionamento das distorções acarretadas pelos baixos índices de desempenho do ensino da rede pública municipal.

Art. 3º As Bolsas de Estudo para o Ensino Superior corresponderão a vagas em instituições de ensino superior privadas, previamente credenciadas, sendo responsabilidade do Município remunerar o serviço educacional, no todo ou em parte, conforme definição dos quantitativos e dos percentuais na forma disposta no artigo 14 desta Lei.

Ocorre que, o orçamento e a arrecadação própria de Campos dos Goytacazes, entre 2006 e 2014, fizeram com que o Município se mantivesse fortemente dependente das rendas do petróleo. Devido ao então conhecido fenômeno denominado de “preguiça fiscal”, fim do ano de 2014, com a queda de preço do barril de petróleo, a arrecadação das rendas petrolíferas diminuiu, e o executivo, não obstante seu orçamento de 2,5 bilhões, dirigiu-se ao Banco do Brasil para contrair empréstimos com intuito de conseguir pagar suas contas (CRUZ, NETO, 2016).

Quanto a justiça intergeracional, porque falta preocupação aos gestores públicos em relação ao fato de que os *royalties* são efêmeros, é cediço que a crise econômica nacional afetou a todos os municípios brasileiros, mas principalmente aos produtores de petróleo. Como efeito dessa crise, atualmente, o programa de financiamento de bolsas no Ensino Superior também se encontra suspenso em razão da falta de recursos públicos para custeio na administração pública de Campos dos Goytacazes.

Já o Município de Presidente Kennedy, apesar de não ser da sua alçada o custeio de educação superior, também implementou o Programa de Financiamento do Ensino Superior e Técnico, desde 2005, quando foi sancionada a Lei Municipal nº 638/2005 (ANEXO A).

Como é percebido, durante o período de avaliação, a característica elementar do programa é atender ao cidadão hipossuficiente e residente no Município, de forma a fomentar a capacidade de empregabilidade e a autonomia política do cidadão.

Nesse desiderato, até o dia 06 de dezembro de 2018, 474 cidadãos haviam concluído a formação profissional de nível superior e 13 o de nível técnico²⁶. Na mesma data, antes do processo de seleção para o ano de 2019, 887 estudantes se encontravam cursando níveis superiores de ensino (graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*) e 11 frequentando o ensino técnico.

²⁶ Já foram formados profissionais nos cursos superiores de: Administração, Biomedicina, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Engenharia de Petróleo e Gás, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia, História, Matemática, Medicina, Nutrição, Pedagogia, Português, Psicologia e Sistema de Informação. Quanto aos cursos técnicos, concluíram nas áreas de: Enfermagem, Segurança do Trabalho, Radiologia, Química e Mecânica.

CAPÍTULO 3 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E SEU SISTEMA EDUCACIONAL

A educação escolar universal e de qualidade ainda é um bem jurídico inatingido por uma grande parte da população mundial. Sua efetivação tem sido historicamente protelada. Por isso e por motivações contemporâneas, as sociedades enfatizam a importância da educação escolar. No Brasil, um dos principais imperativos, na atualidade, é o da conquista de avanços educacionais.

Este capítulo, já na segunda fase da pesquisa, além de levantar dados socioeconômicos de Presidente Kennedy sobre a sua dependência orçamentária em relação aos *royalties* do petróleo objetiva mostrar indicadores que aferem o desempenho dos estudantes nos Ensinos Fundamental e Médio.

Isto é feito com o intuito de construir um panorama sobre a realidade do Município, mais especificamente debruçado sobre o desempenho escolar dos estudantes, para que ao final, embasados por esses números, possa se fazer a análise clímax deste trabalho acadêmico, qual seja um olhar sobre o PRODES/PK em razão do desempenho da educação básica kennediense.

3.1 PANORAMA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY: ASPECTOS HISTÓRICOS- GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

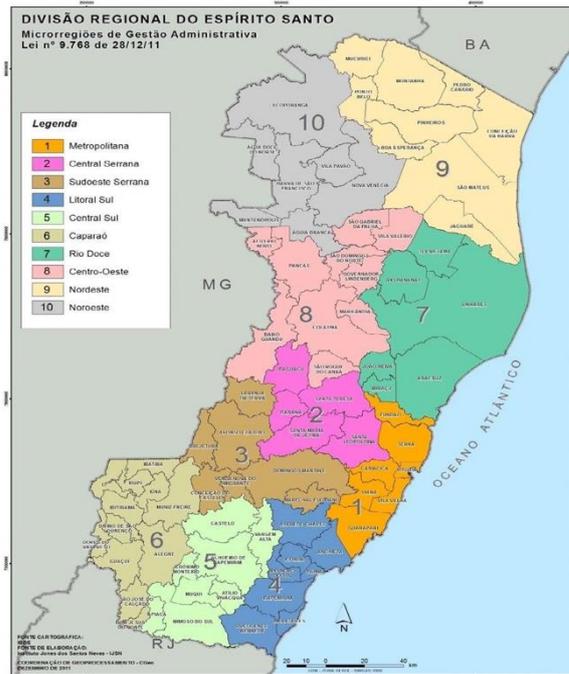
Mas antes de esta pesquisa debruçar-se sobre o desempenho escolar, esta seção discute algumas nuances quanto aos aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos da municipalidade kennediense.

3.1.1 Aspectos históricos geográficos

O Município de Presidente Kennedy, ainda que não seja extrator de petróleo, é um dos petrorrentistas da Bacia de Campos (Serra, 2011). Localizado no extremo sul do Estado do Espírito Santo, a 159 Km da capital Vitória, e na divisa com o Estado do Rio de Janeiro, onde o Rio Itabapoana o separa do Município de São Francisco de Itabapoana, é o Município que mais arrecada *royalties* no território capixaba.

Presidente Kennedy está na microrregião denominada Litoral Sul, a de número 4, conforme a divisão regional do Estado do Espírito Santo, Lei Nº 9.768 de 28 de dezembro de 2011, juntamente a Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Rio Novo do Sul, Itapemirim e Marataízes, conforme Figura 2 a seguir.

Figura 2 – Mapa Divisão Regional do Espírito Santo



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, 2018.

Limita-se ao Norte com os Municípios de Atílio Vivácqua, Itapemirim e Marataízes, ao Sul com o Município fluminense de São Francisco de Itabapoana, a Oeste com o Município de Mimoso do Sul e a Leste é banhado pelo Oceano Atlântico, o que o faz pertencer à Bacia de Campos (Figura 3).

O acesso ao município é pela BR 101 Sul, no Km 418 sentido Vitória/Campos, ou pela Rodovia do Sol passando por Marataízes e novamente a ES 162. A ligação ao Rio de Janeiro, Município de São Francisco de Itabapoana, é por via asfaltada e uma ponte sobre o Rio Itabapoana, nas Neves. Há ainda outras vias secundárias não pavimentadas que o ligam aos Municípios limítrofes de Atílio Vivácqua, Itapemirim e Mimoso do Sul.

Figura 3 – Divisão Territorial do Município



Fonte: IJSN, 2018.

O município ainda hoje conserva o marco de seu nascimento: a Igreja de Nossa Senhora das Neves, padroeira do Município de Presidente Kennedy, construída em meados do século XVII, pelo Padre Jesuíta André de Almeida, localizada na Fazenda Muribeca, na Praia das Neves (Figura 4). O imóvel é tombado como bem histórico pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo - SECULT, sendo integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo.

Figura 4 – Igreja Nossa Senhora das Neves



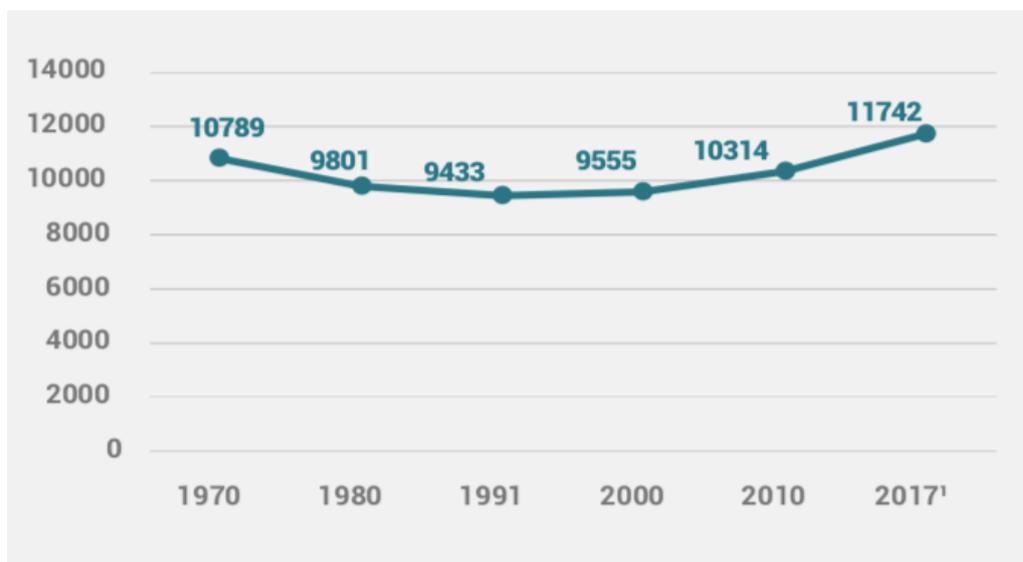
Fonte: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (PMPK), 2019.

O Município foi criado pela Lei Estadual nº 1.918, de 30 de dezembro de 1963, tendo sido instalado em 04 de abril de 1964, quando efetivamente desmembrou-se do Município de Itapemirim, tendo recebido o nome de “Presidente Kennedy”, assim denominado em homenagem a John Fitzgerald Kennedy, presidente norteamericano, morto em 1964, por indicação do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Adalberto Simão Nader, apesar de a proposta originária constar “Batalha”, em referência ao nome do Distrito.

A população kennediense originária era composta de grupos indígenas. Os Botocudos e os Puris são considerados os habitantes mais antigos que se tem notícia. Posteriormente ao processo de colonização portuguesa, europeus e africanos passaram a compor a demografia local (PMPK, 2019).

Atualmente, quanto a dinâmica populacional, considerando-se o espaço temporal compreendido entre os anos 2000 e 2017, observa-se no gráfico 2 a seguir o seguinte comportamento:

Gráfico 3 - Evolução Populacional de Presidente Kennedy



Fonte: IBGE, 2017.

De um território que via a sua população diminuir a cada década, conforme se observa nitidamente entre os anos de 1970 e 1991, nos quais se observa o fenômeno do êxodo rural, o Município retoma uma curva ascendente, já a partir do ano 2000, paralelamente aos anos iniciais do recebimento da compensação financeira advinda da E&P. Entretanto, há que se ressaltar, que no momento, Presidente Kennedy apresenta uma dinâmica populacional cujo crescimento fica abaixo da média estadual e dos municípios vizinhos nos últimos anos.

A população atual do município é estimada em 11.488 pessoas (IBGE, 2018). Isto denota que a municipalidade entrou na fase da transição demográfica, quando mulheres passaram a ter menos filhos por uma série de motivos, como se verá na diminuição do número de jovens mais adiante. Aliás, uma característica que acontece também no Espírito Santo e no Brasil.

O Município de Presidente Kennedy possui uma área total de 594,897 km² e uma das mais baixas densidades demográficas²⁷: 19,31 hab/km². Além de ser uma das menores aferidas no Espírito Santo é também a menor verificada na microrregião Litoral Sul.

Do total populacional, mais de 60% dos kennedienses vivia em áreas rurais em 2010, segundo dados do IBGE, distribuindo-se de forma dispersa e dedicando-se à

²⁷ Relação entre população e extensão territorial.

pecuária e à agricultura. Dentre as principais comunidades rurais: Jaqueira, São Salvador, Santo Eduardo, São Paulo, Santa Lúcia e Mineirinho (Figura 3).

3.1.2 Aspectos socioeconômicos

Atualmente, Presidente Kennedy apresenta uma economia estagnada com intensa dependência da arrecadação dos *royalties*. Ela é baseada, além dos efeitos fiscais do petróleo, na produção de cana de açúcar, mandioca, abacaxi e pecuárias de corte e leiteira. Na Figura 5, observa-se a grande extensão de terras no município disponibilizadas para a pecuária.

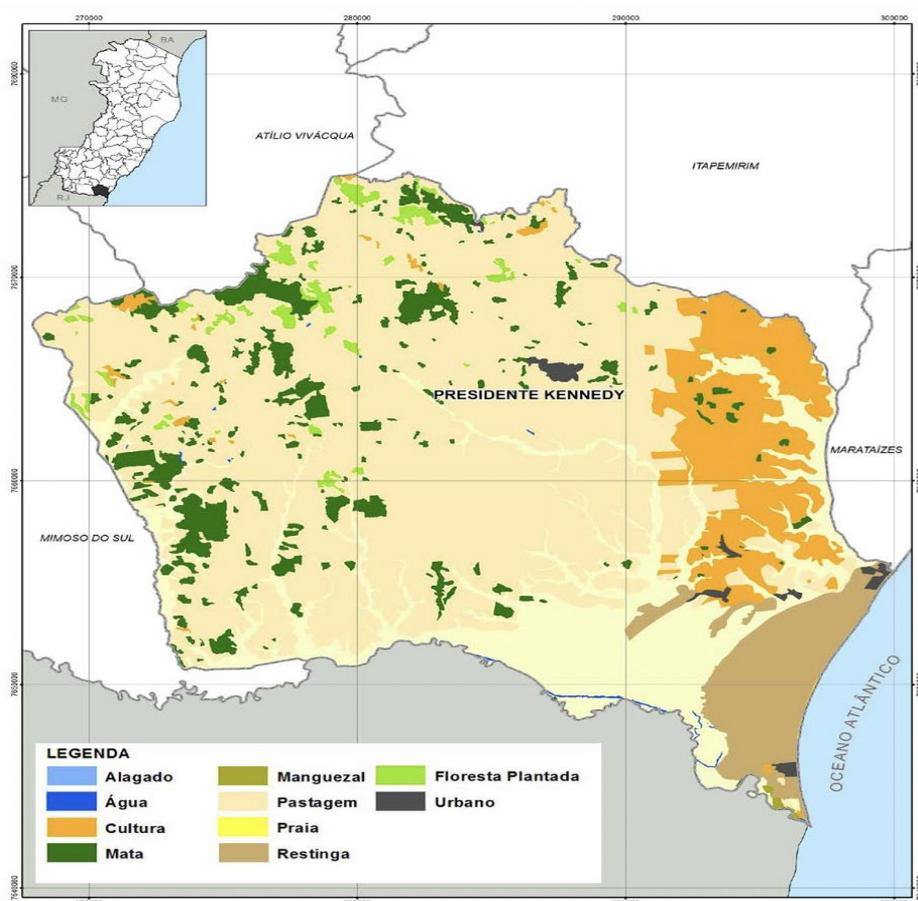
Dados do IBGE (2018) mostram um salário médio dos trabalhadores formais de 2,4 salários mínimos com um pessoal ocupado em torno de 20% (2.297 pessoas). Por outro lado, cerca de 40,6% da população vive com meio salário mínimo (4.664 pessoas).

Apenas 38,6% dos domicílios possuem saneamento adequado e somente 10% das vias públicas possuem uma urbanização adequada (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Já a arborização está presente em 83,4% dos domicílios, um comportamento contrário ao que se vê no território municipal, onde percebe-se que está quase totalmente desmatado, restando alguns vestígios da Mata Atlântica (Figura 5).

Sob uma perspectiva histórico-econômica, a baixa densidade demográfica e a dedicação de boa parte do seu território às atividades de pecuária e agricultura formam um cenário em que a cidade cresce de forma lenta e gradual, com a formação de núcleos urbanos esparsos na área rural e sem grandes fluxos migratórios. O mais expressivo é o da Sede e outros menores são os de São Paulo, Santo Eduardo, Morobá e Praia das Neves.

Este cenário econômico, que ainda perdura nos dias atuais, começou a ser sutilmente alterado em meados dos anos 2000 com o início das atividades de exploração do petróleo na costa do município, as quais geraram um incremento da arrecadação municipal, mas que não alteraram o perfil populacional significativamente, uma vez que não há atividades fixas de beneficiamento em terra.

Figura 5 – Mapa do Uso e Ocupação da Terra



Fonte: IJSN, 2018.

Insta frisar que o recebimento dos recursos foi adiado com o naufrágio da plataforma P-36²⁸. E, somente a partir de 2004, passou a receber recursos de maior relevância, aumentando gradativamente na medida em que subia o número de concessões na bacia petrolífera em que o Município de Presidente Kennedy se encontra vinculado.

Mudanças mais efetivas quanto ao uso e ocupação do território em Presidente Kennedy podem ocorrer se efetivados os investimentos previstos para a região, sendo o principal deles a construção de um porto de águas profundas entre as praias de Morobá e Praia das Neves, hoje núcleos urbanos acomodados e com pouca disponibilidade de serviços e comércios.

²⁸Na ocasião, era a maior plataforma de produção de petróleo e sua construção custou aproximadamente 350 milhões a Petrobras em razão do ineditismo de engenharia. Encontrava-se funcionando na Bacia de Campos/RJ, desde 2000 e naufragou em 15 de março de 2001. Em 2007, foi instalada a P-52 em substituição a P-36.

3.1.2.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O IDH consiste em um indicador que utiliza resultados que variam entre 0 e 1, sendo que o número zero corresponde ao desenvolvimento nulo ou nenhum, e o número um ao nível de desenvolvimento humano máximo alcançável. A composição do índice considera a expectativa de vida ao nascer, a educação e o PIB *per capita*.

Conforme convenção da ONU, a classificação do grau de desenvolvimento humano é assim considerado e segue a seguinte escala: até 0,499 = muito baixo; entre 0,500 e 0,599 = baixo; entre 0,600 e 0,699 = médio; entre 0,700 a 0,799 = alto; e acima de 0,799 = muito alto. Tal classificação está disponibilizada no quadro 2 a seguir para os casos do Município de Presidente Kennedy, Espírito Santo e Brasil.

Quadro 2 – Índice de Desenvolvimento Humano

Local	1991	2000	2010	Variação % 1991-2010
Brasil	0,493	0,612	0,727	47,46%
Espírito Santo	0,505	0,640	0,740	47,53%
Presidente Kennedy	0,369	0,532	0,657	78,05%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, 2018.

Nota-se que o IDH do Município de Presidente Kennedy passou de 0,369, em 1991, para 0,657 em 2010, sendo que no último ano seu resultado é caracterizado como de “médio desenvolvimento humano”, conforme escala já mencionada.

Este resultado indica a melhoria da qualidade de vida, considerando a série histórica. Ele demonstra que o aumento da arrecadação de *royalties* influenciou na melhoria das condições de vida do lugar em virtude do IDH considerar o PIB de maneira *per capita* e praticamente todas as crianças estarem na escola. Entretanto, o desempenho do município ainda é inferior comparativamente aos resultados do Espírito Santo (0,740) e do Brasil (0,727).

3.1.2.2 Índice de GINI

O Índice de GINI mede o grau de concentração de renda, indicando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. O índice varia de zero a um, sendo que zero representa a situação de igualdade, na medida em que todos possuem

a mesma renda, e um indica a situação oposta, em que uma única pessoa detém toda a renda.

Os resultados obtidos pelo município na série histórica, que considera os anos de 1991, 2000 e 2010, apontam para a redução da diferença entre ricos e pobres entre os anos de 2000 e 2010, o que também coincide com o início da arrecadação de *royalties* em Presidente Kennedy.

Quadro 3 – Índice de GINI

Discriminação	Índice de Gini			Apropriação da renda (2010)	
	1991	2000	2010	20% mais ricos	20% mais pobres
Brasil	0,63	0,64	0,60	63,4	2,4
Espírito Santo	0,60	0,60	0,56	60,8	3,3
Presidente Kennedy	0,56	0,63	,048	52,7	3,7

Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2018.

3.1.3. Dependência orçamentária dos *royalties* do petróleo no Município de Presidente Kennedy

Antes de analisar a utilização de recursos públicos, provenientes dos *royalties*, no PRODES/PK, faz-se necessário uma abordagem sobre o recebimento dessas receitas procedentes da exploração de petróleo na Bacia de Campos para os cofres públicos do Município, bem como discutir seu comportamento no que tange ao fenômeno dependência orçamentária desse tipo de receita (quadro 4).

Quadro 4 – Repasses de *royalties* e participações especiais ao Município de Presidente Kennedy – ES (1999-2018) em valores nominais (em Reais)

Ano	População	<i>Royalties</i> e participações especiais	Renda Per Capita	Receita Orçamentária	Dependência Orçamentária (%)
1999	9.490	133.240,65	14,04	4.526.937,02	2,94
2000	9.602	458.020,27	47,70	5.340.066,05	8,58
2001	9.717	680.018,69	69,98	7.051.736,91	9,64
2002	9.832	186.727,01	18,99	7.622.723,00	2,45
2003	9.949	4.657.951,22	468,18	11.446.772,61	40,69
2004	10.068	12.799.863,39	1.271,34	21.149.888,76	60,52
2005	10.188	11.760.770,70	1.154,37	23.705.211,77	49,61
2006	10.309	12.151.246,64	1.178,70	24.719.983,51	49,16
2007	10.432	19.903.616,82	1.907,94	33.050.212,89	60,22
2008	10.556	79.201.582,39	7.502,99	96.136.391,59	82,38
2009	10.682	79.188.705,44	7.413,28	98.511.657,52	80,39
2010	10.315	98.382.095,17	9.537,77	141.009.091,17	69,77
2011	10.372	208.228.438,59	20.076,02	224.396.283,35	92,79
2012	10.429	223.513.609,88	21.431,93	314.588.471,75	71,05
2013	11.130	255.717.500,96	22.975,52	308.593.073,39	82,87
2014	11.221	247.559.196,93	22.062,13	388.607.173,36	63,70
2015	11.265	187.798.015,93	16.670,93	381.914.776,68	49,17
2016	11.309	157.999.875,80	13.971,16	340.438.396,96	46,41
2017	11.396	213.584.961,27	20.761,41	359.667.539,76	59,38
2018	11.488	315.941.008,00	27.501,83	428.780.956,31	64,98
Total		2.092.541.409,25	191.141,73	3.221.257.344,36	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do *Inforoyalties*, 2019.

O Quadro 4, elaborada a partir do *Inforoyalties*, ilustra a evolução dos repasses de *royalties* e participações especiais ao Município, entre os anos de 1999 e 2018, sendo nítida a dependência orçamentária advinda da E&P do hidrocarboneto na plataforma continental.

A leitura desses dados possibilita visualizar que foi a partir do ano de 2008, que a municipalidade aumentou a arrecadação advinda do petróleo e mais do que dobrando a sua participação a partir de 2011. Desta maneira, é latente que muitos recursos entraram para o cofre municipal, notando-se o grau de dependência acima dos 60%, já em 2004, quando passou a receber recursos de maior relevância, e que

medido pelo percentual destas nas respectivas receitas totais demonstra o enorme grau de dependência do orçamento municipal em relação a essas receitas que são, por uma questão mercadológica, bastantes incertas.

Ressalta-se que, em 1999, o percentual do peso dos *royalties* e das participações especiais na composição da receita orçamentária do Município era de apenas 2,94%. Já no ano de 2004, quando os *royalties* começam a aumentar consideravelmente, tal relação apontou para uma composição de 60,52%. E, no ano de 2011, atingiu a incrível marca de 92,79% de dependência orçamentária dos *royalties* e das participações especiais, o que denota uma excessiva dependência destes recursos.

Nota-se que, nos anos de 2008 e 2009, a municipalidade começou a receber recursos de maior relevância, quase que 80 milhões de reais. E, já em 2011, a receita proveniente do petróleo aumentou mais que o dobro do ano antecedente e o Município alcançou o primeiro lugar no Brasil para o cálculo do PIB *per capita*, chegando ao patamar de R\$ 24.790,84 no ano de 2013. Todavia, em 2015, em razão da queda de preço do barril de petróleo, as receitas diminuíram, mas já voltando a crescer a partir de 2017.

Contudo, no caso de Presidente Kennedy, na medida em que essas compensações passam a integrar o orçamento do município é que se passa a observar também uma notória tendência ao aumento das despesas com custeio, que são os gastos públicos com a manutenção da máquina administrativa: pagamento de pessoal, aquisição de materiais diversos, energia, telefonia e tudo o mais necessário para o funcionamento dos setores da administração pública e, por conseguinte, a prestação de serviços públicos à sociedade.

No quadro 5, pode-se observar o aumento do valor estimado da despesa ano após ano. E esse enorme grau de dependência das rendas petrolíferas acarreta inúmeros riscos ao Município, ou seja, uma elevada dependência das rendas petrolíferas, e que aumenta à medida que a receita cresce.

QUADRO 5 – Evolução da estimativa de despesas do Município de Presidente Kennedy - ES para cada exercício financeiro (1999-2019) em relação ao repasses de *royalties* e participações especiais

ANO	Nº da LOA/ Exercício financeiro	Arrecadação <i>Royalties</i> e Participações Especiais (R\$)	Valor estimado de despesa no orçamento geral (R\$)
1999	514/1999	133.240,65	7.500.000,00
2000	531/1999	458.020,27	8.000.000,00
2001	540/2001	680.018,69	9.500.000,00
2002	555/2001	186.727,01	9.000.000,00
2003	572/2002	4.657.951,22	9.900.000,00
2004	605/2004	12.799.863,39	16.000.000,00
2005	620/2004	11.760.770,70	18.358.900,00
2006	679/2005	12.151.246,64	33.363.500,00
2007	710/2006	19.903.616,82	39.640.000,00
2008	750/2007	79.201.582,39	42.278.785,00
2009	795/2008	79.188.705,44	72.250.000,00
2010	859/2009	98.382.095,17	94.870.000,00
2011	922/2010	208.228.438,59	138.000.000,00
2012	1.019/2011	223.513.609,88	203.933.395,35
2013	1.069/2013	255.717.500,96	311.133.600,68
2014	1.113/2014	247.559.196,93	478.088.042,00
2015	1.148/2014	187.798.015,93	408.477.828,00
2016	1.247/2015	157.999.875,80	363.576.127,00
2017	1.293/2016	213.584.961,27	342.361.905,00
2018	1.366/2018	315.941.008,00	396.129.000,00

Fonte: Elaboração própria a partir de dados PMPK, FINBRA e *Inforoyalties*, 2019.

Observando-se o equilíbrio orçamentário, desde o ano de 1999 ao de 2018, percebe-se um movimento de aumento da estimativa de despesa anual de acordo com as Lei Municipais em que se estima a receita e fixa-se a despesa anual do Município. Desde o ano de 2014 estimou-se quase que o dobro do que se arrecadou em relação a E&P, ou seja, a previsão de despesa elevou-se à medida que a a receita crescia, mas aumentou o dobro em relação as rendas petrolíferas.

Não se pode deixar de ponderar que a elevação dos gastos públicos em si não pode ser considerada estritamente danosa ao equilíbrio orçamentário. Já se observou, em muitos momentos históricos e em diversas nações, que se devidamente

aplicados, os gastos poderiam servir como molas propulsoras para o desenvolvimento ou recuperação econômica.

Mas, no caso de os gastos advirem de rendas petrolíferas, há que se olhar criteriosamente para o direcionamento dessas despesas, pois no caso específico de Presidente Kennedy, o desafio é manter os gastos com custeio em patamares orçamentários razoáveis, com foco na qualidade desses gastos e na estrita observância da manutenção adequada dos serviços públicos.

O Município não pode deixar de olhar para a sustentabilidade para quando o petróleo findar, ainda que as pressões socio-eleitorais nas administrações seduzam os dirigentes públicos a contratarem um número crescente de pessoas por terceirizações, nomeações para cargos em comissão e concursos públicos.

Isto cria uma tendência de aumento na folha de pagamento de pessoal, acrescida de encargos trabalhistas e previdenciários. Além disso, gastos realizados sem planejamento ou despesas supérfluas como *buffets*, festas e *shows* também incrementam as despesas com custeio.

Hoje, o discurso regionalista, ao atribuir as atividades industriais, a alavanca do desenvolvimento e da geração de emprego, leva o imaginário dos habitantes locais a alimentar o ideário econômico deslocados da realidade (PIQUET, 2004, p. 14). E isto leva a indagar, com temor, só em imaginar se Presidente Kennedy ficasse sem os *royalties*, se o lugar seria, na prática, uma municipalidade fantasma.

3.2 INDICADORES DE EDUCAÇÃO EM PRESIDENTE KENNEDY

Esta seção apresenta dados sobre a estrutura educacional kennediense e o desempenho escolar dos estudantes de Presidente Kennedy matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Expõe também números dos anos finais dos Ensinos Fundamental e Médio da rede pública do Estado do Espírito Santo, que recebe discentes oriundos da rede municipal de ensino. Logo, com uma formação dada pela estrutura educacional de Presidente Kennedy, e que impacta, sem dúvida, no desempenho escolar na rede estadual, com o devido cuidado de não isentar esta rede de sua responsabilidade na recuperação de estudantes que não estejam preparados adequadamente.

3.2.1 Censo escolar no Município de Presidente Kennedy: oferta de creche, ensinos Pré-escolar e fundamental

A educação infantil, incluída a partir da LDBEN no campo da educação básica, é vista hoje como um direito da criança, compreendida na sua dimensão de cuidar e educar. Os avanços legais encontravam resistência na política de financiamento adotada no FUNDEB, onde era canalizado o maior percentual de recursos para o ensino fundamental, ficando a educação infantil para ser custeada com recursos próprios do município.

Mas a partir da aprovação da Lei nº 11.492, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o FUNDEB, pode-se considerar um avanço para a educação infantil, uma vez que passou a ser assistida com maior proporção de investimentos na faixa etária entre zero e cinco anos.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a CF/88 quanto a LDBEN são explícitas na co-responsabilidade das três esferas do governo e a União e Estados atuam subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o artigo 30, inciso VI da CF/88. Neste caso, a articulação com a família visa, mais que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento dos processos de educação, valores e expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas.

Em Presidente Kennedy, a Educação Infantil é de inteira responsabilidade da rede municipal. O município possui várias escolas que atendem a este segmento: uma Escola Municipal de Educação Infantil - MEI "Gente Miúda" (pré-escola); três Centros de Educação Infantil (creche e pré-escola), sendo eles CMEI – Menino Jesus, CMEI – Bem-Me-Quer e CMEI – Liane Quinta; e mais quatorze escolas no campo que atendem a modalidade fundamental, sendo elas a EMEIEF "Água Preta", a EMEIEF "Barra de Marobá", a EMEIEF "Bom Jardim", a EMEIEF "Galos", a EIMEIF "Gromogol", a EMEIEF "Bery Barreto de Araújo", a EMEIEF "Mineirinho", a EMEIEF "Santa Fé", a EMEIEF "Santa Lúcia", a EMEIEF "Santo Eduardo", a EMEIEF "São Bento", a EMEIEF "São Paulo", a EMEIEF "São Salvador", a EMEIEF Unidocente "Leonel" e a da sede EMEIEF "Vilmo Ornelas Sarlo", única urbana, e que também atende estudantes em idade pré escolar.

Quanto ao número de alunos atendidos nestas escolas, o quadro 6 a seguir, apresenta números referentes ao número de crianças kennedienses atendidas em creches e no Pré-escolar, de acordo com o Censo Escolar do Município de Presidente Kennedy. São dados a partir do ano de 2012 até 2018, quanto a escola básica, que compreende também a chamada Educação Infantil, na faixa etária entre os quatro e cinco anos de idade.

Observa-se nesse quadro 6 que houve um número crescente de atendimentos tanto em creches como na Pré-escola. O número de crianças atendidas em creches observou um crescimento de 292,69% entre os anos 2012 e 2018. Na Educação Infantil, o índice embora bem menor, observou um incremento de 36,45% no número de matriculados no mesmo período.

Mas é preciso ressaltar que houve uma certa desaceleração, ou seja, o número de crianças que entraram nas creches e na Educação Infantil diminuiu em números absolutos, entre os anos de 2013 e 2015, como se observa na variação do número de matrículas ano a ano, mas por outro lado voltou a crescer em 2016.

Quadro 6 – Educação Infantil: número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino em Presidente Kennedy (2012-2018).

Ano	Creche	Varição	Pré-escolar	Varição
2012	164	-	299	-
2013	123	(41)	292	(07)
2014	218	95	307	15
2015	321	103	264	(43)
2016	379	58	327	63
2017	408	29	340	13
2018	480	72	408	48

Fonte:MEC/INEP, 2019.

Deve-se enfatizar também que essa variação ocorreu tanto entre os anos 2012 e 2013, na creche e na Pré-escola, e nesta última, entre 2014 e 2015, pois que houve uma queda na procura por esse tipo de serviço público ou ocorreu uma restrição orçamentária no atendimento. Curiosamente, este último período coincide com a queda de arrecadação municipal de *royalties* (QUADRO 4). Mas tais serviços foram retomados logo em seguida, já a partir de 2016, mesmo sendo a receita desse ano também influenciada pela queda dos preços internacionais do barril de petróleo. Já quanto ao Ensino Fundamental, a aprovação da Lei nº 11.274/2006, que alterou a

redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, estabeleceu a duração de nove anos com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, sendo destinado a crianças e adolescentes entre seis e quatorze anos de idade.

No Município de Presidente Kennedy a mudança ocorreu amparada pelos decretos nº 54/2008, que ampliou também a duração da rede pública municipal para nove anos, pelo Decreto nº 03/2009 que alterou o Decreto Nº 54/2008 e pela Portaria nº 018/2009 que dispõe sobre a implantação gradativa do Ensino Fundamental de nove anos nas escolas da rede municipal e que veio a efetivar-se no ano letivo de 2009.

Os estudantes de Ensino Fundamental estão matriculados na rede municipal de Presidente Kennedy em dezoito escolas: EMEIEF Unidocente “Leonel”, EMEIEF “São Paulo”, EMEIEF “Água Preta”, EMEIEF “Santa Lúcia”, EMEIEF “Galos”, EMEIEF “Bom Jardim”, EMEIEF “Gromogol”, EMEIEF “Mineirinho”, EMEIEF “São Bento”, EMEIEF “Santa fé”, EMEIEF “Jibóia”, EMEIEF “Orci Batalha”, EMEIEF de Jaqueira “Bery Barreto de Araújo”, EMEIEF “São Salvador” e EMEIEF “Vilmo Ornela Sarlo”.

Insta frizar que dentre elas, três são consideradas “escolas pólos”, pois atendem a uma quantidade maior de alunos, do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental, e que a EEEFM “Presidente Kennedy”, da rede estadual de ensino, localizada na sede municipal, atende aos anos finais do Ensino Fundamental e é a única escola de Ensino Médio Regular do Município.

O quadro 7, a seguir, apresenta o número de crianças Kennedyenses matriculadas na rede municipal de Ensino Fundamental em Presidente Kennedy, de acordo com o Censo Escolar do Município de Presidente Kennedy. São dados a partir do ano de 2012 até 2018.

Quadro 7 – Educação Fundamental: número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino em Presidente Kennedy (2012-2018).

Ano	Anos iniciais	Varição	Anos finais	Varição
2012	884	-	893	-
2013	900	16	821	(72)
2014	922	22	794	(27)
2015	865	(57)	715	(79)
2016	888	23	616	(99)
2017	893	05	674	58
2018	1.027	134	796	122

Fonte: MEC/INEP, 2019.

Observa-se que os números de alunos matriculados nos anos iniciais, nesse período, permaneceram estáveis e nos anos finais decaíram. Seria necessária uma investigação mais aprofundada a respeito dessa evasão. Neste sentido, se há um fluxo migratório das famílias ou se o que ocorre mesmo é o abandono das salas de aulas. Entretanto, há uma recuperação no número de matriculados em 2018 em relação a 2017, mas há que se ressaltar a evasão escolar (Quadro 7), principalmente quando se observa a série histórica do número de matriculados entre os anos de 2012 e 2016. Números absolutos significativos por sinal.

Todavia, tal investigação foge ao foco desta pesquisa, ficando a sugestão para a Secretaria da Educação de Presidente Kennedy que realize esse levantamento e junto a Assistência Social e a Justiça local de fazer cumprir a lei da obrigatoriedade das famílias de encaminharem as crianças e jovens para a escola. Isso, obviamente, em caso de evasão por abandono.

Mas mesmo com a recuperação do número de matriculados em 2018, que a investigação deve ser feita não resta dúvida, principalmente em relação aos anos finais do Ensino Fundamental, onde a diminuição no número de matriculados entre os anos 2012 e 2017 foi vertiginosa. Há uma queda aproximada de 25% no montante de estudantes nos anos finais do Ensino Fundamental. E isto é muito significativo. Mostrando, inclusive, uma falha operacional da rede pública municipal de ensino de Presidente Kennedy.

Então, onde estão esses jovens? Migraram ou pararam de estudar? Foram para a modalidade EJA? Foram para o mercado de trabalho com o Ensino Fundamental incompleto? São respostas que a municipalidade deve dar em busca de um desenvolvimento social assumindo compromisso com o atributo intergeracional, qual seja o de se preocupar com as gerações futuras, para quando o petróleo acabar. E ao que parece, ao menos em termos de Ensino Fundamental, isso está aquém do que determina a LDBEN e as boas práticas de gestão em busca da qualidade de vida dos municípes.

Os dados apontam que o Município possui 22 escolas de educação básica desde o ano de 2010, ou seja, há nove anos que não constrói mais escolas (INEP/Qedu.org.br, 2018). Entretanto, talvez esse não seja o ponto frágil dessa política pública.

Entre os anos 2000 e 2010, de acordo com os Censos Demográficos do IBGE, a população entre 0 e 14 anos, faixa etária que compreende a atenção com creches

e escola básica, observou um sensível decréscimo, conforme se observa no quadro 8. Uma população, nesta faixa, de 2.887 crianças em 2000 passou a 2.436 crianças em 2010, uma redução de 15,62%.

Quadro 8 – População entre 0 e 19 anos de Presidente Kennedy: 2000/2010

Ano	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	Total
2000	891	965	1.031	1.101	3.988
2010	684	779	973	978	3.414
Varição	(207)	(186)	(58)	(123)	(574)

Fonte: Censos Demográficos, IBGE, 2000/2010.

Na verdade, o que se observa em Presidente Kennedy não é um êxodo rural ou algum fluxo migratório da sede municipal, mas um decréscimo do número de filhos por mulher, fenômeno que acompanha uma tendência observada tanto em nível estadual como no âmbito nacional. Isto significa que o Município experimenta o que os geógrafos chamam de transição demográfica, haja vista que em 2010 a população local era de 10.314 habitantes e, dez anos após, cresceu apenas cerca de 11,38%, totalizando um número absoluto de 11.488 habitantes, uma taxa de crescimento em torno de apenas 0,77% ao ano. Tal comportamento deve ser confirmado pelo próximo censo a ser realizado pelo IBGE no ano vindouro.

Aliás, esse comportamento ocorre inclusive na faixa jovem dos 15 aos 19 anos, com uma redução de 11,17% entre os dois censos. Considerando-se a faixa inteira da QUADRO 8, entre 0 e 19 anos, depara-se facilmente com o decréscimo da população na base da pirâmide etária de Presidente Kennedy. Tomando esse intervalo de idade nota-se que houve uma redução total de 14,39%.

Todavia, isto pode até ser um motivo plausível para que não se disponibilizem mais vagas. Doravante não pode desembocar numa despreocupação para com a educação básica, em especial a do Ensino Fundamental, de obrigatoriedade da municipalidade, que mesmo não construindo novas unidades escolares, não deveria deparar-se com índices educacionais tão aquém do ideal como os que passam a ser abordados na próxima seção diante do volume de recursos dos *royalties* provenientes da E&P do petróleo na Bacia de Campos.

3.2.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: metas e resultados.

O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb), a partir das notas dos estudantes obtidas ao final das etapas do Ensino Fundamental (4ª e 8ª séries) e no Ensino Médio (3ª série), num cálculo que envolve o nível de aprendizagem e o fluxo escolar ou taxa de aprovação da unidade escolar. Ele é calculado com base em notas obtidas nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática²⁹.

O quadro 9 adiante apresenta o desempenho dos estudantes das séries iniciais da rede de ensino pública municipal de Presidente Kennedy desde quando o resultado das provas saíram em 2011.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observa-se que Presidente Kennedy tem alcançado um bom desempenho no exame nacional aplicado pelo MEC/INEP. Todavia, as diretrizes para o IDEB preveem que o ideal é atingir o IDEB no valor de 6,0 ainda que a meta prevista seja menor. Tal façanha foi atingida somente no ano de 2015 e bem próxima disso no ano de 2017, quando alcançou um índice de 5,9.

Mas, no geral, de fato tem atingido as metas propostas, com a orientação de que avance alcançando uma nota maior que seis pontos, o que denota que melhorias tem que ser implementadas, e que há muito o que se fazer em busca de uma educação no ciclo fundamental inicial para que seja de excelência. Neste contexto, tem o Município o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado em busca de um índice superior a seis, e que deve se manter acima desse patamar em busca de uma sociedade bem escolarizada em sua base estrutural.

Quadro 9 – Resultados e metas do IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental na rede municipal em Presidente Kennedy: 2011/2019.

Anos	IDEB	Meta
2011	4,6	-
2013	5,6	4,9
2015	6,4	5,2
2017	5,9	5,4
2019	-	5,7

Fonte:MEC/INEP, 2019.

²⁹ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, texto para discussão nº 26, disponível em: www.inep.gov.br. Acesso em: 05 de março de 2019.

Já em relação a avaliação do Ensino Fundamental em seus anos finais, esta pesquisa deparou-se com um sério problema no levantamento de dados, qual seja o de que a Prova Brasil começou a ser aplicada na rede pública municipal somente em 2017.

Nesses anos estudantes da rede municipal tiveram um bom desempenho. Como foi o primeiro teste não havia meta estipulada. Entretanto, diante das metas previstas para 2019 de 4,5 e para 2021 de 4,8 e como o INEP estabelece uma melhora nas metas do índice, geralmente de 0,3 a cada ano, deduz-se que se tivesse sido estipulada deveria ter sido de 4,2. De onde se conclui que o índice de 4,3 atingiu a meta quase na risca, mas muito distante do índice seis que se pretende para ser considerado de excelência.

Por outro lado, o exame é realizado na rede pública estadual desde 2005, o que de certa forma suaviza parcialmente a análise, em virtude de serem esses estudantes da escola estadual egressos da esfera municipal de ensino, ou seja, cursaram até a 8ª série na rede municipal e se matricularam na rede estadual na 9ª série do Ensino Fundamental e na única escola do Estado do Espírito Santo localizada na sede municipal.

Mas aparentemente, em princípio, o problema continua, pois no último resultado do exame, em 2017, a 9ª série da rede estadual atingiu um índice baixíssimo de 2,2 enquanto o último ano do Ensino Fundamental da rede municipal obteve, como já falado, um IDEB de 4,3. O dobro da estadual, o que também aparentemente pode denotar ser a rede municipal bem melhor do que a estadual, ainda que não tenha atingido a excelência dos seis pontos ideais.

Entretanto, necessário se faz destrinchar esses índices para fazer tal afirmativa. Como já explicitado anteriormente o IDEB é o resultado médio da nota tirada pelos estudantes em provas de Língua Portuguesa e Matemática, de onde se extrai uma nota padronizada, e sobre a qual incide o indicador de rendimento ou taxa de aprovação, cujo resultado final é o índice. Resumindo: nota padronizada x fluxo escolar = IDEB.

No caso de Presidente Kennedy, em 2017, o que fez o índice da esfera municipal de 4,3 ficar bem maior do que o da rede estadual de 2,2 foi justamente a taxa de aprovação. Esta é o resultado tanto da reprovação por nota, mas como também da reprovação por falta, esta última com forte influência do fenômeno da

evasão. Diante dessa situação é preciso verificar, de fato, o que está por trás desses índices, conforme o quadro 10 a seguir:

Quadro 10 – Resultados alcançados pelos alunos no exame do Ensino Fundamental nos anos finais da rede pública de Presidente Kennedy em 2017.

Rede de ensino	Língua Portuguesa	Matemática	Nota padronizada	Taxa de aprovação	IDEB
Municipal	244,66	237,76	4,71	0,91	4,3
Estadual	233,07	242,26	4,59	0,48	2,2
Média	238,86	240,01	4,65	0,70	3,3

Fonte: MEC/INEP, 2019.

Essencialmente e não aparentemente, em termos das provas de Língua Portuguesa e Matemática, o desempenho dos estudantes de ambas as redes são muito semelhantes, diferenciando-se apenas quanto a performance em Língua Portuguesa que é melhor na rede municipal e na nota em Matemática que é melhor na rede estadual. Em termos de notas padronizadas, a da rede municipal é ligeiramente melhor que a rede estadual em 0,12 décimos.

Dessa maneira, sem sombra de dúvida, nota-se claramente que foi a taxa de aprovação que fez a diferença na hora do estabelecimento do IDEB, para cujo resultado carece de um estudo mais apurado sobre o alto índice de reprovação da esfera estadual ou o contrário. Caso a taxa de aprovação da rede estadual fosse a mesma da rede municipal, o IDEB da escola do Estado teria sido de 4,2 encostando no 4,3 do Município e batendo a meta igualmente.

A escola pública da rede estadual estava, em 2018, com um total de 521 estudantes matriculados distribuídos da seguinte maneira: 29 no Ensino Fundamental; 297 no Ensino Médio, sendo 177 no 1º ano, 76 no 2º ano e 44 no 3º ano; e 195 alunos na EJA. Certo é que a rede pública estadual oferta o 9º ano do Ensino Fundamental, mas é apenas uma turma de vinte e nove estudantes em 2018.

Novamente se está diante do problema da evasão, assim como quando se analisou o número de matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal. Percebe-se que ela ocorre em virtude do disparate entre o número de entrantes no primeiro ano e o número reduzido de matrículas do terceiro ano, pois o número de alunos do 1º é quatro vezes o do 3º, o que leva a crer que haja de fato o

fenômeno da evasão. Aliás, um sério problema da realidade educacional não só kennediense, mas como do Espírito Santo e do Brasil.

Mas o que interessa como estratégia da pesquisa, neste momento, é o desempenho dos estudantes da 9ª série do Ensino Fundamental da rede estadual, muito provavelmente egressos da rede municipal, em virtude do vazio de dados analíticos sobre esse ciclo educacional no tocante a Prova Brasil, no âmbito da rede municipal, e que só começou a ser aplicada em 2017, enquanto na rede estadual os índices remontam a 2005.

A seguir, então, o quadro 11 apresenta os resultados e as metas dos estudantes dos anos finais da rede estadual em Presidente Kennedy.

Quadro 11 – Resultados e metas do IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual em Presidente Kennedy: 2005/2019.

Ano	IDEB	Meta
2005	3,0	-
2007	3,6	3,0
2009	3,1	3,2
2011	3,1	3,5
2013	2,4	3,9
2015	2,6	4,2
2017	2,2	4,5
2019	-	4,8

Fonte: MEC/INEP, 2019

Na verdade, o que se observa diante dos números é bastante lamentável. O IDEB teve um comportamento decrescente e, em 2017, atingiu um índice que é praticamente a metade da meta estipulada. Diante da QUADRO 11, pode-se concluir que, ao menos em Presidente Kennedy, o Ensino Fundamental da rede pública estadual é bastante ruim.

Como são estudantes provavelmente egressos da rede municipal, poder-se-ia concluir que o Ensino Fundamental da rede municipal também é bastante ruim. Entretanto, ainda é cedo para tal conclusão, pois como já relatado anteriormente, a Prova Brasil só foi aplicada aos alunos da rede pública municipal no ano de 2017. Neste exame, os discentes da rede municipal alcançaram o dobro do índice estadual, mesmo com a restrição já retratada de uma taxa de aprovação bem maior na rede municipal do que na estadual. De certo que atingiram a meta, mas ainda assim bem

distante do índice seis, considerado pelo INEP como um ótimo ponto de inflexão em busca da excelência no processo de aprendizagem e no fluxo escolar. Neste caso, a taxa de aprovação é alta, mas as notas nas provas ainda são muito razoáveis, tendo que ser melhoradas para que se atinja o índice 6.

Para os propósitos desta pesquisa, assim como no Ensino Fundamental nas séries iniciais, a municipalidade tem que caminhar a passos largos rumo a melhorias na estrutura escolar e na aprendizagem também nos anos finais do ciclo fundamental. Neste sentido, otimizando o uso dos recursos advindos da E&P do petróleo e mirando nos caminhos que levam a uma sociedade desenvolvida, para a qual a educação é, sem dúvida, uma das políticas públicas mais viáveis para esse fim, como apregoado na parte inicial deste trabalho acadêmico.

Já quanto ao desempenho dos estudantes do Ensino Médio em Presidente Kennedy, a cargo da rede pública estadual de ensino, basta um olhar tão somente para o IDEB de 2017, um pífio índice de apenas 1,8. Tal e qual na análise do desempenho da 9ª série, da mesma escola estadual, o que coloca o IDEB num patamar tão ruim também é a taxa de aprovação. Em Língua Portuguesa os estudantes obtiveram uma nota de 259,92 e em Matemática de 274,43. Daí extraiu-se uma nota padronizada de 4,43 e que para uma taxa de aprovação de apenas 0,40 resultou num IDEB muito baixo de 1,8 para uma meta de 2,8. Fosse o fluxo escolar na casa dos 0,91 como no Ensino Fundamental da rede municipal, tal índice seria de quatro pontos. Urge, então, trabalhar a questão da aprendizagem, mas muito especialmente o problema da evasão escolar na escola pública estadual de Presidente Kennedy.

E olha que o Ensino Médio do Espírito Santo ficou em primeiro lugar do Brasil no *ranking* do IDEB, referente ao ano de 2017. O governo estadual propagandeia aos quatro cantos de que o Estado possui o “melhor” Ensino Médio do país, mas parece não olhar para o caso específico de Presidente Kennedy, muito abaixo da média da rede estadual de 5,9.

CAPÍTULO 4 – ANÁLISE E PROBLEMATIZAÇÃO DO PRODES/PK EM FACE DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

O Município de Presidente Kennedy adotou uma política social de aplicação dos recursos originários do petróleo num programa de incentivo aos ensinos técnico, superior e de pós-graduação, o PRODES/PK, relativamente com a consciência de que a cultura de uma sociedade “é uma unidade orgânica e sua civilização uma herança” (MARSHALL, 1977, p. 74). Decidida estava a municipalidade a enfrentar o problema da falta de mão-de-obra qualificada para o processo de atração de empresas e até mesmo para trabalhar na esfera pública.

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo, então, o de analisar especificamente o PRODES/PK por intermédio da coleta de dados institucionais tais como: número de beneficiados; receita dos *royalties* destinada ao programa; montante de gastos; instituições vinculadas; critérios para o convênio entre o Município e as instituições de ensino parceiras do programa. Por fim, tecer reflexões comparando-o com a situação encontrada na escola básica em Presidente Kennedy em termos de seu desempenho nas provas que definem o IDEB e de uma preocupante evasão escolar.

4.1 HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODES/PK

Conforme explicitado anteriormente, no seio da Bacia de Campos e em razão de sua situação limítrofe, Presidente Kennedy a partir do ano de 2000 foi incluído entre os entes agraciados com a E&P de petróleo e favorecido com o recebimento de compensação financeira. Já a partir de 2004 passou a receber recursos de maior relevância, crescendo gradativamente na medida em que aumentavam o número de concessões na plataforma continental da Bacia de Campos, conforme já visto na análise da QUADRO 4.

Diante dessa nova realidade fiscal, o Município realizou dois concursos públicos, ocasião em que foi identificada a ausência de profissionais locais para atender a demanda municipal. Diante do fato, em 2005, o então Prefeito Aluizio Carlos Corrêa sancionou a Lei Municipal nº 638, de 5 de maio de 2005 (ANEXO A).

Estava criado o PRODES/PK, um programa com a finalidade de incentivar e viabilizar ao cidadão kennediense, que não possuísse capacidade econômica e que

tivesse concluído o Ensino Médio, de ingressar no Ensino Superior em cursos de graduação disponibilizados pelo Município, desde que aprovado no exame de seleção. Ressalvando-se que os servidores municipais, em nome do aperfeiçoamento e da promoção da carreira, poderiam participar do programa independentemente da capacidade econômica familiar.

Nesse sentido, para a viabilização do programa, o Poder Executivo Municipal estava autorizado a firmar convênios e acordos de cooperação técnica para a prestação de serviços educacionais com instituições de ensino superior visando a instalação de cursos de graduação e pós-graduação à distância no Município.

Mas pontos importantes também devem ser destacados na criação do programa. O critério de renda familiar igual ou inferior a quatro salários mínimos seria definido pela computação dos rendimentos de todos os membros adultos, inclusive os provenientes dos programas sociais, considerando-se a família nuclear, ou seja, aquela que pode inclusive ser composta por indivíduo que viva sob o mesmo teto, que tenha seus ganhos individuais, mas que tenha grau de parentesco. Deste núcleo familiar poderiam ser beneficiados até dois membros. Outrossim, não poderiam ser beneficiados pelo programa os cidadãos que possuíssem bens imóveis, exceto àqueles destinados à economia familiar ou à moradia. Aliás, com um tempo de moradia estabelecido pela Lei de três anos na municipalidade de Presidente Kennedy. Além dessas regras, nenhum requerente deveria ter dívida com a Fazenda Municipal.

Contudo, diante das dificuldades institucionais de adequação econômico-financeira, o programa foi posto em funcionamento somente em 2010. Desta feita com modificações introduzidas pela Lei nº 890, de 15 de maio de 2010, a qual preservou a oferta ao cidadão adulto hipossuficiente de ampliar seus conhecimentos ou profissionalizar-se (ANEXO B).

Esta Lei nº 890 incluiu os cursos técnicos, com o intuito de ampliar as perspectivas mercadológicas, bem como expandiu a possibilidade dos estudos serem feitos presencialmente. Para tal, houve a exigência no termo de adesão das instituições de ensino do quantitativo de vagas disponibilizadas aos estudantes a serem beneficiados pelo programa e a obrigação da instituição em informar a frequência dos discentes e o desconto que concederiam sobre o valor das mensalidades para cada curso.

A regulamentação da Lei nº 890 veio com o Decreto nº 8, de 07 de fevereiro de 2013 (ANEXO C). Neste Decreto, as mudanças substanciais, além de regras

impeditivas em relação à frequência, avaliação e desistências, ficaram por conta da modificação dos critérios de renda familiar e da mudança do período de moradia no Município. A renda, de acordo com o Art. 7º, continuou a ser definida como de até quatro salários mínimos, porém neste caso permitindo-se a um membro familiar de se beneficiar do programa, mas se a renda fosse de até três salários mínimos poderiam ser concedidas até duas bolsas. Quanto a comprovação residencial, foi alterada exigindo-se a partir da publicação do Decreto um tempo de moradia de cinco anos consecutivos.

No ano seguinte, novas modificações com a Lei 1.147, de 28 de novembro de 2014, a qual flexibilizou bastante as regras para os beneficiários do programa (ANEXO D). Tal lei facilitou, na prática, a ampliação para estudantes que até então estavam limitados pela renda bruta estipulada de até quatro salários mínimos por núcleo familiar. Isto causou, como se verá adiante de acordo com a QUADRO 12, um salto dos gastos governamentais com o PRODES/PK. Como, segundo o IBGE (2018), a população economicamente ativa ganha 2,4 salários mínimos em média, o acesso aos ensinos técnico e superior ficou praticamente garantido a uma parcela significativa dos kennedienses.

Agora, a renda, que anteriormente era tomada como bruta e por núcleo familiar, passou a ser considerada de maneira *per capita* e de forma líquida, pois a “nova” limitação até dois salários mínimos, passou a se referir ao cálculo após deduzidas as despesas familiares com encargos fiscais, tratamento de saúde, educação, alugueis e outros fatores considerados como “relevantes” (Art. 3º, § 5º). Para o caso específico dos cursos de Medicina e Odontologia, considerados “prioritários”, os valores ficaram ampliados em duas vezes a quantia determinada para outros bolsistas de outros cursos (Art. 3º, § 7º).

Além disso, foram flexibilizadas também as possibilidades de um novo curso superior, desde que o primeiro não tenha sido custeado pelo programa, e a de se fazer um curso superior mesmo que já tenha sido beneficiado com o custeio de um curso técnico, bem como o contrário disso.

Outros pontos importantes dessa nova Lei foram a criação do Serviço de Orientação Profissional -SOP, de estágios na esfera municipal com o pagamento de um auxílio alimentar e sem caráter salarial, a frequência comprobatória a cada bimestre não se permitindo a reprovação por falta, a possibilidade de continuar no programa mesmo com dependências e, em caso extremo, a limitação do número de

bolsistas se assim a gestão municipal considerar pertinente em algum momento. No caso dos estágios, vale ressaltar que seriam por um período que não excedesse a 15% do total da carga horária letiva estabelecida para o curso, podendo ser isentado, caso comprovasse vínculo empregatício na área vinculada ao curso durante a sua conclusão.

Nesse sentido, diante da lei originária e alterações posteriores, em especial as últimas verificadas, percebe-se que embora a característica basilar do programa seja a de atender ao cidadão hipossuficiente e residente no município, oportunizando a este a capacidade de empregabilidade e, conseqüentemente, a autonomia política do cidadão municipal, a partir da Lei 1.147, de 28 de novembro de 2014, ficou latente a flexibilização do PRODES/PK também para faixas de renda bruta superiores, o que inflou os gastos governamentais com o programa.

Mas não há como negar, que as classes, de fato de baixa renda, continuaram a ser atendidas pelo programa. E, assim, com o intuito de minorar o critério hereditário, no qual apenas a elite é que estuda. Nesse sentido, estava dada a oportunidade aos kennedienses no sentido de possibilitar que “o jovem desprovido de recursos mostre que é tão capaz quanto o rico” (MARSHALL, 1977, p. 101). O problema, diante dos novos critérios da Lei 1.147/2014, é o de saber se a elite local foi ou não beneficiada pelas novas regras e, de certa forma, também agraciada com o PRODES/PK. Entretanto, isto não faz parte dos propósitos deste estudo, mas que se revela um excelente campo de pesquisa para outros trabalhos acadêmicos.

Posteriormente, quatro anos mais tarde, o PRODES/PK foi mais uma vez alterado. Trata-se da Lei 1.367, de 05 de fevereiro de 2018³⁰ (ANEXO E). Nela, a legalização dos munícipes que já concluíram o Ensino Superior de ingressarem na Pós-Graduação (*latu e strictu sensu*), por intermédio de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

A Lei voltou a proibir o financiamento de um novo curso superior para quem já o possui e a nota do ENEM passou a ser de caráter classificatório para o ato de concessão de bolsas, ou seja, no ordenamento dos agraciados com o incentivo, bem como deu outras providências dispostas no Anexo E. Critérios esses que passam a ser tratados logo a seguir.

³⁰ Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação, em 05 de fevereiro de 2018.

4.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PRODES/PK

O processo de cadastramento e seleção no PRODES/PK é realizado mediante requerimento obrigatoriamente acompanhado de toda documentação estabelecida no Art. 3º-C da Lei em vigor, devidamente protocolizado no Protocolo Geral do Município, dirigido à Comissão responsável, da Secretaria Municipal de Educação, agora com a participação de um membro do Poder Legislativo. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, acerca do cumprimento integral de todos os requisitos legais por parte do requerente.

A Comissão do PRODES/PK além de analisar o processo de ingresso, mediante a apreciação, validação e conformação dos dados e documentos apresentados, realizará diligências na residência do requerente, a qual será formalizada por meio do “Laudo de Visita Técnica”, que será obrigatoriamente acompanhado do respectivo “Relatório Fotográfico” e conterá avaliação técnica acerca da veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo, ainda, buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde da localidade, bem como nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município, com o objetivo de averiguar e confirmar a veracidade das informações prestadas. Enfim, verificar se os possíveis beneficiários se enquadram nas regras descritas em Lei (ANEXO E).

Neste sentido, a realização das diligências nas residências dos requerentes que é uma condição de validação das inscrições, deverá obrigatoriamente ocorrer em todos os casos e será feita por no mínimo 40% dos membros da Comissão, que ao final, por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os seus membros, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de todas as inscrições para obtenção de bolsas de estudo, mencionando nominalmente todos os requerentes. Ato, esse, que deverá ser devidamente fundamentado, justificado e com indicação de dispositivo legal que respaldou a decisão proferida.

Além disso, os requerentes que pretenderem obter bolsa de estudo, somente poderão inscrever-se após serem submetidos à atividade de orientação profissional pelo SOP³¹, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de profissionais capacitados para este fim.

³¹ Criado pela Lei anterior de nº 1.147, de 28 de novembro de 2014.

Os requerentes que se inscreverem no PRODES/PK, além dos requisitos estabelecidos no Art. 3º-C da Lei, também deverão submeter-se obrigatoriamente ao ENEM, cuja pontuação obtida nas provas (resultado final, considerando a nota da redação e das questões objetivas) será utilizada para sua classificação conforme quantitativo de vagas para cada curso previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio mediante estudo técnico a ser realizado com levantamento de dados socioeconômicos e de mercado voltados aos desenvolvimento estratégico do Município.

O estudo técnico mencionado na lei deverá ser feito pelo Poder Executivo Municipal nos meses de janeiro e julho de cada ano com os profissionais lotados em seu quadro de pessoal ou por meio de contratação realizada conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo o quantitativo de vagas para cada curso e dando ampla e irrestrita divulgação das regras aos interessados para que se adequem às exigências desta Lei. Tais regras estabelecidas no Art. 3º e Art. 3º-A não se aplicam aos requerentes que pretenderem pleitear cursos de pós-graduação.

Os requerentes, que se inscreverem para obter bolsa de estudo nos termos definidos por esta Lei, também deverão cumprir obrigatoriamente todos os requisitos discriminados, os quais serão integralmente comprovados por meio de documentos oficiais, originais e/ou cópias conferidas com os originais.

Para fins de comprovação dos requisitos mencionados nas letras “c” e “l”, do item I e nas letras “b” e “k”, do item II, somente serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como contas de água, energia elétrica e telefone fixo em nome do requerente ou de algum membro da unidade familiar nuclear. Ainda poderão ser utilizados como documentos complementares que auxiliarão a comprovar o referido lapso temporal de residência no Município de Presidente Kennedy: a Declaração de Utilização de Transporte Escolar, o Histórico Escolar de Ensino Médio cursado neste Município, o Cartão AMA e a “Ficha A” expedida pelo Agente Comunitário de Saúde. Em caso de aluguel é obrigatória a apresentação do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, firmado entre o proprietário deste e o locatário, que necessariamente tem que ser um dos membros da família nuclear, que também resida no imóvel, de modo que não são aceitos contratos por temporada, nem tampouco locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradias provisórias e passageiras. Dessa maneira, considera-se como residente em Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia

definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente. É o local da fixação de sua residência e de sua família, de sua morada permanente por um período mínimo e contínuo de oito anos.

Sendo assim, a Comissão do PRODES/PK tem o poder-dever de conferir e confirmar a veracidade de todos os documentos apresentados pelos requerentes e também o de investigar todas as informações por eles declaradas na Ficha de Inscrição. Caso seja identificada adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou cujas informações prestadas sejam inverídicas, tem a obrigação de indeferir a inscrição e/ou desligar o bolsista do programa, quando das visitas técnicas periódicas de averiguação, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal pela conduta praticada.

De acordo com a nova lei, a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizada quando da diligência na residência do requerente. No cálculo da renda familiar bruta serão computados os rendimentos de todos os membros adultos que componham a família, inclusive os valores concedidos dos programas federais. São relacionados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família do requerente, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Entretanto, serão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: I – Auxílios para alimentação e transporte; II – Diárias e reembolsos de despesas; III – Adiantamentos e antecipações; IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros; VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

Uma modificação promovida foi a de que as bolsas continuarão a ser concedidas aos requerentes que já tenham cursado ensino técnico, ainda que tenha sido custeado pelo Município de Presidente Kennedy, mas foram vedadas a concessão de bolsas de estudo aos que já tenham cursado o ensino superior.

A bolsa de estudo deferida será concedida pelo prazo estrito de duração do curso de graduação, técnico e/ou pós-graduação conforme o regime da Instituição de Ensino credenciada. E a reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser feita antes do início de cada semestre/ano, de modo que os beneficiários somente sejam mantidos no programa

se forem mantidas as condições e requisitos legais, assim como também tenham obtido um bom desempenho acadêmico.

A Comissão do PRODES/PK avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, os casos excepcionais em que o estudante beneficiário, por dificuldades quanto à grade curricular da Instituição de Ensino, não conseguir cursar as disciplinas em dependência no prazo estipulado.

Os estudantes beneficiários que desistirem, abandonarem e/ou reprovarem em qualquer curso, sem justificativa devidamente formalizada no Protocolo Geral e dirigida à Comissão do PRODES/PK para análise, avaliação e decisão, por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, deverão pagar multa no valor de 30% do montante total das mensalidades já custeadas pela municipalidade.

A troca de curso será permitida ao bolsista que ainda não concluiu o antigo curso e/ou que esteja no decurso do curso superior, o qual deverá encaminhar justificativa fundamentada à Comissão do PRODES/PK e deverá realizar o pagamento integral de todas as mensalidades custeadas do antigo curso pela municipalidade. Caso o estudante bolsista faça a opção de pagar o valor devido, este somente será autorizado a ingressar no novo curso após a quitação de todas as parcelas da dívida, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município, cuja cobrança ocorrerá na forma da legislação municipal pertinente.

Sendo assim, os estudantes que já estavam inscritos no PRODES/PK antes da vigência da última alteração da Lei e que desejarem realizar a troca de curso poderão fazê-lo desde que restitua aos cofres públicos todo o valor gasto com as mensalidades dos semestres/anos cursados até a data da troca do curso, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo Requerente/Beneficiário, cujo montante será devidamente atualizado com correção monetária e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município.

Por fim, é preciso salientar que o estudante bolsista somente poderá obter um único benefício concedido pelo PRODES/PK, por cada nível de ensino (técnico, superior e pós-graduação), sendo vedado ao beneficiário ser contemplado simultaneamente com mais de uma bolsa de estudo.

4.3. CARACTERÍSTICAS DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO PRODES/PK E A CONTRAPRESTAÇÃO DOS BOLSISTAS

As instituições de ensino deverão realizar convênio com o Município de Presidente Kennedy. Para a sua realização, a instituição de ensino deve atender aos requisitos estabelecidos nos editais PRODES/PK, conforme Lei nº 638/2005 e suas alterações que regulamentam o programa.

A Instituição de Ensino obrigatoriamente deverá celebrar o “Termo de Adesão” junto à Secretaria Municipal de Educação para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades dos estudantes beneficiários, a qual deverá apresentar a cada processo de pagamento toda a documentação de regularidade fiscal e demais documentos pertinentes exigidos no Art. 9º, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015.

No “Termo de Adesão” será definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo programa, a obrigação da instituição, dentre elas a de informar a frequência dos alunos, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades sobre cada curso³².

Os bolsistas beneficiários deverão, antes da conclusão do curso, cumprir quatrocentas horas de estágio em serviços prestados a Municipalidade de Presidente Kennedy pelo período máximo de doze meses, os quais serão lotados nos diversos órgãos e setores conforme a demanda. A contraprestação exigida deverá obrigatoriamente ser cumprida em até doze meses antes da conclusão do curso.

O não cumprimento do estágio implica no desligamento imediato do bolsista do programa, vedada sua reinserção, sem prejuízo de ressarcimento aos cofres públicos de todo o valor gasto com as mensalidades dos semestres/anos cursados até a data do desligamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo Requerente/Beneficiário, cujo montante será devidamente atualizado com correção monetária e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município.

A contraprestação exigida deverá ser realizada em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme às necessidades das Secretarias Municipais.

A seguir, no quadro 12, estão listadas as Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo PRODES/PK:

³² De acordo com o § 2º, do Art. 6º, os novos requerentes de bolsas de estudo para os cursos de Medicina e Odontologia somente poderão inscrever-se em instituições credenciadas.

Quadro 12 – Instituições vinculadas ao PRODES/PK

Nº	INSTITUIÇÃO	NÍVEL DE ENSINO
01	Centro Educacional Apogeu	Técnico
02	Instituto Profissional de Educação e Saúde - IPES	Técnico
03	Universidade Paulista – UNIP	Graduação
04	Sociedade Universitária Redentor	Graduação e Pós-Graduação
05	Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora – ISE CENSA	Graduação e Pós-Graduação
06	Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC	Graduação
07	Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – MULTIVIX (Vitória)	Graduação
08	Escola Superior de Ciência da Santa Casa de Misericórdia – EMESCAM	Graduação e Pós-Graduação
09	Escola Técnica de Campos – ETC	Técnico
10	IPOG – Instituto de Graduação e Pós-Graduação	Pós-Graduação
11	Faculdade São Gabriel da Palha – FASG	Técnico, Graduação e Pós-Graduação
12	Fundação de Assistência e Educação – FAESA	Graduação e Pós-Graduação
13	Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FDCI	Graduação
14	Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FACCACI	Graduação
15	Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE	Pós-Graduação
16	Instituto Cândido Mendes – ICAM	Graduação e Pós-Graduação
17	Intituto Vale do Cricaré – Faculdade Vale do Cricaré	Pós-Gradação
18	Lael Varella Educação e Cultura – FAMINAS	Graduação
19	Sociedade América de Educação – Faculdade América	Graduação
20	Fundação Benedito Pereira Nunes FMC – Faculdade de Medicina de Campos	Graduação
21	Sociedade Universitária Redentor – EAD	Graduação e Pós-Graduação
22	Multivix – (Cachoeiro de Itapemirim e Castelo)	Graduação

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2019.

É vedado aos bolsistas beneficiários a conclusão do curso e a colação de grau sem que a contraprestação exigida seja integralmente cumprida, cujo acompanhamento e controle da carga horária dos serviços prestados será feita pela

Comissão do PRODES/PK, de modo que caso as horas de trabalho não sejam cumpridas, o bolsista seja suspenso do programa.

Também é obrigatório que os trabalhos de conclusão/monografia dos cursos do ensino superior, técnico e pós-graduação sejam elaborados com temas exclusivamente voltados para o Município de Presidente Kennedy, sob pena de desligamento do beneficiário do programa e impedida sua reinserção.

Os benefícios do PRODES/PK poderão ser estendidos aos cursos de Pós-graduação desde que compatível com a realidade socioeconômica do Município, podendo os critérios para concessão de bolsas serem definidos em regulamento próprio e as despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria de Educação.

4.4. ÁREAS DE FORMAÇÃO FINANCIADAS PELO PRODES/PK E NÚMERO DE ALUNOS BOLSISTAS

Dentre as áreas de formação financiadas pelo PRODES/PK relacionam-se: Negócios (Administração; Agronegócio; Auditoria; Ciências Contábeis; Gestões Ambiental, Financeira, Marketing, Pública e de Recursos Humanos; Tecnólogo da Informação e de Turismo; Técnico em Administração e em Segurança do Trabalho); Humanas/Sociais (Arquitetura e Urbanismo; Artes e Artes Visuais; Direito; Educação, História, Letras Português/Espanhol/Inglês, Matemática, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sociologia), Saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Medicina, Veterinária, Nutrição, Odontologia, Técnico em Análises Clínicas e em Enfermagem), Engenharias (Ambiental, Civil, Ciência da Computação e Sistema de Informação, Elétrica, Mecânica, Produção, Petróleo e Gás, Segurança de Trabalho), dentre outras, assim como vários cursos de especialização, Mestrado e Doutorado.

Nesse desiderato, até 06 de dezembro de 2018, quatrocentos e setenta e quatro cidadãos concluíram a formação profissional de nível superior e treze concluíram o nível técnico³³.

³³ Já foram formados profissionais nos cursos superiores de Administração, Biomedicina, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Engenharia de Petróleo e Gás, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia, História, Matemática, Medicina, Nutrição, Pedagogia, Português, Psicologia e Sistema de Informação; e nos cursos Técnicos em Enfermagem, Segurança do Trabalho, Radiologia, Química e Mecânica.

Na mesma data, antes do processo de seleção para o ano seguinte de 2019, oitocentos e oitenta e sete estudantes encontravam-se cursando o nível superior (Graduação e Pós-Graduação) e onze se encontravam cursando o ensino técnico.

Até o fim do ano de 2018, chegou-se ao número considerável de um mil trezentos e quinze estudantes inscritos e beneficiados com o programa, cerca de 11,45% da população absoluta de Presidente Kennedy em 2018 (11.488 habitantes).

Todos os arquivos físicos estão guardados na Secretaria Municipal de Educação, no setor de coordenação do PRODES/PK, no qual estão catalogados e ordenados todos os documentos pertencentes aos requerentes conforme o nível de ensino cursado por eles.

Mas é importante comentar que o Poder Executivo Municipal, por razões de ordem orçamentária, poderá a qualquer tempo suspender a execução desse programa e/ou limitar o número de beneficiários. Na hipótese de limitação do número de bolsistas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará critérios objetivamente fixados e os definirá em regulamento próprio, priorizando-se a análise socioeconômica dos requerentes.

4.5. VIABILIDADE E CONTINUIDADE DO PRODES/PK

Realizados os desdobramentos por intermédio de fontes primárias e secundárias, após levantados dados sobre a receita do *royalty* e sua aplicação na educação (infraestrutura, número de alunos e qualidade da educação fundamental a partir de exames do INEP), coletadas e analisadas informações sobre o PRODES/PK (volume de recursos gastos, beneficiários, áreas de formação e instituições), mister se faz pensar sobre a viabilidade e continuidade do programa visto que é totalmente liquidado com verbas petrolíferas e que o Poder Executivo Municipal, por razões de ordem orçamentária, poderá a qualquer tempo suspender a sua execução e/ou limitar o número de atendimentos de acordo com a Lei.

O quadro 13 a seguir, ilustra em sua segunda coluna, os recursos em valores absolutos despendidos com o PRODES/PK, na terceira coluna o montante de royalties percebido pelo Município e, em termos percentuais, mostra na quarta coluna os valores relativos de despesas anuais com o programa, ou seja, um percentual de gastos em relação a arrecadação dos *royalties* e participações especiais entre os anos de 2010 a 2018.

Em sua leitura, nota-se um gasto crescente. Quase quadruplicou de 2010 para 2011, crescendo 3,74 vezes o volume inicial de um ano para o outro. Manteve-se relativamente estável até o ano de 2013, quando atingiu 4,58 vezes o patamar de 2010.

Mas já a partir daí, de 2014 em diante o volume cresceu acentuadamente, praticamente quadruplicando os gastos nos anos de 2017/2018 em relação ao ano base de 2011, e quinze vezes mais do que os recursos despendidos em 2010, com uma pequena queda de 2018 em relação a 2017, uma redução de apenas 2,54%.

Em relação aos valores relativos, os percentuais gastos perante o valor dos *royalties* recebidos anualmente pelo Município, obviamente comportam-se de maneira semelhante aos dos valores absolutos. Demonstram e confirmam que os gastos também cresceram, praticamente 7,25 vezes entre os anos de 2010 e 2017.

Quadro 13 – Despesas com Ensino Superior em Presidente Kennedy e seu percentual perante o valor de *royalties* recebidos pelo Município (em Reais).

Ano	Gasto com o Ensino Superior	Valor percebido de <i>royalties</i>	Percentual perante o valor anual recebido
2010	563.796,26	98.382.095,17	0,57
2011	2.106.213,84	208.228.438,59	1,01
2012	2.553.212,97	223.513.609,88	1,14
2013	2.583.708,85	255.717.500,96	1,01
2014	3.349.787,26	247.559.196,93	1,35
2015	5.328.932,64	187.798.015,93	2,84
2016	6.295.979,95	157.999.875,80	3,98
2017	8.823.336,16	213.584.961,27	4,13
2018	8.599.233,60	315.941.008,00	2,72

Fonte: PMPK, *Info Royalties*, 2019.

Entretanto, há uma queda percentual percebida entre os anos de 2017 e 2018, que está relacionada diretamente ao aumento do volume de *royalties* arrecadados, pois que houve uma recuperação dos preços do petróleo. Daí a diminuição da relação de dependência e, até mesmo porque, também houve um decréscimo dos gastos com o PRODES/PK, ainda que relativamente pequeno.

Todavia é preciso ressaltar que da arrecadação total estratosférica de *royalties* e participações especiais no total de R\$ 315.941.008,00 e que “somente” a quantia de R\$ 8.600.000,00 aproximadamente é direcionada ao programa de incentivo a

educação técnica, superior e de pós-graduação. Não é nada, não é nada, mas sobraram ainda trezentos e sete milhões, aproximadamente, para uma população estimada, em 2018, de 11.488 habitantes.

Num cenário de continuidade da conjuntura econômica, ou seja, com recebimentos de *royalties* em 2019 e anos seguintes, no montante de 2018, e com uma população Kennedyense relativamente pequena e com uma transição demográfica em andamento, pode-se afirmar que os gastos com o PRODES/PK devem se manter em patamares entre três e quatro pontos percentuais do total arrecadado. Porém, isto é muito difícil de se confirmar frente a receitas incertas, que podem, a qualquer momento, sofrer redução abrupta por conta de fatores alheios à gestão local, como as paradas técnicas ou falhas de funcionamento de plataformas, queda no preço internacional do barril de petróleo ou do dólar (BARBOSA, 2011) e, ainda, mudanças na legislação. Daí, quanto maior a dependência, maiores serão os riscos potenciais para a saúde financeira dos municípios.

Nesse sentido, um percentual de 2,72% do total de *royalties* arrecadados em 2018, para um Município com índices sociais aquém do que se possa chamar de um território desenvolvido, até que é bastante considerável diante do volume total que se arrecada para uma população bem pequena. Ainda mais, deve-se levar em consideração que 40% dessa população ganha cerca de meio salário mínimo, conforme dados já relatados anteriormente, para a qual a adoção, por parte dos governos envolvidos, de políticas públicas que priorizem o investimento desses recursos em capital humano, ou seja, no desenvolvimento social e educacional dos cidadãos, pode impactar positivamente nessas sociedades e se converter em bênçãos, na medida em que as rendas petrolíferas presentes em no orçamento municipal for investida em capital humano e diversificação produtiva e não exageradamente em custeio.

Entretanto, os equacionamentos dos desafios nas políticas públicas não têm sido incisivos no tocante aos problemas estruturais da área social, que vão além de um programa como o PRODES/PK. Por mais que recursos sejam destinados a essa área, que programas como este sejam implementados, que avanços socioeconômicos sejam inegáveis na última década, os indicadores sociais mostram que ainda há muito por fazer para a necessária redução de desigualdades.

Na educação, a ótica economicista postula fundamentos que preceituam redução e eficiência dos gastos e eficácia do ensino. Por outro lado, observa-se que

os indicadores da Educação Fundamental, competência do Município estão aquém do esperado. Os estudantes vão bem somente no início dessa fase do ensino e deixam a desejar nos anos finais desse ciclo, o que aponta para um largo desafio no intuito de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. Os números demonstram isso, pois na comparação com outros Municípios do Estado do Espírito Santo, a nota dos alunos dos anos iniciais coloca Presidente Kennedy na 4ª posição diante 78 municípios, mas nos anos finais do Ensino Fundamental pula para a 54ª posição e no Ensino Médio para a penúltima posição (IBGE,2018).

A questão que se levanta é se está sendo bom o investimento tendo em vista as questões relativas à educação fundamental. Será que o município tem atendido plenamente o que é de sua competência? Na educação básica, os indicadores sinalizam para um não.

Desse modo, o que se espera do Município de Presidente Kennedy? E porque não do governo capixaba? Na prática, o que se vê é uma tentativa de universalizar a qualidade na educação escolar básica. Mas como melhorar a avaliação nos anos finais avaliados pelo IDEB? E como diminuir a evasão escolar, especialmente no Ensino Médio? Embora da alçada do governo estadual, há de ser de interesse por parte do Município. Talvez, num trabalho conjunto, influenciar na política educacional estadual, pois que de interesse para o desenvolvimento dos indicadores sociais municipais, porquanto trata-se de uma situação totalmente desencontrada.

Ainda que com um IDEB razoável nos anos finais do Ensino Fundamental, a situação é caótica no Ensino Médio com alto índice de reprovação, evasão elevada e um índice incrivelmente baixo para o padrão do Estado do Espírito Santo como um todo. Então, o que fazer? O Ensino Fundamental é da responsabilidade do Município e o Ensino Médio é da competência do governo estadual e, aparentemente, estas duas esferas não dialogam.

Mesmo com todo esse financiamento em educação Superior e Cursos Técnicos e de Pós-Graduação, aparentemente, o que se depara é com o aumento das desigualdades entre os que tem uma má formação na escola básica e aqueles que tem o apoio do PRODES/PK. Mas, paradoxalmente, pelo menos para aqueles de baixa renda que terminam o Ensino Médio, na rede pública estadual de ensino, há a esperança de se cursar o nível técnico ou superior, e depois até mesmo a pós-graduação, porque existe o PRODES/PK. Há que se perguntar como estaria a

formação superior se o PRODES/PK não existisse? Será que no mesmo molde de quando houve àquele concurso em 2005?

Em Presidente Kennedy, as matrículas no Ensino Médio corresponderam a 297 estudantes, em 2018, o que é inferior ao número de bolsas concedidas, vigentes em 2018, num total de 887, ou seja, o Município mantém mais alunos no Ensino Superior do que no Ensino Médio. E isto tem que ser discutido num trabalho conjunto com o governo estadual. À Secretaria da Educação de Presidente Kennedy fica, então, a sugestão de realizar esse trabalho.

Desta feita, entende-se que os *royalties* podem e devem ser utilizados na promoção da justiça intergeracional. Isto porque se trata de um recurso não-renovável, devendo as futuras gerações serem compensadas por essa privação. Dessa maneira, esses recursos devem ser utilizados buscando-se não somente um crescimento episódico, mas um desenvolvimento pleno com sustentabilidade no futuro. Mas como fazer isso?

Não resta dúvida, portanto, após a feitura desta pesquisa de que a municipalidade de Presidente Kennedy falta debruçar-se sobre os números para que, a partir deles, ou seja, a partir da sua realidade, possa planejar e executar as políticas que lhes são necessárias em busca de uma sociedade com alto índice de desenvolvimento a médio e longo prazos. Tanto para os anos vindouros como para as gerações futuras, para quando a E&P acabar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve, como objeto de análise, a implantação do Programa de Investimento em Educação Superior – PRODES/PK, executado no Município de Presidente Kennedy-ES, possível devido a existência de vultosos recursos de *royalties*, que graças a Constituição Federal, de 1988, e a alterações efetivadas pela Lei do Petróleo – Lei 9.478, de 1997, possibilitaram o aumento da arrecadação desse recurso advindo da E&P neste ente da Federação.

Os *royalties* possibilitaram o gasto com bolsas de estudos, num programa semelhante aos da esfera da União. Obviamente, e precipuamente as leis, por causa da exploração de razoável quantidade de petróleo e gás existente na Bacia de Campos.

Entretanto, tais questões têm sido postas em relação aos Municípios que pertencem a Bacia de Campos, visto que a prática de implementação de política de auxílio ao Ensino Superior tem sido uma prática recorrente, como são os casos dos Municípios de Campos dos Goytacazes, Presidente Kennedy, Quissamã e São João da Barra.

Compreende-se que os recursos provenientes dos *royalties* e participações especiais seriam muito mais proveitosos e gerariam investimentos por parte dos municípios petrorrentistas se estes os aplicassem em empreendimentos sustentáveis, como por exemplo na educação. Mas como colocam Serra e Fernandes (2005, p. 31), “não há vinculações criteriosas quanto à aplicação destes recursos, sobretudo nas esferas governamentais subnacionais, engrossando os *royalties* o ‘caixa único’ destes entes”.

A Prefeitura de Presidente Kennedy é atualmente a mola propulsora da cidade, na medida em que representa a principal fonte de emprego do Município, visto que são criadas poucas oportunidades de trabalho e renda no setor privado, além de ser responsável por programas e projetos assistenciais que buscam a redução das desigualdades sociais.

Este trabalho se volta especificamente para o caso de Presidente Kennedy. Faz uma relação entre os *royalties* arrecadados com E&P com os gastos públicos referentes ao PRODES/PK, o programa de incentivo ao Ensino Superior dessa municipalidade. Para tal, fez-se um levantamento do desempenho dos estudantes nos

Ensinos Fundamental e Médio e discutiu-se a viabilidade de se gastar com programa de tal envergadura, quando os índices da escola básica não vão bem.

A hipótese é a de que esse fato só ocorreu em razão do recebimento de *royalties* e participações especiais, ou seja, a abundância de recursos e a falta de dotação específica para o uso do dinheiro fez com que o Município direcionasse recursos para além de sua responsabilidade preparando sua mão-de-obra visando a sustentabilidade do cidadão para quando os recursos dos *royalties* findarem. Até lá, a sua população estaria capacitada.

Diante disso, é fundamental pensar políticas públicas que gerem empregos para que esses formandos, para os quais são feitas despesas públicas, para que possam retribuir ao Município esse benefício. Para isto, é importante planejar uma estratégia que considere essas especificidades locais para constituir um desenvolvimento socioespacial em Presidente Kennedy. Para isso, também, deve-se realizar, é necessário, além do aumento dos níveis de escolaridade, o aumento dos níveis de geração do volume de emprego e de renda, para que se eleve cada vez mais a qualidade de vida da população como um todo. Mas nunca se esquecendo do apoio massivo aos Ensinos Fundamental e Médio, que como já foi dito não possui índices satisfatórios a não ser em seus anos iniciais.

Sendo assim, acredita-se que o programa de bolsas de estudo, apesar das falhas em outras áreas educacionais, pode auxiliar no desenvolvimento socioespacial do Município de Presidente Kennedy, pois é uma política pública que promove a capacitação da sociedade kennediense para o aproveitamento das oportunidades de trabalho e geração de renda que existem e aquelas que poderão ser desenvolvidas a partir do potencial da cidade nas áreas de: agropecuária, agroindústria, turismo, logística, petróleo e gás. Porém, tal iniciativa sozinha não pode provocar um processo de mudança social positiva se não vier acompanhada de outras políticas públicas que promovam o Município de Presidente Kennedy ao *status* de território exemplo de qualidade de vida da Bacia de Campos.

Diante disso, é fundamental pensar políticas públicas que promovam a diversificação das atividades produtivas, faça novas articulações políticas de mudanças na composição do emprego para os mais qualificados, entre outros aspectos relacionados ao atributo intergeracional, para que esses formandos, para os quais são feitas despesas públicas, possam retribuir a municipalidade esse benefício.

Para isto, é importante planejar uma estratégia que considere essas especificidades locais para constituir um desenvolvimento socioespacial do Município.

REFERÊNCIAS

- ARRETCHE, Marta. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 111-141, jun. 1996.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004.
- BARBOSA, Alfredo Ruy; BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna (org.). **Coletânea de petróleo e gás**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- BARBOSA, Décio Hamilton (coord.). **Guia dos royalties do petróleo e do gás natural**. Rio de Janeiro: ANP, 2001.
- BARBOSA, Décio Hamilton. **Tributação do petróleo no Brasil e em outras jurisdições**. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2011.
- BARCELOS, Daniel Ribeiro. Complexo portuário do Açu: o município de São João da Barra/RJ na rota logística do novo padrão de desenvolvimento regional brasileiro, **Boletim Petróleo, Royalties & Região**, Campos dos Goytacazes, Ano 13, n. 49, p. 7-10, set. 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. Disposições constitucionais transitórias. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin (Org.). **Direito constitucional: teoria geral da Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1, p. 489-505.
- BRAGA, Tânia Moreira; SERRA, Rodrigo; TERRA, Denise CunhaTavares. Sobrefinanciamento e desenvolvimento institucional nos municípios petro-rentistas da Bacia de Campos. In: PIQUET, Rosélia.; SERRA, Rodrigo. (orgs.). **Petróleo e região no Brasil: o desafio da abundância**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 171-196.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2004.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.525, de 27 de julho de 1986**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7525.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7990.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc09.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9478.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

CAMPINHO, Ana Lucia Mussi de C. et al. O ensino superior no município de São João da Barra/RJ e os impactos dos royalties do petróleo. *In: SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO: DO GLOBAL AO LOCAL: O PODER DAS ESCALAS SOBRE O TERRITÓRIO*, 16., 2017, Campos dos Goytacazes. **Anais [...]**. Campos dos Goytacazes: Ucam, 2017. Disponível em: <https://seminariodeintegracao.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2018/02/ENSINO-SUPERIOR-EM-S%C3%83O-JO%C3%83O-DA-BARRA-VERS%C3%83O-FINAL-COM-NOME-1.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. Política para educação superior no governo Lula, expansão e financiamento. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 58, p. 209-244, jun. 2014.

CASANOVA, Fernando. O papel da educação profissional nos processos de desenvolvimento econômico local. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 58-71, jan.-abr. 2015. Disponível em: <http://www.bts.senac.br/index.php/bts/article/view/56/43>. Acesso em: 25 jan. 2019.

CHAVES, Vera Lúcia J.; AMARAL, Nelson C. Política de expansão da educação superior no Brasil: o ProUni e o FIES como financiadores do setor privado. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 32, n. 4, p. 49-72, out.-dez. 2016.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise N.; FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação Profissional e Desenvolvimento. **Revista Pedagogia Cotidiano Ressignificado**, v. 2, p. 39-62, 2008.

CRESPO, Nelson E. Campos dos Goytacazes perde a corrida do petróleo. *In: PIQUET, Rosélia (org.). Petróleo, royalties e região*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, p. 239-256.

CRUZ, José Luis Vianna. Dinâmica socioeconômica e territorial do estado do Rio de Janeiro contemporâneo. *In: GERSCHMAN, Silvia; SANTOS, Angela M. S. P. (orgs.). Saúde e políticas sociais no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2016. p. 23-62.

CRUZ, José Luiz Vianna da; AZEVEDO NETO, José Alves de. Crise do petróleo, dependência dos royalties e ajuste fiscal: o caso do município de Campos dos Goytacazes/RJ. **Boletim Petróleo, Royalties & Região**, Campos dos Goytacazes, Ano 13, n. 51, p. 2-7, mar. 2016.

CRUZ, José Luiz Vianna. Que crise é essa? A queda na arrecadação das rendas petrolíferas nos municípios da região produtora do estado do Rio de Janeiro. **Boletim Petróleo, Royalties & Região**, Campos dos Goytacazes, Ano 12, n. 48, p. 2-5, jun. 2015.

DATAPEDIA. Disponível em: www.datapedia.info. Acesso em: 20/10/2018.

DEMO, Pedro. Educação e desenvolvimento: análise crítica de uma relação quase sempre fantasiosa. **Rastros Revista do Núcleo de Estudos em Comunicação**, Joinville, Ano 1, n. 1, dez. 1999. p. 69-114.

DUTRA, Luís Eduardo; CECCHI, José. **Petróleo, preços e tributos: experiência internacional e política energética nacional**. Rio de Janeiro: Tama, 1998.

FARIAS, Patrícia. Nacionalismo e participação popular na campanha “O petróleo é nosso”. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riqueza, terras de contrastes: o petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

FERNANDES, Joseane de Souza; TAVARES, Denise Cunha; CAMPOS, Mauro Macedo. Mobilidade populacional e as novas espacialidades urbanas: municípios da OMPETRO, Rio de Janeiro (2000-2010). **Revista EURE**, Santiago do Chile, v. 41, n. 123, p. 53-80, mai. 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FONTES, Grazielly dos Anjos. **Direito do petróleo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HORTA, Raul Machado. Pluralidade do federalismo. In: Ives Gandra da Silva Martins (Org.). **Direito contemporâneo: estudos em homenagem a Oscar Dias Corrêa**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 223-249.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 14 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/presidente-kennedy/panorama>. Acesso em: 01 jun. 2018.

INFO ROYALTIES. **Petróleo, Royalties e Região: Boletim de difusão das informações e promoção do debate sobre a distribuição dos royalties do petróleo**.

Campos dos Goytacazes: UCAM. Disponível em: <https://inforoyalties.ucam-campos.br/>. Acesso em: 01 set. 2018.

LEAL, José Agostinho; SERRA, Rodrigo. Uma investigação sobre os critérios de repartição dos royalties petrolíferos. *In*: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, Royalties e Região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 163-184.

LEAL, José Agostinho; SERRA, Rodrigo. Federalismo fiscal e repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, Ano 17, n. 1, p. 51-70, jan.-jul. 2003.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LIMA, Fernanda Lima; Fabiana Firmino. **LDB esquematizada e comentada para concursos**. São Paulo: Freitas Bastos, 2016.

LIMA, Haroldo. **Petróleo no Brasil: a situação, o modelo e a política atual**. Rio de Janeiro: Synergia, 2008.

MEDEIROS, Emerson Augusto. 20 anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96 – uma análise sobre a questão. *In*: CONEDU – CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 3., 2016, Natal. **Anais [...]**. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA3_ID6102_18082016142752.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAIS, José Mauro de. **Petróleo em águas profundas: uma história tecnológica da Petrobras na exploração e produção offshore**. Brasília: Ipea/Petrobras, 2013.

PACHECO, Carlos Augusto Góes. Título: O impacto dos royalties do petróleo no desenvolvimento econômico do município da região norte fluminense. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO E GÁS, 3., 2005, Salvador. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.nuca.ie.ufrj.br/bgn/eve/eve7.htm>. Acesso em: 05 mar. 2019.

PESSANHA, João Batista. **Um estudo sobre a lavoura canavieira em Campos dos Goytacazes na atualidade**. 2004. Dissertação (Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades) - Programa de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Campos dos Goytacazes, 2004.

PESSANHA, Leticia A.; MELO, Rita Nonato. O programa de bolsas de estudo do Município de Quissamã/RJ – uma política pública de desenvolvimento socioespacial? *In*: ENCONTRO DE GEOGRAFIA, 3. E SEMANA DE CIÊNCIAS HUMANAS, 6., 2010, Campos dos Goytacazes. Disponível em: <http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/ENGEO/issue/view/88>. Acesso em: 5 mar. 2019.

PINTO JÚNIOR, Helder Queiroz (org.) et al. **Economia da energia**: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2016.

PIQUET, Rosélia (org.) et al. **Mar de riqueza, terras de contraste**: o petróleo no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2011.

PIQUET, Rosélia (Org.) et al. **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

PIQUET, Rosélia. Norte fluminense: mudanças e incertezas na era do petróleo. **RDE**, Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, v. 6, n. 9, p. 27-35, 2004.

PIQUET, Rosélia. O lugar do regional na indústria do petróleo. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, USP, v. 14, n. 1, p. 51- 63, mai. 2012.

PIQUET, Rosélia. Petróleo e desenvolvimento regional no Brasil. In: MONIÉ, Frédéric; BINSZTOK, Jacob (orgs.). **Geografia e geopolítica do petróleo**. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. parte 2, cap. 5, p. 147-170.

PIQUET, Rosélia; CRUZ, José Luiz; VILANI, Rodrigo (orgs). O desafio da abundância: 10 anos do Boletim Petróleo, Royalties e Região. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013. p. 27-132.

PIQUET, Rosélia; TAVARES, Érica; MONTEIRO, João. Perfil do emprego nos setores açucareiro e petrolífero do norte fluminense no período de 1970 a 2000. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 38, n. 132, p. 131-148, jan.-jun. 2017.

PIQUET, Rosélia; GIVISIEZ, Gustavo Henrique N.; OLIVEIRA, Elzira Lúcia. A nova centralidade de Campos dos Goytacazes: o velho e o novo no contexto regional. **Revista Rio de Janeiro**, Niterói, n. 18-19, p. 42, jan.-dez. 2006.

POCHMANN, Marcio; FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Escolarização de jovens e igualdade no exercício do direito à educação no Brasil: embates do início do século XXI. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 137, p.1241-1267, out.-dez. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM. Disponível em: www.itapemirim.es.gov.br. Acesso em: 21 out. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES. Disponível em: <https://www.marataizes.es.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY. **Trajatória. Histórica do Município**. Disponível em: <http://presidentekennedy.es.gov.br/pagina/5/Historia.html>. Acesso em: 5 de setembro 2018.

RAPPEL, Eduardo. A exploração econômica do pré-sal e os impactos sobre a indústria brasileira de petróleo. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riqueza, terras de contrastes: o petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2011. p. 49-77.

SANTOS, Sergio Honorato dos. O que pôde, o que pode e o que não pode ser pago com recursos dos royalties do petróleo, **Boletim Petróleo, Royalties & Região**, Campos dos Goytacazes, Ano 14, n. 53, p.18-24, set. 2016.

SERRA, Rodrigo Valente. **Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil**. 2005.. 289 p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285446>. Acesso em: 12 janeiro de 2019.

SERRA, Rodrigo Valente. Rendas petrolíferas no Brasil: critérios de distribuição distorcidos induzem a ineficiência do gasto. In: Mendes, M. (org.). **Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil**. São Paulo: Topbooks, 2006.

SERRA, Rodrigo Valente. O sequestro das rendas petrolíferas pelo poder local: a gênese das quase sortudas regiões produtoras. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 51-63, mai. 2007.

SERRA, Rodrigo Valente. O novo marco regulatório do setor petrolífero brasileiro: dádiva ou maldição? In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riquezas, terras de contrastes: o petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2011. p. 141-160.

SERRA, Rodrigo Valente; FERNANDES, Ana Cristina. A distribuição dos royalties petrolíferos no Brasil e os riscos de sua “financeirização”. **RDE**, Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, Bahia, Ano 7, n.11, jan. 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

TANAKA, Carlos Alberto; NASCIMENTO, Décio Estevão do. O controle externo na aplicação de royalties do petróleo em municípios do Rio de Janeiro. **Boletim Petróleo, Royalties & Região**, Campos dos Goytacazes, Ano 16, n. 59, P. 10-14, abr. 2018. Disponível em: <https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2018/04/AbrilN592018Artigo2.pdf>. Acesso em : 15 jun. 2018.

TERRA, Denise Cunha Tavares. **Uma leitura espacial – a apropriação desigual das rendas petrolíferas em Campos dos Goytacazes**. 2007. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

TERRA, Denise C. T.; OLIVEIRA, Elzira Lúcia; GIVISIEZ, Gustavo Henrique N. A reestruturação econômica e territorial do norte fluminense. In: MONIÉ, Frédéric; BINSZTOK, Jacob (orgs.). **Geografia e geopolítica do petróleo**. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. p. 311-334.

TOLMASQUIM, Maurício T.; PINTO JUNIOR, Helder Q. (orgs). **Marcos regulatórios da indústria mundial do petróleo**. Rio de Janeiro: Synergia, 2011.

ANEXO A

LEI Nº 638, DE 05 DE MAIO DE 2005.

LEI MUNICIPAL Nº 638/2005 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR (PRODES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, com o objetivo de incentivar e viabilizar aos cidadãos que concluíram o Ensino Médio a ingressarem no Ensino Superior, através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo atribuir as competências do Programa à Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a implantação, controle, avaliação e execução do Programa ora instituído.

§1º À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção dos estudantes bolsistas, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, e nos Regulamentos.

§2º O processo de cadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará com base na renda mensal familiar o enquadramento do requerente ao benefício concedido.

§3º Deverá ser instituída uma comissão de avaliação e controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior, com seus componentes e atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e regulamentadas através de Decreto Municipal.

§4º Integrará a Comissão de Avaliação e Controle descrita no parágrafo anterior um membro do Poder Legislativo.

Art. 3º Os recursos serão destinados aos estudantes que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Ter concluído Ensino Médio;
- b) Comprovação de residência no município a pelo menos 3 (três anos);
- c) Ter o curso superior disponível no Município;
- d) Ser aprovado no exame de seleção do curso pretendido;
- e) Não ter dívida com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Serão concedidos os incentivos da presente lei aos cidadãos com capacidade sócio econômica familiar igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§1º Considera família a unidade familiar nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membro.

§2º Fica limitado o benefício deste Programa a dois integrantes de um mesmo núcleo familiar.

§3º Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.

§4º Não poderão ser beneficiados pelo programa os cidadãos que possuírem bens imóveis, exceto aqueles destinados à economia familiar ou a moradia.

Art. 5º Os servidores públicos do município poderão ser beneficiados com o incentivo para bolsa universitária independente da capacidade econômica familiar, constituindo a participação no curso como formação e aperfeiçoamento para promoção da carreira.

Art. 6º A instituição de ensino superior deverá celebrar convênio junto à Secretária Municipal de Educação para credenciar-se e receber as parcelas das mensalidades dos recursos do programa.

Parágrafo único – No termo de adesão, deverá ser definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo programa, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades para cursos oferecidos.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e acordo de cooperação técnica para a prestação de serviços educacionais com a instituição de ensino superior visando a instalação de cursos de graduação e pós-graduação à distância no município.

Parágrafo único: Os benefícios da presente lei poderão ser estendidos aos cursos de pós-graduação desde que compatível com a realidade sócio-econômica do município, podendo os critérios para concessão de bolsas serem definidos em regulamento próprio.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do corrente exercício dotação de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único: As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretária de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo entre outros dispositivos a forma de acesso ao programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – 05 de maio de 2005.

Aluizio Carlos Corrêa
Prefeito.

ANEXO B

LEI Nº 890, DE 18 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 638/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, § 2º do Art. 2º e 6º da Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica criado **O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, com o objetivo de incentivar e viabilizar aos cidadãos que concluíram o Ensino Médio a ingressarem no Ensino Superior ou Técnico, através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

Art. 2º ...

§ 2º O processo de cadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará com base nos requisitos desta lei o enquadramento do requerente ao benefício concedido. (NR)

Art. 6º A instituição de ensino superior deverá celebrar termo de adesão junto à Secretaria Municipal de Educação para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades dos recursos do Programa. (NR)

Parágrafo Único. No termo de adesão poderá ser definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo programa, a obrigação da instituição, dentre elas a de informar a frequência dos alunos, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades para cada curso. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo expedira novo Regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "c" do Art. 3º da Lei nº 638, de 5 de maio de 2005.

Presidente Kennedy - ES, em 18 de maio de 2010.

REGINALDO DOS SANTOS QUINTA
Prefeito Municipal

ANEXO C

DECRETO Nº 8, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONSOLIDA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY INSTITUÍDO PELA LEI Nº 890/10, QUE ALTEROU A LEI Nº 638/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a [Lei nº 638, de 5 de maio de 2005](#), modificada pela [Lei nº 890, 15 de maio de 2010](#), que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK, e, considerando a necessidade de se consolidar todos os atos regulamentares do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy, expede o presente **REGULAMENTO** e; **DECRETA**:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy, criado pela [Lei Municipal nº 638, de 5 de maio de 2005](#), modificada pela [Lei nº 890, 15 de maio de 2010](#), denominado pela PRODES/PK terá o objetivo de incentivar e viabilizar aos cidadãos que concluíram o Ensino Médio a ingressarem no Ensino Superior ou Técnico.

Art. 2º As definições do número de bolsas de estudos obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Administração;
- II - Característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- III - Necessidade de formação mais premente verificada no Município de Presidente Kennedy, tendo em vista a previsão de desenvolvimento na área petrolífera, mineraria e portuária, com grande impacto ambiental, e, em especial, nas atividades industrial, comércio, serviços portuários, transporte e logística.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Fica delegado a Secretaria Municipal de Educação a competência para gestão do PRODES/PK, a qual caberá à implantação, controle, avaliação e execução do Programa de acordo com os critérios estabelecidos na [Lei nº 638, de 5 de maio de 2005](#) e alterações dispostas pela [Lei nº 890/10](#).

Art. 4º A bolsa de estudo deverá ser solicitada e poderá ser concedida pelo prazo do curso de graduação ou técnico, limitado ao máximo de 72 (setenta e dois) meses de acordo com o regime da Instituição de Ensino credenciada.

Art. 5º A reavaliação da manutenção das condições deverá ser feita em cada semestre, nos meses de JULHO e JANEIRO, exceto para as instituições de ensino em que o regime seja anual quando será concedida apenas uma vez por ano, podendo ser renovada se mantida as condições do desempenho acadêmico e continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º O valor autorizado da bolsa-estudo será equivalente ao custo da anuidade ou semestralidade ou das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correspondente ao curso e a série do aluno contemplado, observado o total de meses da sua frequência durante o exercício.

§ 2º Do custo será deduzido o valor de desconto concedido pela Instituição de Ensino.

CAPITULO II

DOS BOLSISTAS

Art. 6º Serão concedidos os incentivos para o Ensino Superior ou Técnico aos cidadãos com capacidade econômica familiar igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º Considera família a unidade familiar nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membro.

§ 2º Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.

§ 4º Não poderão ser beneficiados pelo Programa os cidadãos que possuem bens imóveis, excetos aqueles destinados à economia familiar ou a moradia.

~~**Art. 7º** Fica limitado o benefício deste Programa a 2 (dois) integrantes de um mesmo núcleo familiar, observado o critério de capacidade econômica familiar nos seguintes termos:~~

Art. 7º O benefício instituído pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK poderá ser concedido a todos do mesmo núcleo familiar desde que a renda da família seja igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos. *(Redação dada pelo Decreto nº 3/2014)*

I - Para renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos poderá ser concedido para 1 (um) beneficiário.

II - Para renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos poderá ser concedido para até 2 (dois) integrantes beneficiário.

Art. 8º O bolsista do PRODES/PK não poderá ser beneficiado com o programa de estágio remunerado com a Administração Pública.

CAPITULO III

DA COMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Controle será instituída por decreto específico observado o disposto na [Lei nº 638/2005](#) e alterações dispostas pela [Lei nº 890/10](#).

Art. 10 A Comissão de Avaliação e Controle analisará o processo de ingresso do requerente e mediante apreciação dos documentos e laudo de visita técnica, deverá:

- I - Emitir Edital tornando público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo;
- II - Divulgar a relação de candidatos pré-selecionados pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo;
- III - Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;
- IV - Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

IV - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Edital dos critérios de Avaliação e Controle deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DO BOLSISTA

Art. 11 O processo de cadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará, com auxílio da Comissão de Avaliação e Controle, com base nos requisitos legais o enquadramento do requerente ao benefício concedido, devendo o interessado, no ato da inscrição, comprovar:

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar;

~~b) Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;~~

b) *Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;* (*Redação dada pelo Decreto nº 76/2013*);

c) Certidão de aprovação em processo de seleção para a instituição em que deseja cursar ou estar cursando o nível superior ou técnico;

d) Certidão negativa de dívida com a Fazenda Municipal;

e) Comprovante de renda dos membros da família, inclusive, de programas federais de assistência social com limite de capacidade econômica familiar igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos;

f) Declaração de que não concluiu outro curso superior;

g) Cópia do documento de identidade e do título de eleitor;

h) Comprovante de endereço (água, luz, telefone, ou outros);

i) Para o período ou ano em curso, atestado de não repetente, e no caso de exceção autorizada neste Decreto deverá constar do Atestado;

j) Para o período ou ano em curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso (frequência e avaliação).

Parágrafo Único. Considera-se residente aquele que tem no município de Presidente Kennedy o lugar (moradia) onde se estabelece e é encontrado habitualmente com ânimo definitivo na fixação da residência e de sua família.

Art. 12 Os requisitos serão apurados através de documentos e mediante laudo de VISITA TÉCNICA a ser efetivada por profissional designado pela Comissão de Avaliação e Controle, que avaliará com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, como critério de desempate:

I - Número de integrantes do grupo familiar;

II - Renda mensal bruta familiar ou individual;

III - Patrimônio familiar ou individual;

IV - Gastos mensais (últimos três meses) com tratamento da doença crônica devidamente comprovada com laudo médico;

V - Gastos com educação;

VI - Outros fatores relevantes que possam influir no processo.

Art. 13 Selecionados os candidatos, mediante autorização deferida pelo titular da SEME, o TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) será encaminhado à Instituição de Ensino que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE ADESÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

~~**Art. 14** A instituição de ensino deverá celebrar TERMO DE ADESÃO (ANEXO II) junto à Secretaria Municipal de Educação para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades dos recursos do Programa.~~

~~**§ 1º** No termo de adesão poderá ser definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo programa, a obrigação da instituição, dentre elas, a de informar a frequência dos alunos, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades para cada curso.~~

***Art. 14** A instituição de ensino deverá celebrar TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma definida em Edital específico para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades dos recursos do Programa. (Redação dada pelo Decreto nº 76/2013)*

***§ 1º** No termo de credenciamento poderá ser definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo programa, a obrigação da instituição, dentre elas, a de informar a frequência dos alunos, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades para cada curso. (Redação dada pelo Decreto nº 76/2013)*

***§ 2º** A instituição de ensino deverá estar em dia com as obrigações fiscais e estar regularmente Autorizada pelo Ministério de Educação para funcionar no local da prestação do serviço.*

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15 Para manutenção do benefício o bolsista deve apresentar os seguintes resultados:

I - Avaliação final igual ou superior à média definida pela Instituição de ensino;

II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina;

III - Cumprir, no mínimo, 20% (vinte) das horas do curso em estágio sem ônus e em favor do município de Presidente Kennedy ou a quem ele indicar, conforme definido em regulamento.

Art. 16 Não poderá concorrer à concessão de bolsa de estudo o candidato que não atender os requisitos da lei e deste regulamento, em especial:

~~I - Já tiver concluído qualquer outro curso do mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós-Médio) devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura;~~

I - Já tiver concluído qualquer outro curso do mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós-Médio) devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, que tenha sido custeado pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK; (Redação dada pelo Decreto nº 3/2014)

II - Seja repetente, observadas as exceções fixadas no §1º deste artigo;

III - Que tenha trancado, exceto aqueles que apresentam laudo médico;

IV - Que tenha desistido do curso;

V - Quando tenha sido compulsoriamente desligado do PRODES/PK.

§ 1º Será permitida a inscrição do candidato na condição de Repetente:

I - Por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades intelectuais comprovadas, no ato da inscrição, mediante a apresentação de:

a) atestado da Instituição de Ensino informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

b) atestado emitido por médico com, inclusive, a exigência do afastamento das atividades escolares.

II - Quando não afete o período ou ano letivo e a disciplina seja cursada extraordinariamente em regime de dependência (no máximo 2 (duas) disciplinas), sem ônus para a Administração Pública, ficando o bolsista responsável pelo pagamento das despesas das disciplinas repetidas.

§ 1º-A No que se refere a limitação contida no inciso I, deste artigo, esta não se aplicará ao Candidato que tiver concluído curso Superior e/ou de Técnico/Pós Médio não custeado pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK, desde que tenha cursado Técnico/Pós Médio e se inscreva para o curso Superior (Bacharelado e Licenciatura) e vice-versa. [\(Incluído pelo Decreto nº 3/2014\)](#)

§ 2º Será indeferida a solicitação ou cancelada a concessão da bolsa se constatada a inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para outros concorrentes ou para a Administração Pública por decisão da Comissão de Avaliação.

Art. 17 Perderá o direito a bolsa o beneficiário que:

- I - Não atingir os resultados descritos no art. 15;
- II - Não efetuar o pagamento da parte da cota da mensalidade referente a dependência fixada no artigo anterior;
- IV - quando ocorrer desistência ou transferência do curso;
- V - Nas demais casos descritos neste Decreto e na legislação vigente.

Parágrafo Único. ~~Não perderá o direito ao PRODES/PK o bolsista que proceder a transferência de Instituição quando ocorrer o descredenciamento da Instituição a que estava inicialmente vinculado.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 26/2013\)](#)

Parágrafo Único. É permitido ao bolsista a troca de Instituição desde seja para o mesmo curso, por igual período de conclusão e que a Instituição que receberá a transferência seja credenciada pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3/2014\)](#)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 18 Os servidores públicos do município poderão ser beneficiados com o incentivo para a bolsa universitária independente da capacidade econômica familiar, constituindo a participação no curso como formação e aperfeiçoamento para promoção na carreira.

§ 1º A independência da capacidade econômica refere-se aos rendimentos e bens, e sua existência não impedirá a formação e aperfeiçoamento do servidor efetivo por meio do presente programa.

§ 2º São requisitos específicos de habilitação do servidor efetivo para a participação em graduação:

- I - pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação do servidor na Administração Municipal;
- III - possuir no mínimo três anos de serviço efetivo na administração pública municipal de Presidente Kennedy.

Art. 19 O auxílio-estudo do servidor público não tem natureza salarial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O bolsista que tenha se desvinculado do PRODES/PK em razão de média de avaliação final poderá se recadastrar para novo julgamento da Comissão de Avaliação e Controle nos termos deste Regulamento

Art. 21 É vedada a concessão de bolsas de estudos fora dos casos previstos neste Decreto.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle, desde que não viole regra do PRODES/PK descrita em lei e regulamentos.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o [Decreto nº 81, de 2 de julho de 2010](#) e [Decreto nº 90, de 14 de julho de 2010](#) e as Portarias e Editais emitidas pela SEME com fundamento nos decretos revogados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2013.

AMANDA QUINTA RANGEL
Prefeita Municipal

ANEXO D

LEI Nº 1.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Nº 638/2005, que dispõe sobre o PRODES/PK – e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado de Espírito Santo, na forma do [art. 38, § 3º](#) e [art. 49, § 3º](#) e [§ 7º](#), todos da [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º O [art. 3º da Lei Municipal nº 638/2005](#) passará a vigor acrescido da seguinte alínea:
f) ser submetido à atividade de orientação vocacional a ser definida em regulamento. (NR)

Art. 2º O [caput do art. 4º da Lei Municipal nº 638/2005](#) passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Serão concedidos os incentivos da presente lei aos cidadãos cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos. (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os [§ 5º, § 6º e § 7º ao art. 4º da Lei Municipal nº 638/2005](#) com a seguinte redação:

§ 5º Serão deduzidas, para o cômputo da renda familiar a que se refere este artigo, as despesas com encargos fiscais de pessoa física, despesas decorrentes de tratamentos de saúde de uso contínuo, despesas com educação, despesas com moradia, caso não resida em casa própria, e outros fatores relevantes devidamente comprovados que possam influir na análise sócio-econômica do beneficiário. (NR)

§ 6º Havendo disponibilidade de vagas, poderá ser beneficiado pelo programa de que trata esta lei: (NR)

I - O estudante que já tenha cursado ensino técnico ou superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que seu curso não tenha sido integralmente custeado pela municipalidade. (NR)

II - Para os cursos de nível superior, o estudante que já tenha cursado nível técnico, ainda que custeado pela municipalidade. (NR)

III - Para os cursos de nível técnico, o estudante que já tenha cursado nível superior, ainda que custeado pela municipalidade. (NR)

§ 7º O valor limite para enquadramento previsto no [caput](#) deste artigo poderá ser ampliado em até duas vezes para cursos de medicina e odontologia, dada a sua importância estratégica para o município. (NR)

Art. 4º A [Lei Municipal nº 638/2005](#) passará a vigor acrescida dos seguintes artigos:

Art. 4º-A O estudante fica obrigado a comprovar bimestralmente ter obtido frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei. (NR)

§ 1º O estudante beneficiário que for reprovado em decorrência de insuficiência de frequência letiva, em qualquer das disciplinas cursadas, será desligado do Programa de que trata esta lei, vedado o seu reingresso em qualquer tempo, não lhe sendo aplicado ainda o disposto no art. 4º-B. (NR)

§ 2º Poderá ser reinserido no programa, na condição de repetente, o estudante, por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades intelectuais comprovadas no ato da inscrição. (NR)

Art. 4º-B O estudante beneficiário poderá cursar disciplinas extraordinariamente, em regime de dependência, sem prejuízo de sua permanência, inclusão ou reingresso no programa objeto desta lei. (NR)

§ 1º O estudante que necessitar cursar disciplinas extraordinárias, na forma do [caput](#) deste artigo, ficará isento dos encargos até a terceira disciplina, estando obrigado ao pagamento dos encargos correspondentes gerados a partir da quarta disciplina extraordinariamente cursada. (NR)

§ 2º O estudante beneficiário deverá concluir o curso no prazo de até 1,5 vez a duração normal letiva prevista no regulamento da Instituição de Ensino, período após o qual, será desligado do programa, vedado o seu reingresso. (NR)

§ 3º O disposto neste artigo poderá retroagir para atender os estudantes que já estejam cursando o segundo semestre de 2014, desde que comprovada a frequência por declaração da Instituição de Ensino a que está vinculado, sem prejuízo de reingresso de outros beneficiários no Programa nos semestres posteriores. (NR)

...
Art. 6º-A O Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, poderá estabelecer estágio a ser cumprido pelo estudante beneficiário em favor do município. (NR)

§ 1º O estágio previsto no [caput](#) deste artigo deverá ser possibilitado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do estudante, podendo inclusive ser prestado em finais de semana, devendo ser cumprido em atividades correlatas ao seu curso. (NR)

§ 2º A jornada horária referente ao estágio não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da jornada horária letiva do curso. (NR)

§ 3º O aluno bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio. (NR)

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo destinado a auxiliar a alimentação dos estudantes beneficiários do programa enquanto realizarem atividade de estágio. (NR)

§ 5º A ajuda de custo prevista no [§4º](#) deste artigo será fixada em regulamento próprio, podendo ser paga diretamente em espécie ou por meio magnético ou eletrônico, não possuindo natureza salarial. (NR)

...
Art. 8º-A O Poder Executivo Municipal, por razões de ordem orçamentária, poderá limitar o número de beneficiários do programa, hipótese em que a seleção deverá ocorrer mediante critérios objetivamente fixados, priorizando-se a análise socioeconômica dos candidatos. (NR)

Art. 5º Fica revogado o [§ 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 638/2005](#).

Art. 6º Ficam resguardados os critérios de concessão vigentes para os beneficiários já inscritos ao tempo da publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 28 de novembro de 2014.

AMANDA QUINTA RANGEL

Prefeita Municipal

**ALBINO DA SILVA SANTOS/BRUNO DAS NEVES SILVA/ DANIEL COCKI GOMES/DILZERLY MIRANDA MACHADO
TINOCO/DORLEI FONTÃO DA CRUZ/JACIMAR MARVILA BATISTA/LUIZ SERGIO SILVA JORDÃO/MIRIAM JESUS DE
FARIA/TÉRCIO JORDÃO GOMES**

Vereadores

ANEXO E

LEI Nº 1.367, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 638/2005 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PÓS-GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, com o objetivo de incentivar e viabilizar aos municípios que concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio a ingressar no Ensino Técnico ou Superior bem como aos municípios que concluíram o Ensino Superior a ingressar na Pós-Graduação (*latu e strictu sensu*), através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

Art. 2º Altera o § 2º, inclui o § 2º-A, § 2º-B, § 2º-C, § 2º-D e altera os §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º O processo de cadastramento e seleção no PRODES/PK será realizado mediante Requerimento obrigatoriamente acompanhado de toda documentação estabelecida no Art. 3º-C desta Lei, devidamente protocolizado no Protocolo Geral do Município, dirigido à Comissão do PRODES, da Secretaria Municipal de Educação, que analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros da Comissão acerca do cumprimento integral de todos os requisitos legais por parte do Requerente. (NR)

§ 2º-A O Requerimento mencionado no § 2º deste artigo somente poderá ser feito mediante a aposição de data, assinatura do Requerente e o preenchimento adequado e integral da "Ficha de Inscrição", disponibilizada pelo Setor de Protocolo e/ou pela Comissão do PRODES/Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá estar acompanhada de toda a documentação legal exigida para comprovar o cumprimento integral e obrigatório de todos os requisitos contidos no Art. 3º-C desta Lei, sob pena de não aceitação da inscrição e indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º-B A Comissão do PRODES analisará o processo de ingresso do Requerente, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do Requerente, a qual será formalizada por meio do "Laudo de Visita Técnica", que será obrigatoriamente acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterà avaliação técnica da Comissão do PRODES acerca da veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo, ainda, buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde da localidade bem como nos registros cadastrais dos sistemas de gestão deste Município, com o objetivo de averiguar e confirmar a veracidade das informações prestadas pelos Requerentes.

§ 2º-C A realização de diligências na residência dos Requerentes é condição de validade das inscrições, deve obrigatoriamente ocorrer em todos os Requerimentos e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES, com rodízio entre eles a cada 06 (seis) meses, que culminará na elaboração do "Laudo de Visita Técnica" estabelecido no § 2º-B deste artigo.

§ 2º-D A Comissão do PRODES, por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de todas as inscrições para obtenção de bolsas de estudo, mencionando nominalmente todos os Requerentes, ato, esse, que deverá ser devidamente fundamentado, justificado e com indicação de dispositivo legal que respaldou a decisão proferida.

§ 3º O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior, Técnico e Pós-Graduação, de modo que seus componentes e atividades serão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e as regulamentações necessárias serão feitas por Decreto Municipal. (NR)

§ 4º Integrará a Comissão de Avaliação e Controle descrita no parágrafo anterior 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal a ser escolhido em plenário. (NR)

Art. 3º Altera o caput do Art. 3º, e inclui o Art. 3º-A e os §§ 1º e 2º, Art. 3º-B e Art. 3º-C, incisos I e II e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10, § 11 e § 12, da Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os Requerentes que pretenderem obter bolsa de estudo nos termos definidos por esta lei somente poderão inscrever-se após serem submetidos à atividade de orientação profissional – Serviço de Orientação Profissional (SOP), que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de profissionais capacitados para este fim, cujo regulamento deverá ser definido por Decreto Municipal no prazo 120 de (cento e vinte) dias. (NR)

Art. 3º-A Os Requerentes que se inscreverem no PRODES/PK, além dos dos requisitos estabelecidos no Art. 3º-C desta Lei, deverão submeter-se obrigatoriamente ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cuja pontuação obtida (resultado final, considerando a nota da redação e das questões objetivas) nas provas será utilizada para sua classificação conforme quantitativo de vagas para cada curso previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio mediante estudo técnico a ser realizado com levantamento de dados sócio-ecômicos e de mercado voltados aos desenvolvimento estratégico do Município.

§ 1º O estudo técnico mencionado no Art. 3º-A desta Lei deverá ser feito pelo Poder Executivo Municipal com os profissionais lotados em seu quadro de pessoal ou por meio de contratação realizada conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º As regras definidas no Art. 3º e Art. 3º-A desta Lei somente terão vigência a partir de 01/01/2019, período em que a Comissão do PRODES realizará os estudos técnicos necessários, estabelecerá o quantitativo de vagas para cada curso e dará ampla e irrestrita divulgação das novas regras aos interessados para que se adequem às exigências desta lei.

Art. 3º-B As regras estabelecidas no Art. 3º e Art. 3º-A desta Lei não se aplicam aos Requerentes que pretenderem inscrever-se para cursos de pós-graduação (*latu e strictu sensu*).

Art. 3º-C Os Requerentes que se inscreverem para obter bolsa de estudo nos termos definidos por esta lei deverão cumprir obrigatoriamente todos os requisitos abaixo discriminados, os quais serão integralmente comprovados por meio de documentos oficiais, originais e/ou cópia conferida com original, a saber:

I - Para o **Ensino Superior e Técnico**:

a) Relatório e/ou Laudo profissional comprovando o atendimento do disposto no Art. 3º desta lei quanto à atividade de orientação profissional;

b) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para cursar o Ensino Técnico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio para cursar o Ensino Superior acompanhado de histórico Escolar e, quando a Instituição não emitir o Diploma, será aceita a Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental/Médio, hipótese em que no recadastramento o Requerente terá que apresentar o Diploma, sob pena de desligamento do Programa;

c) Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos;

d) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA) com data de registro de no mínimo 08 (oito) anos consecutivos;

e) "Ficha A" emitida e assinada pela Agente Comunitária de Saúde com data de registro de no mínimo 08 (oito) anos consecutivos;

f) Certidão de aprovação em processo de seleção para a Instituição em que deseja cursar ou estar cursando o nível superior ou técnico;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Presidente Kennedy;

h) Comprovante de renda de todos membros integrantes do núcleo familiar do Requerente, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos;

i) Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do Requerente e de todos os membros da unidade familiar nuclear;

j) Declaração que não concluiu outro curso superior/técnico;

k) Cópia do documento de identidade, CPF e do título de eleitor válido pós recadastramento eleitoral;

l) Comprovante de endereço oficial;

m) Apresentar semestralmente ou anualmente (conforme a Instituição de Ensino) o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, e, em casos excepcionais devidamente autorizados pela Comissão do PRODES, deverá constar nos registros cadastrais do Beneficiário tal exceção;

n) Apresentar semestralmente ou anualmente (conforme a Instituição de Ensino) "Comprovante de Desempenho Acadêmico Satisfatório" consoante as normas definidas pela Instituição promotora do curso (frequência e avaliação) como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso;

o) "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do Requerente, conforme disposto do § 3º, do Art. 5º, da Portaria MEC nº 438/1998;

p) Declaração de Utilização de Transporte Escolar Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal.

II - Para Pós-Graduação (*latu e strictu sensu*):

a) Certificado de conclusão do ensino superior acompanhado do histórico acadêmico;

b) Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos;

c) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA) com data de registro de no mínimo 08 (oito) anos consecutivos;

d) "Ficha A" emitida e assinada pela Agente Comunitária de Saúde com data de registro de no mínimo 08 (oito) anos consecutivos;

e) Certidão de aprovação em processo de seleção para a Instituição em que deseja cursar a pós-graduação (*latu e strictu sensu*);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Presidente Kennedy;

g) Comprovante de renda de todos membros integrantes do núcleo familiar do Requerente, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos;

h) Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do Requerente e de todos os membros da unidade familiar nuclear;

i) Declaração que não concluiu outro curso de pós-graduação (*latu e strictu sensu*);

j) Cópia do documento de identidade, CPF e do título de eleitor válido pós recadastramento eleitoral;

k) Comprovante de endereço oficial;

l) Apresentar por módulo ou anualmente (conforme a Instituição de Ensino) "Comprovante de Desempenho Acadêmico Satisfatório" consoante as normas definidas pela Instituição promotora do curso (frequência e avaliação) como critério de manutenção da bolsa de estudos para o módulo ou ano subsequente em curso;

§ 1º Para fins de comprovação dos requisitos mencionados nas alíneas "c" e "l", do inciso I e nas alíneas "b" e "k", do inciso II, deste artigo somente serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais quais, conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone fixo em nome do Requerente ou de alguns dos membros da unidade familiar nuclear;

§ 2º Poderão ser utilizados como documentos complementares que auxiliarão a comprovar o referido lapso temporal de residência no Município de Presidente Kennedy a Declaração de Utilização de Transporte Escolar, o Histórico Escolar de Ensino Médio cursado neste Município, o Cartão AMA e a "Ficha A" expedida pela respectiva Agente Comunitária de Saúde.

§ 3º Caso o imóvel residencial do Requerente seja alugado é obrigatória a apresentação do Contrato de Locação do imóvel, registrado em cartório, firmado entre o proprietário deste e o locatário, que necessariamente tem que ser um dos membros da família do Requerente que também reside no imóvel ou o próprio Requerente, de modo que não serão aceitos contratos por temporada, nem tampouco locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória e passageira.

§ 4º Considera-se como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 5º A Comissão do PRODES tem o poder-dever de conferir e confirmar a veracidade de todos os documentos apresentados pelos Requerentes e também de investigar todas as informações por eles declaradas na Ficha de Inscrição e, caso seja identificada adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações prestadas sejam inverídicas o Requerente terá sua inscrição indeferida e/ou será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal pela conduta praticada.

§ 6º Caso a Comissão do PRODES identifique as situações elencadas no § 5º, deste artigo ou outras situações com similar gravidade, o feito deverá ser formalmente relatado, todos os documentos xerocados e encaminhados à Controladoria Geral do Município para investigação e providências legais cabíveis.

§ 7º Considera-se “família” a unidade familiar nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membro.

§ 8º Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.

§ 9º Para os efeitos desta Lei, considera-se que a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento a seguir definido:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o Requerente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição no Programa;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste parágrafo; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste parágrafo pelo número total de pessoas da família do Requerente.

§ 10 No cálculo referido no § 9º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família do Requerente, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 11 Estão excluídos do cálculo de que trata o § 9º deste artigo os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 12 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizada quando da diligência na residência do Requerente na forma do § 2º-B, do Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Altera o Art. 4º e os §§ 1º e 2º, revoga o § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e inclui o § 8º, § 9º, § 10 e § 11 na Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão ser concedidas bolsas de estudo do PRODES aos Requerentes que já tenham cursado ensino técnico, ainda que tenha sido custeado pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

§ 1º Fica vedada a concessão de bolsas de estudo do PRODES aos Requerentes que já tenham cursado ensino superior. (NR)

§ 2º A regra definida no § 1º deste artigo somente terá vigência a partir de 01/01/2019. (NR)

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º REVOGADO.

§ 7º REVOGADO.

§ 8º A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser feita antes do início de cada semestre/ano, de modo que os Beneficiários somente serão mantidos no Programa se forem mantidas as condições e requisitos legais, bem como o desempenho acadêmico e a continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão inicial, exceto os bolsistas contemplados na forma da legislação anterior.

§ 9º A Comissão do PRODES, após proceder o recadastramento e a reavaliação descrita no § 8º, deste artigo, excluirá, por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, os Beneficiários que não cumprirem as exigências desta lei, razão pela qual estes serão desligados definitivamente do Programa.

§ 10 A bolsa de estudo deferida será concedida pelo prazo estrito de duração do curso de graduação, técnico e/ou pós-graduação conforme o regime da Instituição de Ensino credenciada.

§ 11 Nos casos excepcionais previstos no § 1º, do Art. 4º-B desta Lei, o Beneficiário terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para concluir o curso iniciado, na forma prevista no § 2º, do Art. 4º-B desta Lei.

Art. 5º Altera o Art. 4º-B, revoga o § 1º, § 2º, § 3º, inclui os § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º ao Art. 4º-B e inclui o Art. 4º-C na Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-B O PRODES não custeará para os Beneficiários disciplinas extraordinárias em regime de dependência superior a 02 (duas) matérias, sob pena de ser desligado do Programa e restituir aos cofres públicos todo o valor gasto com as mensalidades cursadas até a data do desligamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso assinado pelo Requerente no ato de sua inscrição no Programa, cujo montante devido será inscrito em dívida ativa do Município. (NR)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º Excepcionalmente o Estudante poderá cursar disciplinas extraordinárias, em regime de dependência, desde que custeie às suas expensas o valor devido por cada disciplina que exceda o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 5º O Estudante Beneficiário terá o período improrrogável de até 12 (doze) meses após o prazo de duração do curso definido pela Instituição de Ensino para conclusão curso e para cumprir e custear as disciplinas pendentes, sob pena de desligamento do Programa e será vedado seu reingresso, de modo que o Requerente deverá assinar o Termo de Compromisso de Confissão de Dívida e restituirá aos cofres públicos todo o montante gasto, devidamente atualizado com correção monetária, com as mensalidades cursadas até a data de seu desligamento e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município.

§ 6º A Comissão do PRODES avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, os casos excepcionais em que o Estudante Beneficiário, por dificuldades quanto à grade curricular da Instituição de Ensino, não conseguir cursar as disciplinas em dependência no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 7º Os Estudantes que já estavam inscritos no PRODES antes da vigência desta lei e que tiverem reprovado em mais de 03 (três) disciplinas, deverão custear as matérias excedentes às suas expensas e terão o período improrrogável de até 12 (doze) meses após o prazo de duração do curso definido pela Instituição de Ensino para conclusão do curso e para cumprir e custear as disciplinas pendentes, sob pena de desligamento do Programa e será vedado seu reingresso, de modo que o Requerente deverá assinar o Termo de Compromisso de Confissão de Dívida e restituirá aos cofres públicos todo o montante gasto, devidamente atualizado com correção monetária, com as mensalidades cursadas até a data de seu desligamento e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município.

§ 8º O montante devido pelo Estudante Beneficiário poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas fixas, conforme as regras definidas no Código Tributário Municipal e o atraso no pagamento deste parcelamento implicará em seu cancelamento, o Estudante será desligado do Programa e deverá restituir a Municipalidade todo o valor atualizado dispendido com as mensalidades cursadas até a data do desligamento.

Art. 4º-C Os Estudantes Beneficiários que desistirem, abandonarem e/ou reprovarem em qualquer curso, sem justificativa devidamente formalizada, protocolada no Protocolo Geral e dirigida à Comissão do PRODES para análise, avaliação e decisão, por meio de ato formal, escrito e assinado por todos os membros, deverão pagar multa no valor de 30% (trinta por cento) do montante total das mensalidades já custeadas pela Municipalidade para o Estudante Beneficiário.

Art. 6º Revoga o Art. 5º e os §§ 1º e 2º, inclui o Art. 5º-A e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e 5º e inclui o Art. 5º-B na Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 5º-A Será permitida a troca de curso do Estudante Bolsista durante o curso, o qual deverá encaminhar justificativa fundamentada à Comissão do PRODES e deverá realizar o pagamento integral de todas as mensalidades custeadas pela Municipalidade do antigo curso, na forma definida nos §§ 5º e 8º, do Art. 4º-B, desta Lei.

§ 1º Somente será permitida a troca de curso na forma mencionada no *caput* deste artigo de Estudantes Bolsistas que ainda não concluíram o antigo curso e/ou que estejam no decurso do curso superior.

§ 2º A troca de curso somente será autorizada e efetivada pela Comissão do PRODES junto à Instituição de Ensino credenciada após o pagamento integral do montante devido pelo Estudante, o qual poderá ser parcelado na forma definida nos §§ 5º e 8º, do Art. 4º-B, desta Lei.

§ 3º Caso o Estudante Bolsista faça a opção de pagar o valor devido referente ao antigo curso, este somente será autorizado a ingressar no novo curso após a quitação de todas as parcelas da dívida, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município, cuja cobrança ocorrerá na forma da legislação municipal pertinente.

§ 4º Os Estudantes que já estavam inscritos no PRODES antes da vigência desta lei e que desejarem realizar a troca de curso poderão fazê-lo desde que restitua aos cofres públicos todo o valor gasto com as mensalidades dos semestres/anos cursados até a data da troca do curso, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo Requerente/Beneficiário, cujo montante será devidamente atualizado com correção monetária e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município.

§ 5º O montante devido pelos Estudantes Beneficiários que já estavam inscritos no PRODES antes da vigência desta lei poderá ser parcelado na forma definida nos § 8º, do Art. 4º-B, desta Lei.

Art. 5º-B O Estudante Bolsista somente poderá obter um único benefício, por cada nível de ensino (ensino superior, técnico e pós-graduação), concedido pelo PRODES, sendo vedado ao Beneficiário ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo.

Art. 7º Altera o caput do Art. 6º e o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A Instituição de Ensino obrigatoriamente deverá celebrar "Termo de Adesão" junto à Secretaria Municipal de Educação para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades dos Alunos Beneficiários inseridos no Programa, a qual deverá apresentar a cada processo de pagamento toda a documentação de regularidade fiscal e demais documentos pertinentes exigidos no Art. 9º, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores. (NR)*

§ 1º *No "Termo de Adesão" será definido o quantitativo de vagas disponibilizadas aos alunos a serem beneficiados pelo Programa, a obrigação da Instituição, dentre elas a de informar a frequência dos alunos, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades sobre cada curso. (NR)*

§ 2º.....

§ 3º A partir da vigência desta lei não mais aplicar-se-á a regra estabelecida no § 2º, do Art. 6º, de modo que os novos Requerentes que pleitearem bolsa de estudo para o curso de graduação em medicina e odontologia somente poderão inscrever-se em Instituições devidamente credenciadas na forma do *caput* do Art. 6º, desta Lei.

Art. 8º Altera o caput do Art. 6º-A e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A *Os Bolsistas Beneficiários por esta lei deverão, antes da conclusão do curso, cumprir 400 (quatrocentas) horas de estágio em serviços prestados a esta Municipalidade pelo período máximo de 12 (doze) meses, os quais serão lotados nos diversos órgãos e setores conforme a demanda. (NR)*

§ 1º *A contraprestação exigida no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser cumprida em até 12 (doze) meses antes conclusão do curso. (NR)*

§ 2º *O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no desligamento imediato do Bolsista do Programa vedada sua reinserção, sem prejuízo de ressarcimento aos cofres públicos de todo o valor gasto com as mensalidades dos semestres/anos cursados até a data do desligamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo Requerente/Beneficiário, cujo montante será devidamente atualizado com correção monetária e a inadimplência incorrerá em inscrição em dívida ativa do Município. (NR)*

§ 3º *A contraprestação exigida no caput deste artigo deverá ser prestada em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do Bolsista, podendo, inclusive, ser prestada em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. (NR)*

§ 4º *É obrigatório que os trabalhos de conclusão/monografia dos cursos do ensino superior, técnico e pós-graduação sejam elaborados com tema exclusivamente voltado para o Município de Presidente Kennedy, sob pena de desligamento do Beneficiário do Programa e vedada sua reinserção. (NR)*

§ 5º *É vedado aos Bolsistas Beneficiários por esta lei a conclusão do curso e a colação de grau sem que a contraprestação exigida no caput deste artigo seja integralmente cumprida, cujo acompanhamento e controle da carga horária dos serviços prestados será feita pela Comissão do PRODES, de modo que caso as horas de trabalho não sejam cumpridas o Bolsista deverá ser suspenso do Programa. (NR)*

Art. 9º Altera o caput do Art. 8º-A e acrescenta o parágrafo único ao Art. 8º-A na Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A *O Poder Executivo Municipal, por razões de ordem orçamentária, poderá a qualquer tempo suspender a execução do PRODES/PK e/ou limitar o número de beneficiários do Programa a que se refere esta lei. (NR)*

Parágrafo único. Na hipótese de limitação do número de beneficiários inseridos neste Programa a Secretaria Municipal de Educação elaborará critérios objetivamente fixados e os definirá em regulamento próprio, priorizando-se a análise socioeconômica dos Requerentes.

Art. 10 Inclui o Art. 8º-B na Lei Municipal nº 638/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-B Compete à Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior, Técnico e Pós-Graduação as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar, registrar e controlar todas as inscrições de todos os Requerentes protocoladas no Protocolo Geral;

II - Fazer reavaliação semestral dos Beneficiários já inscritos, avaliando se todos permanecem cumprindo integralmente os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos Decretos regulamentares subsequentes, conforme determinado no § 8º, do Art. 4º;

III - Elaborar modelo de "Ficha de Inscrição" a ser disponibilizada ao Protocolo Geral, as quais deverão ser preenchidas pelos Requerentes que pleitearem bolsas de estudos a que esta lei se refere;

IV - Analisar minuciosamente todos os documentos apresentados pelos Requerentes, verificando se a totalidade dos documentos estabelecidos no Art. 3º-C, desta Lei foram atendidos;

V - Analisar minuciosamente todos os documentos apresentados pelos Requerentes, verificando a veracidade de todas as informações prestadas no ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, cujo preenchimento é ato meramente declaratório por parte do Requerente, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente todas as informações declaradas no ato de sua inscrição;

VI - Diligenciar junto aos demais órgãos desta Municipalidade e também junto a quaisquer outros órgãos públicos e/ou privados externos a fim de confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;

VII - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação vocacional, a qual os Requerentes devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa;

VIII - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos munícipes que desejarem se inscrever no PRODES/PK;

IX - Deflagrar processo administrativo visando a elaboração do estudo técnico que definirá o quantitativo de vagas a ser promovido pelo Poder Executivo, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar ao Chefe do Poder Executivo eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;

X - Realizar diligências na residência dos Requerentes na forma definida no § 2º-B, do Art. 2º, desta Lei;

XI - Elaborar o "Laudo de Visita Técnica" definido no § 2º-B, do Art. 2º, desta Lei;

XII - Elaborar o "Relatório Fotográfico" definido no § 2º-B, do Art. 2º, desta Lei;

XIII - Manter organizado o arquivo físico interno do setor de coordenação do PRODES, no qual devem ser catalogados e ordenados todos os documentos pertencentes aos Requerentes conforme o nível de ensino cursado pelos Requerentes;

XIX - Reunir-se antes do início de cada semestre/ano com todos os Bolsistas inscritos no Programa com a finalidade de expor as regras estabelecidas nesta Lei, orientação quanto ao cumprimento das horas de trabalho a serem prestadas pelos Bolsistas bem como definição dos locais de atuação,

XX - Elaboração de Declaração e/ou Certificado de conclusão assinado por todos os membros da Comissão do PRODES a ser entregue aos Bolsistas;

XXI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão/monografia dos cursos do ensino superior, técnico e pós-graduação os quais devem ser feitos em conformidade com o disposto no § 4º, do Art. 6º-A, desta Lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 05 de fevereiro de 2018.

AMANDA QUINTA RANGEL
Prefeita Municipal